

Aula 00

*BNDES (Profissional Básico -
Administração) Direito Administrativo*

Autor:

**Equipe Direito Administrativo,
Herbert Almeida**

24 de Março de 2023

Índice

1) Abertura de curso	3
2) Regime Jurídico Administrativo	5
3) Princípios Expressos	14
4) Princípios Implícitos ou Reconhecidos	27
5) Questões Comentadas - Princípios Administrativos - Cesgranrio	55
6) Questões Comentadas - Princípios Administrativos - Fundações	77
7) Lista de questões - Princípios Administrativos - Cesgranrio	117
8) Lista de Questões - Princípios Administrativos - Fundações	128



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá concurseiros e concurseiras.

É com muita satisfação que estamos lançando este **livro digital** de **Direito Administrativo**.

Antes de mais nada, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Herbert Almeida**, sou ex-Auditor de Controle Externo do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** aprovado em **1º lugar no concurso para o cargo**. Além disso, obtive o **1º lugar no concurso de Analista Administrativo do TRT/23ª Região/2011**.

Meu primeiro contato com a Administração Pública ocorreu através das Forças Armadas. Durante sete anos, fui militar do Exército Brasileiro, exercendo atividades de administração como Gestor Financeiro, Pregoeiro, responsável pela Conformidade de Registros de Gestão e Chefe de Seção. Sou professor de **Direito Administrativo, Administração Financeira e Orçamentária** e **Controle Externo** aqui no **Estratégia Concursos** e **mentor** para concursos.

Além disso, tenho quatro paixões na minha vida! Primeiramente, sou apaixonado pelo que eu faço. Amo dar aulas aqui no Estratégia Concursos e espero que essa paixão possa contribuir na sua busca pela aprovação. Minhas outras três paixões são a minha esposa, **Aline**, e meus filhotes, **Pietro** e **Gael** (que de tão especial foi presenteado com um cromossomosinho a mais).

Agora, vamos falar do nosso curso! O curso é composto por **teoria**, **exercícios** e **videoaulas**. Além disso, abordaremos a teoria completa, mas de forma objetiva, motivo pelo qual você não precisará complementar os estudos por outras fontes. **As nossas aulas terão o conteúdo suficiente para você fazer a prova, abrangendo a teoria, jurisprudência e questões.**

Observo ainda que o nosso curso contará com o apoio da **Prof. Leticia Cabral**, que nos auxiliará com as respostas no **fórum de dúvidas**. A Prof. Leticia é advogada e especialista em Direito Público. Com isso, daremos uma atenção mais completa e pontual ao nosso fórum.

Vamos fazer uma **observação importante**! Ao longo da aula, vamos utilizar questões de várias bancas de concurso, porém com assertivas adaptadas para verdadeiro ou falso. O motivo dessa adaptação é permitir a contextualização do conteúdo do capítulo recém estudado com o tema da questão. Já ao final da aula, teremos uma super bateria de questões devidamente comentadas para você resolver.

Por fim, se você quiser receber dicas diárias de **preparação para concursos em alto nível** e também sobre **Direito Administrativo e Administração Financeira e Orçamentária**, siga-me nas redes sociais (não esqueça de habilitar as notificações no Instagram e Youtube, assim você será informado sempre que eu postar uma novidade por lá):



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida





/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



Sem mais delongas, espero que gostem do material e vamos ao nosso curso.

Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (*copyright*), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)



REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

Regime de Direito Público e de Direito Privado

A expressão **regime jurídico** é comumente utilizada para demonstrar um conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações jurídicas firmadas pelos sujeitos de uma sociedade. Ademais, parte da doutrina costuma dividir o regime jurídico em regime de **direito público** e regime de **direito privado**.

O regime de **direito público** “consiste num conjunto de normas jurídicas que disciplinam poderes, deveres e direitos vinculados diretamente à supremacia e à indisponibilidade dos direitos fundamentais”¹. Em termos mais simples, o regime de direito público é aquele aplicável no exercício da função pública, buscando satisfazer os interesses indisponíveis da sociedade. Aplica-se esse regime, por exemplo, quando o Estado desapropria um imóvel particular para construir um hospital: nesse caso, há o conflito entre o interesse do proprietário do imóvel (que muitas vezes não quer se desfazer do seu bem) e o interesse da sociedade (que precisa do hospital). Nesse caso, o Estado se utiliza da supremacia do interesse público, colocando-se em posição de superioridade perante o particular.

No regime de direito público, os **interesses da sociedade são indisponíveis**. Isso significa que o agente público, que atua em nome da sociedade, não é proprietário da coisa pública, ele apenas atua em nome da sociedade. Justamente por isso que o poder público sofre um conjunto de limitações ou restrições. Um agente público, por exemplo, não pode alienar (vender) um bem que esteja sendo utilizado diretamente na prestação de serviços para a sociedade. Não pode, por exemplo, vender um prédio em que esteja funcionando uma escola pública.

Da mesma forma, quando desejar firmar um contrato, o poder público não pode escolher livremente quem deseja contratar, devendo primeiro fazer um processo licitatório para a escolha do contratado.

Ademais, os agentes públicos sujeitam-se ao princípio da legalidade, de tal forma que só podem fazer aquilo que a lei autoriza ou determina. Trata-se da aplicação da legalidade administrativa.

Por outro lado, o regime de **direito privado**, *normalmente* direcionado para os particulares, trata das relações individuais da população. Neste regime, não há aplicação das prerrogativas do poder público, colocando os indivíduos em igualdade de condições em suas relações jurídicas (horizontalidade).

Por exemplo: nos contratos administrativos, há aplicação do regime de direito público e, por isso, a Administração poderá realizar alterações unilaterais no contrato, ou seja, realizará mudanças no contrato independentemente da vontade da outra parte contratada. Trata-se, nesse caso, da aplicação do princípio da supremacia.

Por outro lado, quando dois particulares firmam um contrato, as alterações das cláusulas contratuais somente poderão ocorrer quando as duas partes concordarem; neste caso, uma parte não poderá alterar

1 Justen Filho, 2014 (p. 145).



o contrato sem a concordância da outra. Ocorre, aqui, a aplicação do regime de direito privado, não estando presentes as prerrogativas ou as restrições inerentes ao regime de direito público.

Essa separação é mais doutrinária do que prática, uma vez que, “no mundo real”, os dois regimes convivem “lado a lado”. As relações que a Administração firma submetem-se tanto ao regime de direito público como ao de direito privado, ocorrendo, na verdade, o predomínio de um ou outro regime, conforme o caso.

Por exemplo: as empresas estatais exploradoras de atividade econômica são entidades de direito privado. Em regra, suas relações são regidas pelo direito privado, como ocorre num contrato de financiamento firmado entre um banco público e o seu cliente. No entanto, esse mesmo banco público sujeita-se a um conjunto de regras de direito público, como a necessidade de realização de concurso público para o provimento de seus empregados públicos e o dever de licitar em determinadas condições.

Na mesma linha, uma prefeitura municipal, em regra, sujeita-se ao regime de direito público; mas se sujeitará ao regime de direito privado quando, por exemplo, emitir um cheque de pagamento ou quando firmar um contrato de seguro de um veículo, uma vez que nestas situações não estarão presentes (pelo menos não diretamente) as prerrogativas de direito público.

Regime Jurídico Aplicável à Administração Pública

A Administração Pública pode submeter-se a regime jurídico de **direito privado** ou de **direito público**. A aplicação do regime jurídico é feita conforme determina a Constituição ou as leis, levando em consideração a necessidade, ou não, de a Administração encontrar-se em situação de superioridade em relação ao particular.

Por exemplo, o art. 173, § 1º, da Constituição, determina que a lei estabeleça o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo, entre outros aspectos, sobre *“a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários”* (CF, art. 173, § 1º, II). Nesse caso, ficou nítida a determinação de que esse tipo de empresa deverá submeter-se ao regime de direito privado. Isso porque a natureza da atividade (exploração de atividade econômica) não permite uma relação de desigualdade.

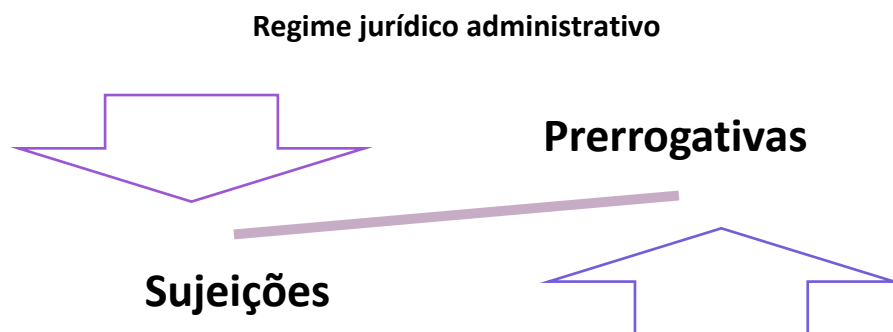
Assim, haverá casos de aplicação de regras de direito público e, em outros, de direito privado. Todavia, mesmo quando emprega modelos privatísticos, **nunca será integral a submissão ao direito privado**. Vale dizer: mesmo quando ocorre a aplicação do regime de direito privado, a sua utilização não será isolada, pois haverá, de alguma forma, aplicação de regras de direito público.

Nesse contexto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro diferencia a expressão **regime jurídico da Administração Pública** para designar, em sentido amplo, os regimes de direito público e de direito privado a que pode submeter-se a Administração Pública. Por outro lado, a autora utiliza a expressão **regime jurídico administrativo** para abranger tão somente o *“conjunto de traços, de conotações, que tipificam o Direito Administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa”*.



Em síntese, o regime jurídico da Administração Pública se refere a qualquer tipo de regramento, seja de direito público ou de direito privado; enquanto o regime jurídico administrativo trata das regras que colocam a Administração Pública em condições de superioridade perante o particular.

O regime jurídico administrativo resume-se em dois aspectos: de um lado, estão as **prerrogativas**, que representam alguns privilégios para a Administração dentro das relações jurídicas; de outro, encontram-se as **sujeições**, que são restrições de liberdade de ação para a Administração Pública.



As **prerrogativas** ou **privilégios** são regras, desconhecidas no direito privado, que colocam a Administração em condições de superioridade nas relações com o particular. São faculdades especiais que o setor público dispõe, como, por exemplo, o poder de requisitar bens e serviços, de ocupar temporariamente imóvel alheio, de aplicar sanções administrativas, de alterar ou rescindir unilateralmente os contratos administrativos, de impor medidas de polícia, etc.²

Por outro lado, as **sujeições** ou **restrições** retiram ou diminuem a liberdade da Administração quando comparada com o particular, sob pena de nulidade do ato administrativo ou, até mesmo, de responsabilidade da autoridade que o editou. São exemplos a necessidade de observar a finalidade pública ou de pautar-se segundo os princípios da moralidade, legalidade e publicidade. Além desses, podemos mencionar a sujeição à realização de concurso público para selecionar pessoal e de fazer licitação para firmar contratos com particulares.

Dessa forma, enquanto **prerrogativas** colocam a Administração em posição de supremacia perante o particular, sempre com o objetivo de atingir o benefício da coletividade; as **restrições** limitam a sua atividade a determinados fins e princípios que, se não observados, implicam desvio de poder e consequente nulidade dos atos da Administração.

Segundo Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, o regime jurídico administrativo é um regime de direito público, aplicável aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública e à atuação dos agentes administrativos em geral. Os eminentes autores destacam que ele se baseia na existência de “**poderes especiais**” contrabalançados pela imposição de “**restrições especiais**”.

As prerrogativas e sujeições, conforme ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, traduzem-se, respectivamente, nos princípios da **supremacia do interesse público sobre o privado** e na **indisponibilidade do interesse público**.³

² Di Pietro, 2017.

³ Bandeira de Mello utiliza a expressão “indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos”.



A **supremacia do interesse público** fundamenta a existência das prerrogativas ou poderes especiais da Administração Pública, caracterizando-se pela chamada **verticalidade** nas relações entre a Administração e o particular. Baseia-se na ideia de que o Estado possui a obrigação de atingir determinadas finalidades, que a Constituição e as leis exigem. Assim, esses poderes especiais representam os meios ou instrumentos utilizados para atingir o fim: o interesse público.

Dessa forma, havendo conflito entre o **interesse público** e os **interesses particulares**, deverá prevalecer o primeiro.

Por outro lado, a **indisponibilidade do interesse público** representa as restrições na atuação da Administração. Essas limitações decorrem do fato de que a Administração não é proprietária da coisa pública, não é proprietária do patrimônio público, tampouco titular do interesse público. Estes pertencem ao povo! A indisponibilidade representa, pois, a defesa dos **interesses dos administrados**.

Em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público, segundo Alexandrino e Paulo, a Administração somente pode atuar quando houver lei que autorize ou determine sua atuação, e nos limites estipulados por essa lei. Dessa forma, enquanto os particulares atuam conforme a autonomia da vontade, os agentes administrativos devem agir segundo a “vontade” da lei.



É importante destacar que Maria Sylvia Zanella Di Pietro diz que os **princípios fundamentais** que demonstram a bipolaridade do Direito Administrativo – de um lado as prerrogativas e de outro as sujeições – são os princípios da **supremacia do interesse público sobre o particular** e da **legalidade**. Perceba que a autora “troca” o princípio da indisponibilidade pelo princípio da legalidade para demonstrar as sujeições administrativas.

Independentemente de quais são os princípios basilares, o fundamental é entender que o regime jurídico administrativo se resume a um conjunto de prerrogativas e sujeições especiais que permitem, de um lado, o **alcance da finalidade pública do Estado** e, de outro, a **preservação dos direitos fundamentais e do patrimônio público**.



(TCE-PE - 2017) A administração pública pode estar sujeita tanto ao regime jurídico de direito privado quanto ao regime jurídico de direito público.

Comentários:

A assertiva está **correta**. A diferenciação entre o regime de direito público e o regime de direito privado é um trabalho doutrinário, porém difícil de se observar no mundo real. Por exemplo, no âmbito da



Administração Pública, as relações jurídicas ora são regidas pelo direito público ora pelo direito privado. Cita-se, por exemplo, a realização de concurso público (direito público) e um contrato de financiamento (direito privado) realizados por uma empresa pública.



↳ **regime de direito público:** normas que disciplinam a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, colocando a Administração em posição de verticalidade perante os particulares.

↳ **regime de direito privado:** normas, em geral aplicáveis aos particulares, que colocam as partes em condições de igualdade (horizontalidade).

↳ **regime jurídico administrativo:** conjunto de normas formadas, por um lado, pelas prerrogativas (supremacia) e, de outro, pelas sujeições (restrições). Por isso que a sua base é formada pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público.

↳ **regime jurídico da administração:** envolve todo o regime jurídico aplicável à Administração, tratando tanto das regras de direito público como das regras de direito privado.

Princípios da Administração Pública – Noções Gerais

A base do regime jurídico administrativo encontra-se nos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público. Porém, temos vários outros princípios que orientam a atividade administrativa. Dessa forma, é fundamental compreendermos o conceito dos princípios administrativos antes de estudarmos detidamente cada um deles.

Os **princípios administrativos** são os **valores**, as **diretrizes**, os **mandamentos** mais gerais que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a **validade** de todos os atos administrativos.⁴

São, portanto, as **ideias centrais de um sistema**, estabelecendo suas **diretrizes** e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma **adequada compreensão** de sua estrutura. Ademais, os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de determinado subsistema do ordenamento jurídico, **balizando a interpretação e a própria produção normativa**.⁵

Percebe-se, pois, que os princípios estabelecem valores e diretrizes que orientam não só a aplicação como também a elaboração e interpretação das normas do ordenamento jurídico, permitindo que o sistema funcione de maneira harmoniosa, equilibrada e racional.

⁴ Barchet, 2008, p. 34.

⁵ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 183.



Por exemplo, o princípio da moralidade condiciona a atuação administrativa segundo os princípios da probidade e boa fé, invalidando, por conseguinte, os atos decorrentes de comportamentos fraudulentos e astuciosos. Esse tipo de princípio serve para balizar as ações administrativas, auxiliar a interpretação das regras e direcionar a produção legislativa.

Nesse sentido, existem inúmeros princípios como a legalidade, a razoabilidade, a moralidade, a publicidade, a continuidade, a autotutela, etc.

Os princípios podem ser **expressos**, quando estão previstos taxativamente em uma norma jurídica de caráter geral; ou **implícitos**, quando não constam taxativamente em uma norma jurídica, decorrendo, portanto, de outros princípios, da jurisprudência ou da doutrina.

Saber se um princípio é expresso ou implícito depende do ponto de vista. Por exemplo, entre os princípios expressos, podemos destacar os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...].

Os princípios previstos acima são considerados expressos tendo como referência a Constituição Federal. Ou seja, tendo como referência **unicamente a Constituição**, são princípios previstos **expressamente** para a administração pública direta e indireta – autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista –, de qualquer dos Poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário – da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** – LIMPE.



Os princípios previstos expressamente no art. 37 da Constituição Federal aplicam-se indistintamente às administrações direta e indireta, de todos os Poderes e de todas as esferas. Ou seja, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** – que formam o famoso mnemônico: **LIMPE** – orientam a atuação administrativa dos órgãos de todos os Poderes – devemos incluir aqui o Ministério Público e o Tribunal de Contas –; das entidades administrativas que integram a administração indireta – independentemente se são de direito público ou de direito privado –; e de todos os níveis de governo – União, estados, DF e municípios.

Além dos princípios previstos expressamente na Constituição Federal, temos previsão taxativa em diversas leis, como na Lei 9.784/1999, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Federal, na Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos, e em várias outras normas.





As normas infraconstitucionais também apresentam princípios expressos aplicáveis à Administração Pública. Vejamos alguns exemplos:

Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos): “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...]”

Explicando: o princípio da **igualdade** é implícito na CF, mas expresso na Lei 14.133/21. Logo, dizer se um princípio é implícito ou expresso vai depender da norma que estamos utilizando como referência.

Outro exemplo:

Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo da Administração Pública Federal): “Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, **segurança jurídica**, interesse público e eficiência.”

Explicando: o princípio da **segurança jurídica** é implícito na CF, mas expresso na Lei 9.784/99. Viu como depende da referência?

Mas lembrando: se a questão não citar qual é a referência, vamos partir da ideia de que a pergunta trata dos princípios expressos ou implícitos na Constituição Federal.

Por outro lado, os princípios **implícitos**⁶ **não constam taxativamente em uma norma jurídica geral**, decorrendo de elaboração doutrinária e jurisprudencial.

Não significa que eles não estão previstos em uma norma jurídica, apenas não constam expressa ou taxativamente. Ou seja, o princípio implícito encontra-se previsto nas normas, apenas não consta expressamente o seu “nome”. Podemos encontrar princípios (i) que decorrem de algum princípio expresso ou da interpretação lógica de vários princípios; (ii) cuja aplicação conste taxativamente na Constituição, ou seja, não consta uma designação (o “nome”) para chamar o princípio, mas consta o seu significado; e (iii) outros por serem implicações do próprio Estado de Direito e do sistema constitucional como um todo.

Vamos exemplificar. O princípio da finalidade não se encontra previsto expressamente na Constituição Federal. Contudo, ele decorre do princípio da impessoalidade. Assim, toda atuação administrativa deverá ter como finalidade, em sentido amplo, o interesse público e, em sentido estrito, a função específica

⁶ José dos Santos Carvalho Filho denomina de “princípios **reconhecidos**” aqueles que não possuem previsão expressa. Todavia, adotaremos a expressão “princípios **implícitos**”, uma vez que esta é a designação da doutrina majoritária.



desenvolvida pela norma. Essa é a aplicação do princípio da finalidade, que decorre de um princípio previsto expressamente na Constituição Federal: o princípio da impessoalidade.

No segundo caso, temos o exemplo do princípio da segurança jurídica, que possui apenas a sua aplicação prevista na Constituição Federal, conforme consta no inc. XXXVI, art. 5º, determinando que *“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”*. Assim, a CF veda a aplicação retroativa de lei que tenha o poder de prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. É justamente essa a aplicação do princípio da segurança jurídica. Contudo, não consta no texto constitucional algo do tipo *“a lei deve respeitar o princípio da segurança jurídica”*.

Assim, podemos perceber que, no segundo caso, não aparece taxativamente a denominação do princípio, mas consta a sua aplicação, cabendo à doutrina e à jurisprudência reconhecer a sua existência e designação.

Por fim, o princípio da supremacia do interesse público é exemplo da terceira situação, pois é um princípio geral de Direito, decorrendo de interpretação sistemática de nosso ordenamento jurídico. Apesar de existir diversos dispositivos constitucionais de base para esse princípio, não há como fazer uma menção taxativa. O princípio da supremacia significa a própria razão de ser da Administração, representando a lógica do nosso ordenamento constitucional.

Antes de encerrarmos essa parte introdutória, cabe fazer uma última observação. Em que pese a doutrina disponha que os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade sejam os princípios basilares ou fundamentais do Direito Administrativo, **não há hierarquia entre os princípios**. Ou seja, não podemos afirmar que o princípio da supremacia encontra-se acima do princípio da moralidade, por exemplo. No caso de aparente conflito entre eles, caberá ao interpretador dar uma aplicação que mantenha a harmonia e unidade do ordenamento jurídico.⁷

Após essa abordagem, vamos resolver algumas questões e, em seguida, vamos abordar cada princípio separadamente.



(SEGEP - 2018) Os princípios que balizam a atuação da Administração pública estão todos subordinados ao princípio da legalidade, erigido pela Constituição Federal como cláusula pétrea.

Comentários:

A assertiva está **errada**. Não há hierarquia entre os princípios. Quando houver um aparente conflito entre os princípios, deverá ser adotada uma ponderação entre eles para aplicar a interpretação que melhor se

⁷ A doutrina clássica faz a diferenciação entre normas, regras e princípios. As normas são gênero, enquanto as regras e os princípios são as suas espécies. As regras possuem comandos a serem seguidos, com conteúdo mais objetivo. Por exemplo: uma lei determina que a Administração dê publicidade aos gastos realizados; isso é uma regra. Quando há um conflito entre regras, uma prevalecerá sobre a outra, com base na hierarquia (ex.: a Constituição prevalece sobre uma lei ordinária), na cronologia (leis novas prevalecem sobre leis mais antigas) e na especialidade. Os princípios, por outro lado, possuem um comando mais geral, abstrato. Quando há um conflito sobre os princípios, não existirá um critério único para definir qual deverá prevalecer, pois um não exclui o outro; por isso, deverá o interprete utilizar a solução mais harmoniosa para cada situação real.

harmonize com a situação concreta, sem que exista um princípio que imediatamente esteja “acima dos demais”. Por exemplo: a atuação administrativa deve pautar-se na lei, de tal forma que a Administração não pode praticar ou manter os efeitos de atos ilegais; uma vez identificada a ilegalidade, em regra, a Administração deverá realizar a anulação. No entanto, se a ilegalidade ocorreu há muito tempo, a sua anulação poderá trazer prejuízos maiores do que a manutenção do ato. Assim, o princípio da legalidade dá espaço para aplicação do princípio da segurança jurídica, de tal forma que o ato, ainda que ilegal, não poderá ser anulado quando houver a prescrição ou a decadência. Não significa que o princípio da segurança jurídica esteja acima do princípio da legalidade, mas no nosso exemplo, na ponderação entre os dois, prevaleceu o princípio da segurança jurídica.

(TRE BA - 2017) São princípios que regem a administração pública expressos na Constituição Federal de 1988: legalidade, indivisibilidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Comentários:

A assertiva está **errada**. essa é tranquila, mas importante! Os princípios expressos na Constituição Federal são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. A questão está incorreta, uma vez que “indivisibilidade” não é princípio constitucional exposto.



PRINCÍPIOS EXPRESSOS

Vamos trabalhar agora os cinco princípios expressamente previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Princípio da Legalidade

O **princípio da legalidade** está previsto **expressamente** no artigo 37 da Constituição Federal, sendo aplicável às administrações públicas direta e indireta, de todos os Poderes e todas as esferas de governo.

Este princípio nasceu com o Estado de Direito, que impõe a atuação administrativa nos termos da lei. É o Estado que cria as leis, mas ao mesmo tempo deve submeter-se a elas. A sociedade não quer um governo de homens, mas um governo de leis.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da legalidade constitui uma das garantias principais de respeito aos direitos individuais. Isso ocorre porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites de atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade.

A legalidade apresenta dois significados distintos. O primeiro aplica-se aos administrados, isto é, às pessoas e às organizações em geral. Conforme dispõe o inciso II do artigo 5º da CF/88, **ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei**. Dessa forma, para os administrados, tudo o que não for proibido será permitido.

O segundo sentido do princípio da legalidade é aplicável à Administração e decorre diretamente do art. 37, *caput*, da CF/88, impondo a atuação administrativa somente quando houver previsão legal. Portanto, **a Administração só poderá agir quando houver previsão legal**. Por esse motivo, ele costuma ser chamado de princípio da estrita legalidade.

O inciso II do art. 5º da Constituição também serve de proteção aos direitos individuais, pois, ao mesmo tempo em que permite que o administrado faça tudo o que não estiver proibido em lei, ele impede que a Administração tente impor as restrições. Ou seja, o conteúdo da norma permite que o administrado atue sobre sua vontade autônoma e impede que a Administração imponha limites não previstos em lei.

Nesse contexto, a Administração deve se limitar aos ditames da lei, não podendo, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações. Para tanto, depende de prévia edição legal.

Em síntese, **a função administrativa se subordina às previsões legais e, portanto, o agente público só poderá atuar quando a lei determinar (vinculação) ou autorizar (discrecionabilidade)**. Ou seja, a atuação administrativa obedece a **vontade legal**. Por outro lado, os administrados podem fazer tudo o que não estiver proibido em lei, vivendo, assim, sob a **autonomia da vontade**.

Diz-se, portanto, que a Administração não pode atuar contra a lei (*contra legem*) nem além da lei (*praeter legem*), podendo atuar somente segundo a lei (*secundum legem*). Por outro lado, os administrados podem



atuar segundo a lei (*secundum legem*) e além da lei (*praeter legem*), só não podem atuar contra a lei (*contra legem*).

Por exemplo, se dois particulares resolverem firmar um contrato em que um vende uma televisão sob a condição de o outro cortar a sua grama, teremos uma situação não prevista no Código Civil, que é o normativo responsável por regulamentar este tipo de relação jurídica. Todavia, a lei não proíbe este tipo de relação, sendo possível, por conseguinte, realizá-la. Nesse caso, os particulares atuaram além da lei (*praeter legem*), mas não cometeram nenhuma ilegalidade.

Por sua vez, a Administração deve atuar somente segundo a lei. Assim, não é possível, por exemplo, que um órgão público conceda um direito a um servidor não previsto em lei. Diga-se, a lei não proibiu a concessão do direito, mas também não o permitiu, logo não pode a Administração concedê-lo.

Outro aspecto importante do princípio da legalidade é que a Administração não deve seguir somente os atos normativos primários ou os diplomas normativos com força de lei. **A atuação administrativa também deve estar de acordo com os decretos regulamentares e outros atos normativos secundários, como as portarias e instruções normativas.** É claro que esses últimos atos normativos não podem instituir direito novo, ou seja, eles não podem inovar na ordem jurídica, criando direitos e obrigações.

No entanto, esses diplomas detalham as determinações gerais e abstratas da lei, permitindo a sua aplicação no dia a dia da Administração. Assim, **os agentes públicos se vinculam também aos atos normativos secundários.** Nesse sentido, se um agente público descumprir somente um decreto ou uma portaria, o ato, ainda assim, poderá ser considerado ilegal.

Por exemplo, suponha-se que uma lei estabeleceu que a remessa de determinados produtos por meio postal deverá obedecer a padrões de segurança estabelecidos em decreto regulamentar. Em seguida, o decreto disciplinou os padrões de segurança e disciplinou as regras para sua fiscalização. Agora, se um agente público realizar a apreensão do produto sem observar as normas do decreto e a forma de sua fiscalização, eventual multa aplicada poderá ser considerada ilegal. No caso, apenas o decreto foi infringido pelo agente público, mas o ato foi dado como ilegal.

Contudo, não devemos confundir o **princípio da legalidade** com o da **reserva legal**. O primeiro determina que a atuação administrativa deve pautar-se na lei em sentido amplo, abrangendo qualquer tipo de norma, desde a Constituição Federal até os atos administrativos normativos (regulamentos, regimentos, portarias etc.). Por outro lado, **a reserva legal significa que determinadas matérias devem ser regulamentadas necessariamente por lei formal (lei em sentido estrito – leis ordinárias e complementares).** Por exemplo: a Constituição exige que “a lei regulará a individualização da pena” (CF, art. XLVI) – consequentemente, somente uma lei aprovada pelo Poder Legislativo poderá dispor sobre esse tema, não cabendo um decreto ou outro ato normativo secundário.

Veja que são sentidos bem distintos, um envolvendo a atuação administrativa (princípio da legalidade), e o outro tratando da regulamentação de determinadas matérias.



Em que pese a administração esteja sujeita ao princípio da legalidade, existem situações em que a legalidade pode ser, de certa forma, “mitigada”. Nessa linha, a doutrina apresenta como **exceção ao princípio da legalidade** (ou restrições excepcionais ao princípio da legalidade) a:

- edição de medidas provisórias (CF, art. 62);
- decretação do estado de defesa (CF, art. 136) e
- decretação do estado de sítio (CF, arts. 137 a 139).

As **medidas provisórias** são atos normativos, com força de lei, editados pelo Presidente da República, em situações de **relevância e urgência**. Apesar de as medidas provisórias possuírem força de lei, Celso Antônio Bandeira de Mello as considera exceção ao princípio da legalidade em decorrência de uma série de limitações, como as características de excepcionalidade e precariedade.

O **estado de defesa** poderá ser decretado pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, para *“preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza”* (CF, art. 137). O estado de defesa implicará na restrição de alguns direitos, conforme constará no decreto que o instituirá e, por isso, representa exceção ao princípio da legalidade.

Por outro lado, o **estado de sítio** poderá ser decretado pelo Presidente da República, após autorização do Congresso Nacional, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, em caso de *“comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa”* ou de *“declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira”* (CF, art. 137, caput e incs. I e II). O estado de sítio é uma medida mais gravosa que o estado de defesa, representando uma série de medidas restritivas previstas na Constituição.

Para finalizar, vale falar sobre o **princípio da juridicidade**, que basicamente é uma ampliação do conceito de legalidade. Segundo o princípio da juridicidade, o administrador não se sujeita apenas à lei, mas **a todo o ordenamento jurídico**. Consequentemente, **a discricionariedade administrativa fica mais reduzida**, uma vez que o agente público se sujeita às leis, aos regulamentos, aos princípios e a todos os demais componentes de nosso ordenamento jurídico. Assim, se um ato atender à lei, mas ferir um princípio, poderá ele ser anulado, até mesmo pelo Poder Judiciário.



Princípio da legalidade: a Administração Pública somente poderá agir quando houver lei determinando ou autorizando a sua atuação. O princípio envolve qualquer tipo de norma, incluindo atos secundários como os decretos e instruções normativas. No entanto, os atos secundários não podem criar direitos e obrigações.

Princípio da autonomia da vontade: significa que os administrados (particulares) podem fazer tudo que não estiver proibido em lei.



Reserva legal: trata das matérias que a Constituição exige que obrigatoriamente sejam disciplinadas em lei em sentido estrito (lei formal).

Restrições (exceções) excepcionais ao princípio da legalidade: medida provisória, estado de defesa e estado de sítio.

Princípio da impessoalidade

O princípio da **impessoalidade**, também apresentado **expressamente** na CF/88, apresenta cinco sentidos:

Princípio da finalidade: em sentido amplo, o princípio da finalidade é sinônimo de **interesse público**, uma vez que todo e qualquer ato da administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público. Por outro lado, em sentido estrito, o ato administrativo deve satisfazer a **finalidade específica prevista em lei**.

Assim, do primeiro significado do princípio da impessoalidade, decorre um princípio implícito: o princípio da finalidade. Dessa forma, todo ato da Administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público (sentido amplo) e da finalidade para ele especificamente prevista em lei (sentido estrito). Se não for assim, o ato será inválido.

Exemplificando, podemos analisar o caso da remoção de servidor público, que tem como finalidade específica adequar o número de servidores nas diversas unidades administrativas de um órgão. Caso seja aplicada com o intuito de punir um servidor que desempenha mal suas funções, o ato atendeu apenas ao sentido amplo, pois punir um servidor que trabalhe mal tem interesse público. Contudo, o ato é nulo, por desvio de finalidade, uma vez que a lei não estabelece esta finalidade para a transferência¹.

Validade do ato do agente de fato: os atos praticados pelos agentes públicos são imputados ao Estado, em virtude da impessoalidade. Como consequência, os atos praticados pelos agentes de fato são considerados válidos, especialmente em relação aos terceiros de boa-fé.

Agente de fato é o agente público que não teve uma investidura regular na função pública. Por exemplo, uma pessoa que ocupa cargo efetivo, mas sem ter prestado concurso público, será um agente de fato. Se, no futuro, a Administração identificar a ilegalidade na investidura deste agente, desfazendo o seu provimento, ainda assim os atos por ele praticados serão considerados válidos.

Imagine, por exemplo, que este agente (investido irregularmente) emitiu uma licença para construir. O proprietário da obra não deu causa ao "provimento irregular", logo não poderia ser prejudicado por esta situação. Por isso, o licenciamento, ainda que assinado por servidor irregularmente investido, será considerado válido. Esta medida também tem correlação com o princípio da segurança jurídica.

¹ Exemplo apresentado na obra de Alexandrino e Paulo, 2011, p. 194-195.



Princípio da igualdade ou isonomia: o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de isonomia, pois a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações. Não se pode favorecer pessoas ou se utilizar de perseguições indevidas, consagrando assim o princípio da igualdade ou isonomia.

Nesse ponto, devemos lembrar que a Constituição Federal estabelece que todos são iguais perante a lei (art. 5º, *caput*), sendo que eventuais tratamentos diferenciados só podem ocorrer quando houver previsão legal.

A Constituição Federal apresenta diversas referências a esta aplicação do princípio da impessoalidade como o art. 37, II, que exige a aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, permitindo que todos possam disputar-lhes com igualdade; o art. 37, XXI, que exige processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes; o art. 175, que também exige licitação pública para as permissões e concessões de serviço público; e o art. 100 que trata do regime de precatórios judiciais para o pagamento dos débitos das fazendas públicas.

Analizando esses dois primeiros aspectos, podemos perceber que o **princípio da impessoalidade decorre do princípio da supremacia do interesse público** – em virtude da busca pela finalidade ou pelo interesse público – e **da isonomia ou igualdade** – em decorrência do tratamento igualitário, nos termos da lei.

Vedação de promoção pessoal: os agentes públicos atuam em nome do Estado. Dessa forma, não poderá ocorrer a pessoalização ou promoção pessoal do agente público pelos atos realizados.

Esse significado decorre diretamente da disposição do § 1º do Art. 37 da CF/88:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

Isso significa que as atividades da Administração não podem ser imputadas aos funcionários que as realizaram, mas aos órgãos e entidades que representam.

Atualmente, a promoção pessoal também configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (Lei 8.429/1992, art. 11, XII).

Dessa forma, um governador não pode se promover, à custa da Administração, por obras realizadas em seu governo. Não poderá constar, por exemplo, que “Fulano de Tal” fez isso, mas apenas que o “Governo Estadual” ou a “Administração Municipal” realizou determinadas obras.

Se um agente se aproveitar das realizações da Administração para se promover individualmente, estará realizando publicidade indevida. Isso impede que, nas placas ou propagandas de publicidade pública,



constem **nomes pessoais ou de partidos políticos**. Impede também a utilização de **slogans**, que possam caracterizar promoção pessoal.

É mister informar que a promoção pessoal, conforme estamos vendo, fere o princípio da impessoalidade. No entanto, é claro que esse tipo de conduta também infringe outros princípios, como a legalidade e a moralidade.

Impedimento e suspeição: esses institutos possuem o objetivo de afastar de processos administrativos ou judiciais os envolvidos no processo que não possuem condições de aplicar a lei de forma imparcial, em função de parentesco, amizade ou inimizade com pessoas que participam do processo.

Por exemplo, se um juiz possuir inimizade reconhecida com um indivíduo que seja parte de um processo, ele não poderá julgar de forma imparcial. Dessa forma, buscando evitar possíveis favorecimentos, preservando a isonomia do julgamento, recomenda-se o afastamento da autoridade.

Na verdade, os dois últimos aspectos nada mais são do que consequência lógica das duas primeiras aplicações (princípio da finalidade e da isonomia).

Em síntese, o princípio da impessoalidade representa a busca pela finalidade pública, o tratamento isonômico aos administrados, a vedação de promoção pessoal e a necessidade de declarar o impedimento ou suspeição de autoridade que não possua condições de julgar de forma igualitária.



(INPI/2024) O nepotismo, o partidarismo e a promoção pessoal são vícios que maculam o princípio da impessoalidade.

O **nepotismo** é a nomeação de parentes de autoridades e políticos para exercerem cargos em comissão ou funções de confiança. Tal medida é vedada pelos princípios constitucionais, pela Súmula Vinculante 13 e pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, art. 11, XI).

O **partidarismo** é o comportamento partidário excessivo. Quando adotado por agentes públicos, o partidarismo configura desvio de poder.

Por fim, a **promoção pessoal** é conduta vedada pela Constituição Federal (art. 37, § 1º) e pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, art. 11, XII). A publicidade oficial não pode constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Essas três medidas (nepotismo, partidarismo e promoção pessoal) violam o princípio da impessoalidade, pois configuram favorecimento pessoal e desvio de finalidade.

Gabarito: correto.



Princípio da moralidade

O princípio da moralidade, que também está previsto de forma expressa no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Dessa forma, além da legalidade, os atos administrativos devem subordinar-se à moralidade administrativa.

Muito se discutiu sobre a existência da moralidade como princípio autônomo, uma vez que o seu conceito era considerado vago e impreciso. Dessa forma, a doutrina entendia que, na verdade, o princípio estava absorvido pelo princípio da legalidade.

No entanto, tal compreensão encontra-se prejudicada, uma vez que a própria Constituição Federal incluiu os princípios da legalidade e moralidade como princípios autônomos, ou seja, tratou cada um de forma individual.

Ademais, são diversas as previsões de condutas contra a moralidade administrativa apresentadas na Carta de 1988, como, por exemplo, o art. 37, §4º, que dispõe que os atos de **improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário; o art. 14, §9º, com a redação da Emenda Constitucional de Revisão nº 4/1994, que dispõe que os casos de inelegibilidade devem proteger, entre outras coisas, a **probidade administrativa e a moralidade** para exercício de mandato; e o art. 85, V, que considera crime de responsabilidade os atos do Presidente da República contra a **probidade administrativa**. Com efeito, o art. 5º, LXXIII, dispõe que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a **anular** ato lesivo à **moralidade administrativa**.

A Lei 9.784/1999 também prevê o princípio da moralidade em seu art. 2º, *caput*, obrigando, assim, a Administração Pública federal. O parágrafo único, inc. IV, do mesmo artigo, exige “*atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé*”.

Dessa forma, podemos perceber a autonomia do princípio da moralidade. Nessa linha, Maria Sylvia Zanella Di Pietro dispõe que “sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, **ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa**”².

Assim, podemos observar uma atuação administrativa legal, porém imoral. Por exemplo, pode não existir nenhuma lei proibindo um agente público de nomear o seu cônjuge para exercer um cargo em comissão no órgão em que trabalha, ou seja, o ato foi legal. Contudo, tal ato mostra-se imoral, pois a conduta ofende os bons princípios e a honestidade.



² Di Pietro, 2014, p. 79.



Com base nos princípios previstos no *caput* do art. 37, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento sobre a vedação do nepotismo na Administração Pública, sendo que o fundamento decorre diretamente da Constituição, não havendo necessidade de lei específica para disciplinar a vedação. Vejamos:

Súmula Vinculante nº 13 - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Entretanto, há uma pequena restrição em relação aos **cargos de natureza política**. Inicialmente, o STF possuía o entendimento de que a Súmula Vinculante 13 não seria aplicada aos cargos de natureza política, como ministros e secretários de estado (RE 579.951, julgado em 20/8/2008).

Atualmente, todavia, o entendimento é de que a vedação deve ser analisar **caso a caso**, de tal forma que a nomeação para cargo de natureza política não afasta a aplicação da Súmula Vinculante 13 automaticamente. Assim, somente estará caracterizado nepotismo, nos cargos de natureza política, se o nomeado não possuir capacidade técnica para o cargo ou ficar demonstrada “troca de favores” ou outra forma de fraudar a legislação (RCL 7.590/PR; RCL 17.102/SP).

Em resumo, podemos dizer que a nomeação de um irmão para ocupar um cargo de natureza administrativa ofende os princípios da **moralidade, impessoalidade, igualdade e eficiência**; porém a nomeação do irmão do prefeito para exercer o cargo de secretário municipal (natureza política) ofenderá a Constituição se ficar demonstrada a falta de capacidade técnica do nomeado ou ainda a troca de favores ou outro meio de fraude da lei.



NOVIDADE!

Até 2021, não existia uma “lei geral” vedando a nomeação de parentes para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. A vedação decorria apenas dos princípios constitucionais e da própria Súmula Vinculante 13. Alguns estados e municípios possuíam as suas próprias leis e alguns órgãos e poderes chegaram a editar atos normativos proibindo o nepotismo.

Mas ainda faltava uma lei de alcance nacional.

Isso foi resolvido com a reforma da Lei de Improbidade, por intermédio da Lei 14.230/2021, que expressamente “incorporou” a redação da Súmula Vinculante 13, proibindo o nepotismo na Administração Pública e classificando-o como ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública (Lei 8.429/1992, art. 11, XI).



Devemos considerar, portanto, que um ato até pode ser legal, mas se for imoral, é possível a sua **anulação**. Com isso, a moralidade administrativa ganha um **sentido jurídico**, permitindo até mesmo o controle judicial do ato. Com isso, caso a autoridade administrativa atue de forma imoral, o ato poderá ser anulado pelo Poder Judiciário.

Não significa, pois, que os princípios da legalidade e da moralidade são indissociáveis. Na verdade, eles estão muito relacionados, sendo que, na maior parte das vezes, as pessoas acabam infringindo os dois simultaneamente. Diga-se, muitos atos imorais são também ilegais e muitos atos ilegais também são imorais.

Cumpra observar que o princípio da moralidade se aplica às relações entre a Administração e os administrados e também nas atividades internas da Administração. A extensão aos particulares é muito importante, uma vez que não são raros os casos de formação de conluio buscando fraudar a realização de licitações públicas. Nesses casos, um pequeno grupo de empresas se reúne para obter vantagens em seus relacionamentos com a Administração. Tais condutas mostram-se, além de ilegais, imorais e desonestas.

De acordo com as lições de Gustavo Barchet, o princípio da moralidade em divide-se em três sentidos:³

- **Dever de atuação ética (princípio da probidade):** o agente público deve ter um comportamento ético, transparente e honesto perante o administrado. Assim, o agente público não pode sonegar, violar nem prestar informações incompletas com o objetivo de enganar os administrados. Não pode um agente se utilizar do conhecimento limitado que as pessoas têm sobre a administração para obter benefícios pessoais ou prejudicar indevidamente o administrado;
- **Concretização dos valores consagrados na lei:** o agente público não deve limitar-se à aplicação da lei, mas buscar alcançar os valores por ela consagrados. Assim, quando a Constituição institui o concurso público para possibilitar a isonomia na busca por um cargo público, o agente público que preparar um concurso dentro desses ditames (proporcionar a isonomia) estará também cumprindo o princípio da moralidade;
- **Observância dos costumes administrativos:** a validade da conduta administrativa se vincula à observância dos costumes administrativos, ou seja, às regras que surgem informalmente no cotidiano administrativo a partir de determinadas condutas da Administração. Assim, desde que não infrinja alguma lei, as práticas administrativas realizadas reiteradamente, devem vincular a Administração, uma vez que causam no administrado um aspecto de legalidade.

Por fim, vale anotar que a doutrina considera que a imoralidade surge do **conteúdo** do ato. Por conseguinte, **não** é preciso a **intenção** do agente público, mas sim o objeto do ato praticado. Logo, um ato pode ser imoral, ainda que o agente não tivesse a intenção de cometer uma imoralidade. Por exemplo: o ato de nomeação de um parente para um cargo em comissão é imoral, ainda que a autoridade não saiba que o nomeado é seu parente ou mesmo que a intenção fosse efetivamente melhorar a qualidade dos serviços públicos e não favorecer o familiar.

³ Barchet, 2008, pp. 43-45.



Princípio da publicidade

O **princípio da publicidade**, previsto taxativamente no artigo 37 da Constituição Federal, apresenta duplo sentido:

exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia: os atos administrativos gerais que produzirão efeitos externos ou os atos que impliquem ônus para o patrimônio público devem ser publicados em órgãos oficiais, a exemplo do Diário Oficial da União ou dos estados, para terem eficácia (produção de efeitos jurídicos).

Não se trata, portanto, de requisito de validade do ato, mas tão somente da **produção de seus efeitos**. Assim, um ato administrativo pode ser válido (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), mas não eficaz, pois se encontra pendente de publicação oficial.

Nem todo ato administrativo precisa ser publicado para fins de eficácia, mas tão somente os que tenham **efeitos gerais (têm destinatários indeterminados)** e de **efeitos externos** (alcançam os administrados), a exemplo dos editais de licitação ou de concurso. Esses atos irão se aplicar a um número indeterminado de administrados, não se sabe quantos. Outra situação decorre dos atos que impliquem ou tenham o potencial de implicar em **ônus ao patrimônio público**, como a assinatura de contratos ou a homologação de um concurso público.

- **exigência de transparência da atuação administrativa:** o princípio da transparência deriva do princípio da indisponibilidade do interesse público, constituindo um requisito indispensável para o efetivo controle da Administração Pública por parte dos administrados.

Com efeito, a publicidade poderá se manifestar pelas seguintes formas:

- (i) **direito de peticionar** junto aos órgãos públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (CF, art. 5º, XXXIV, "a");
- (ii) direito de **obter certidões** em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (CF, art. 5º, XXXIV, "b");
- (iii) **divulgação de ofício** de informações, por intermédio de publicações na imprensa oficial, em jornais impressos ou pela internet.

Ademais, segundo a CF/88: "art. 5º (...) XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu **interesse particular**, ou de **interesse coletivo** ou **geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**".

Outros dispositivos constitucionais que merecem destaque são os seguintes:

Art. 37. (...) § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (...) II - o acesso dos usuários a registros



administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

Art. 216. (...) § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Esses dispositivos foram regulamentados pela recente Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o **acesso a informações**.

Dessa forma, esse segundo sentido é muito mais amplo que o anterior, uma vez que a publicidade torna-se um preceito geral e o sigilo a exceção.

Mas vale ressaltar: a publicidade é a regra, mas **não é um dever absoluto**. Nessa linha, com **exceção** dos **dados pessoais** (dizem respeito à **intimidade, honra e imagem das pessoas**) e das **informações classificadas por autoridades como sigilosas** (informações **imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado**), todas as demais informações devem ser disponibilizadas aos interessados, algumas de ofício (pela internet ou por publicações) e outras mediante requerimento.

As informações divulgadas de ofício constituem a denominada **transparência ativa**, ao passo que as informações que são fornecidas em virtude de solicitações representam a **transparência passiva**.



Com a publicação da Lei de Acesso à Informação e posteriormente com a publicação dos respectivos regulamentos, tornou-se prática comum a divulgação dos nomes dos servidores com as respectivas remunerações. Hoje, esta prática já é muito consolidada, mas na época foi objeto de muita reclamação de categorias de agentes públicos, que não concordavam com a divulgação de suas informações na internet.

O tema, dessa forma, chegou ao STF, que teve que ponderar duas categorias de princípios: (i) de um lado, a publicidade e a transparência (CF, art. 5º, XXXVIII; art. 37, caput); (ii) de outro, a intimidade da vida privada (CF, art. 5º, X).

Ao final, o Supremo concluiu que: “é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias” (RE 652.777 AgR). Contudo, não devem ser divulgadas informações meramente pessoais, que não interessam ao público em geral, como o número completo do CPF e o endereço do servidor.

Princípio da eficiência

Este é o “mais jovem” princípio constitucional. Foi incluído no artigo 37 pela Emenda Constitucional 19/1998 como decorrência da reforma gerencial, iniciada em 1995 com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE). Assim, a eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo.

Segundo Maria Sylvia Di Pietro⁴, o princípio da eficiência apresenta dois aspectos:

em relação ao modo de atuação do agente público: espera-se a melhor atuação possível, a fim de obter os melhores resultados.

Como consequência desse primeiro sentido, foram introduzidas pela EC 19/1998 a exigência de **avaliação especial de desempenho** para aquisição de estabilidade e a possibilidade de perda de cargo público (flexibilização da estabilidade) em decorrência da **avaliação periódica de desempenho**.

quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a administração pública: exige-se que seja a mais racional possível, permitindo que se alcancem os melhores resultados na prestação dos serviços públicos.

Nesse segundo contexto, exige-se um novo modelo de gestão: a administração gerencial. Assim, os controles administrativos deixam de ser predominantemente por processos para serem realizados por resultados. O momento do controle prévio passa a ser realizado prioritariamente *a posteriori* (após o ato), aumentando a autonomia do gestor, e melhorando a eficiência do controle. A transparência administrativa, o foco no cidadão, a descentralização e desconcentração, os contratos de gestão, as agências autônomas, as organizações sociais, a ampla participação da sociedade no controle e no fornecimento de serviços são todos conceitos relacionados com este segundo aspecto da eficiência.

O princípio da eficiência surge do descontentamento da sociedade com a qualidade dos serviços e os inúmeros prejuízos causados em decorrência da morosidade administrativa. Assim, a atuação da Administração não deverá ser apenas legal, mas também eficiente.

Ademais, a Constituição Federal dispõe que os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, **devem realizar avaliação das políticas públicas**, inclusive com **divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados**, na forma da lei (CF, art. 37, § 16). Esse regramento foi inserido na Constituição por intermédio da Emenda Constitucional 109/2021, com o objetivo de evidenciar o foco da administração para os **resultados**, exigindo a **efetividade** das políticas públicas.

Finalizando, é importante destacar que a busca da eficiência deve ocorrer em harmonia com os demais princípios da Administração Pública. Assim, não se pode deixar de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade somente para alcançar melhores resultados.

⁴ Di Pietro, 2014, p. 84.



Por exemplo, se um agente público deixar de realizar a licitação em determinada situação, contratando a empresa de um amigo seu sobre o pretexto de que a contratação foi mais célere, barata e com mais qualidade, o ato será mais eficiente, porém será ilegal, imoral e contra a impessoalidade. Dessa forma, deverá ser considerado nulo.

Vamos resolver uma questão para consolidar o conhecimento!



(TRT 7 - 2017) O princípio que rege a administração pública, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, e que exige dos agentes públicos a busca dos melhores resultados e um menor custo possível, é o da eficiência.

Comentários: a assertiva está **correta**. Questão bem simples. O princípio da eficiência consta expressamente na Constituição (dentro do LIMPE) e exige a busca pelos melhores resultados com o menor custo possível, ou seja, fazer mais com menos recursos.



PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS OU RECONHECIDOS

Os princípios abordados a seguir são considerados implícitos ou reconhecidos quando se tem como parâmetro a Constituição Federal.

No entanto, se considerarmos as normas infraconstitucionais, vários deles constam expressamente em alguma lei. Por exemplo, na Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, constam expressamente os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Feita essa abordagem, vamos partir para o estudo específico dos princípios implícitos.

Princípio da supremacia do interesse público

O **princípio da supremacia do interesse público sobre o privado** é um princípio **implícito**, que tem suas aplicações explicitamente previstas em norma jurídica. Trata-se, pois, das **prerrogativas administrativas**.

A essência desse princípio está na **própria razão de existir da Administração**, ou seja, a Administração atua voltada aos interesses da coletividade. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar. É por isso que a doutrina considera esse um **princípio fundamental do regime jurídico administrativo**.

As prerrogativas administrativas são, portanto, os poderes conferidos à Administração, que lhe asseguram a posição de superioridade perante o administrado, aplicando-se somente nas relações em que o Poder Público atua em prol do interesse da coletividade. Podemos ver a aplicação desse princípio quando, por exemplo, ocorre a desapropriação de um imóvel, em que o interesse público prevalece sobre o proprietário do bem; ou no exercício do poder de polícia do Estado, quando são impostas algumas restrições às atividades individuais para preservar o bem-estar da coletividade.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da supremacia do interesse público está presente tanto no momento de **elaboração da lei** como no momento de **execução** em concreto pela Administração Pública. Dessa forma, o princípio serve para inspirar o legislador, que deve considerar a predominância do interesse público sobre o privado na hora de editar normas de caráter geral e abstrato.

Assim, quando o legislador inclui a possibilidade de a Administração alterar de forma unilateral as cláusulas de um contrato administrativo, obrigando o particular a cumpri-las (desde que respeitados os limites e condições previstos na lei), fica evidente que o princípio da supremacia serviu de fonte inspiradora para a legislação.

Por outro lado, o princípio vincula a Administração Pública, ao aplicar a lei, no exercício da função administrativa. Nesse contexto, quando a lei concede poderes à Administração para desapropriar, intervir, punir, é porque tem em vista atender ao interesse coletivo, que não pode ceder perante interesses individuais. Assim, a aplicação da lei deve ter como objetivo tutelar o interesse coletivo, não podendo ser utilizado com finalidades privadas como favorecimentos ou vantagens pessoais.



Por exemplo, quando a lei permite que uma prefeitura municipal faça a desapropriação de um imóvel, isso só deve ser feito quando o interesse geral assim o exigir. Caso a autoridade administrativa realize a desapropriação com o objetivo de punir um inimigo político do prefeito ou para favorecer determinado grupo empresarial, estará realizando por questões individuais, e não gerais, desviando a finalidade da lei. Ou seja, estaremos diante de um vício de desvio de poder ou desvio de finalidade, tornando o ato ilegal.

Como dito acima, o princípio da supremacia se fundamenta na própria razão de ser do Estado, na busca de sua finalidade de garantir o interesse coletivo. Assim, é possível ver sua aplicação em diversas ocasiões como, por exemplo:

- a) nos **atributos dos atos administrativos**, como a presunção de veracidade, legitimidade e imperatividade;
- b) na existência das chamadas **cláusulas exorbitantes** nos contratos administrativos, que permitem, por exemplo, a alteração ou rescisão unilateral do contrato;
- c) no exercício do **poder de polícia administrativa**, que impõe condicionamentos e limitações ao exercício da atividade privada, buscando preservar o interesse geral;
- d) nas diversas formas de **intervenção do Estado na propriedade privada**, como a desapropriação (assegurada a indenização), a servidão administrativa, o tombamento de imóvel de valor histórico, a ocupação temporária, etc.



A imposição de restrições ao particular depende de previsão legal.

Por fim, deve-se destacar que nas situações em que a Administração não atuar diretamente para a consecução do interesse público, como nos contratos de locação, de seguro ou quando agir como Estado-empresário, não lhe cabe invocar o princípio da supremacia. Contudo, Alexandrino e Paulo destacam que, mesmo que indiretamente, ainda nessas situações – quando não são impostas obrigações ou restrições aos administrados –, os atos da Administração Pública revestem-se de aspectos próprios do direito público, a exemplo da presunção de legitimidade.

Princípio da indisponibilidade do interesse público

Esse também é um princípio **implícito**. Representa o outro lado da moeda. Enquanto o princípio da supremacia representa as prerrogativas, o **princípio da indisponibilidade do interesse público** trata das **sujeições administrativas**.

As sujeições administrativas são **limitações e restrições impostas à Administração** com o intuito de evitar que ela atue de forma lesiva aos interesses públicos ou de modo ofensivo aos direitos fundamentais dos



administrados¹. Como exemplos de sujeições podemos mencionar a necessidade de licitar – para poder contratar serviços e adquirir bens; e a realização de concursos públicos, para fins de contratação de pessoas. Percebam que os particulares não se sujeitam a essas limitações.

Uma pessoa tem disposição de um bem quando é o seu proprietário. Contudo, essa não é a realidade da Administração ou de seus agentes. Como bem assevera José dos Santos Carvalho Filho, cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos.

Dessa forma, a Administração não possui livre disposição dos bens e interesses públicos, uma vez que atua em nome de terceiros, a coletividade. Por consequência, impõem limitações à alienação de bens, que só podem ocorrer nos termos previstos em lei; à contratação de pessoal efetivo, que deve seguir a regra de concurso público; à escolha de fornecedores para firmar contrato, que depende da realização de licitação, e por aí vai.

Uma informação importante é que, enquanto o princípio da supremacia do interesse público não se aplica em algumas situações – como na exploração de atividade econômica – o princípio da indisponibilidade do interesse público está diretamente presente em qualquer atuação da Administração Pública.

Outro aspecto relevante é a relação do princípio da indisponibilidade do interesse público com o princípio da legalidade. Como vimos acima, Maria Di Pietro coloca o princípio da legalidade como um dos princípios basilares do Direito Administrativo. Para a autora é a legalidade que demonstra a preservação da liberdade dos indivíduos, por meio de restrições impostas ao Poder Público, uma vez que a Administração só pode fazer o que estiver previsto em lei, não podendo pautar-se pela autonomia de vontade prevista para o particular. Em outras palavras, a Administração deve seguir a “vontade da lei”.

Nesse sentido, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo afirmam que, justamente por não ter disposição sobre a coisa pública, toda atuação administrativa deve atender ao estabelecido em lei, único instrumento hábil a determinar o que seja interesse público. Isso porque a lei é a manifestação legítima do povo, que é o titular da coisa pública.



Nenhum princípio é ilimitado e irrestrito. Todos os princípios encontram alguma relativização na sua aplicação, permitindo a coexistência de todos os princípios no ordenamento jurídico. Assim, mesmo que os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público sejam basilares para o Direito Administrativo, eles podem ser **relativizados** para preservar a aplicação dos outros princípios, como a moralidade e a eficiência.

Com base nisso, o STF já firmou entendimento sobre a possibilidade de a Administração fazer **acordos ou transações**², relativizando, assim, a aplicação do princípio da indisponibilidade do

¹ Barchet, 2008, p. 55-56.

² A transação é um instrumento previsto no Código Civil para que os interessados terminem um litígio mediante concessões mútuas (CC, art. 840). Em linguagem mais simples, a transação é um acordo em que um dos lados abre mão de parte de seu direito para evitar uma longa demanda judicial.



interesse público (e também da legalidade), sobremaneira quando o acordo seja a maneira mais eficaz de se beneficiar a coletividade (RE nº 253.885/MG).

Além da relação com as sujeições administrativas, há outros dois sentidos para o princípio da indisponibilidade:

a) **poder-dever de agir**: sempre que o ordenamento jurídico conceder uma competência (poder) aos agentes públicos, esse poder representará também um dever. Assim, na situação concreta, a Administração deve agir conforme manda o interesse público, não podendo escolher se deve ou não fazer, mas aplicar o Direito. Um agente de trânsito, por exemplo, ao mesmo tempo em que tem o poder de aplicar uma multa, é obrigado a fazê-lo quando uma pessoa infringir uma regra de trânsito;

b) **inalienabilidade dos direitos concernentes a interesses públicos**: trata-se do impedimento imposto à Administração de transferir aos particulares os direitos relacionados aos interesses públicos que a lei lhe encarregou de defender. Assim, quando faz uma concessão, por exemplo, não se transfere o direito (ou a atividade propriamente dita), mas **somente o exercício da atividade**. Da mesma forma, não se pode alienar um bem que esteja vinculado à satisfação do interesse público.

A alienação de um bem ocorre quando o Estado transfere este bem a um terceiro. Em outras palavras, trata-se da venda de um bem. Ocorre que a Administração não pode se desfazer de seus bens quando eles estiverem afetados ao exercício do interesse público. Não é necessário aprofundar o assunto. O que devemos saber é que os bens públicos, quando possuírem uma finalidade própria relacionada à satisfação do interesse público, não podem ser alienados.

Por exemplo, um prédio utilizado como sede de uma prefeitura municipal não poderá ser alienado enquanto possuir essa destinação. Dessa forma, o princípio da indisponibilidade do interesse público impõe que os bens públicos, quando relacionados à satisfação do interesse público, são inalienáveis.

A única ressalva é que a inalienabilidade não é uma regra absoluta, existindo um procedimento legal que permita a alienação de bens.

Após essas abordagens, vamos resolver algumas questões!



(SEFAZ RS - 2018) A previsão em lei de cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos decorre diretamente do princípio da supremacia do interesse público.

Comentários: a assertiva está **correta**. As cláusulas exorbitantes são poderes especiais que a administração dispõe, nos contratos administrativos, para fazer prevalecer o interesse público. Um exemplo de cláusula exorbitante é a possibilidade de alterar unilateralmente um contrato, independentemente da concordância



da outra parte, dentro dos limites permitidos em lei. Nesse caso, portanto, as cláusulas exorbitantes são exemplos de aplicação do princípio da supremacia.

(CD - 2014) O princípio da indisponibilidade do interesse público não impede a administração pública de realizar acordos e transações.

Comentários: a assertiva está **correta**. o STF entende ser possível atenuar o princípio da indisponibilidade do interesse público, em particular na realização da transação, quando o ato não se demonstrar oneroso para a Administração e representar a melhor maneira para ultimar o interesse coletivo. Nesse sentido, vejamos a ementa do RE 252.885/MG: “Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. É, por isso, o Administrador, mero gestor da coisa pública, não tem disponibilidade sobre os interesses confiados à sua guarda e realização. Todavia, há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração é a que melhor atenderá à ultimação deste interesse. (...)”.

Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

Os **princípios da razoabilidade** e da **proporcionalidade** exigem da administração pública a aplicação de limites e sanções dentro dos limites estritamente necessários para satisfazer o interesse público, sem aplicação de sanções ou restrições exageradas. Esses princípios não estão previstos de forma expressa na Constituição Federal, mas estão previstos na Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo na Administração Pública federal.

Muitas vezes, esses dois princípios são tratados como **sinônimos** ou, pelo menos, são aplicados de forma conjunta. Por conseguinte, tentar diferenciá-los é um trabalho um tanto difícil.

Os dois princípios se aplicam na **limitação do poder discricionário**. A discricionariedade ocorre quando a lei deixa uma margem de decisão para o agente público aplicá-la ao caso concreto. Por exemplo, a Lei 8.112/1990 apresenta, entre as penalidades aplicáveis aos servidores públicos, a advertência, a suspensão e a demissão. No caso concreto, caberá à autoridade responsável decidir qual das penalidades será cabível. Isso é a discricionariedade. Contudo, ela não pode ser exercida de forma ilimitada.

Vamos voltar ao exemplo. Quanto à suspensão, a Lei 8.112/1990 determina que ela será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias. Agora, suponha que um servidor chegue atrasado, de forma injustificada, por uma hora e, por consequência, após a realização das formalidades legais, seja penalizado com advertência. Imagine que, uma semana após ser penalizado, o agente volte a chegar atrasado. Após o regular processo administrativo, a autoridade competente aplicou a penalidade de suspensão por noventa dias, ou seja, o limite máximo para este tipo de penalidade. Todavia, o atraso do servidor não gerou nenhum outro prejuízo nem prejudicou ninguém. Dessa forma, podemos considerar o ato da autoridade pública desarrazoado, uma vez que ele poderia ter alcançado a finalidade pública com uma pena muito menos gravosa. No caso, a autoridade agiu dentro de sua **competência**, cumpriu as **formalidades** – pois instaurou o devido processo administrativo – e teve como **finalidade** o interesse público – uma vez que buscou punir o agente para evitar novas irregularidades.



Contudo, a medida foi exagerada, incoerente com os fatos. Imaginem um novo atraso, novamente sem outros prejuízos, *seria o servidor demitido por isso?*³

Dessa forma, os princípios em comento realizam uma **limitação à discricionariedade administrativa**, em particular na restrição ou condicionamento de direitos dos administrados ou na imposição de sanções administrativas, permitindo que o Poder Judiciário anule os atos que, pelo seu **excesso**, mostrem-se ilegais e ilegítimos e, portanto, passíveis de **anulação**.

Após esse exemplo, podemos tentar conceituar os dois princípios.

A **razoabilidade** impõe que, ao atuar dentro da **discrição administrativa**, o agente público deve obedecer a **critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas**. Dessa forma, ao fugir desse limite de aceitabilidade, os atos serão ilegítimos e, por conseguinte, serão passíveis de invalidação jurisdicional. São ilegítimas, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, *“as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada”*.

A **proporcionalidade**, por outro lado, exige o **equilíbrio entre os meios que a Administração utiliza e os fins que ela deseja alcançar**, segundo os padrões comuns da sociedade, analisando cada caso concreto⁴. Considera, portanto, que as competências administrativas só podem ser exercidas validamente na **extensão e intensidade** do que seja realmente necessário para alcançar a finalidade de interesse público ao qual se destina. Em outras palavras, o princípio da proporcionalidade tem por objeto o controle do **excesso de poder**, pois nenhum cidadão pode sofrer restrições de sua liberdade além do que seja indispensável para o alcance do interesse público.

Dos conceitos apresentados acima, é possível perceber o quanto é difícil diferenciar um do outro. Nos dois casos, os agentes públicos não podem realizar exageros, devendo sempre obedecer a padrões de adequação entre meios e fins. Quanto ao **excesso de poder**, por exemplo, podemos afirmar seguramente que ele se aplica aos dois princípios. Nesse sentido, alguns doutrinadores chamam o princípio da razoabilidade de **princípio da proibição de excesso**;⁵ enquanto outros relacionam esse aspecto (excesso de poder) ao princípio proporcionalidade⁶.

Por isso, alguns autores consideram que o princípio da proporcionalidade é uma das facetas do princípio da razoabilidade⁷, ou seja, aquele está contido no conceito deste. Isso porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige **proporcionalidade** entre os meios de que se utiliza a Administração Pública e os fins que ela tem que alcançar.

Em que pese sirvam de fundamento para o Judiciário analisar os atos discricionários, os princípios não significam invasão ao poder de decisão do Administração Pública, naquilo que se chama mérito administrativo – conveniência e oportunidade. O juiz jamais poderá intervir quando o agente público possui duas alternativas igualmente válidas para alcançar a finalidade pública, ou seja, quando existe um grau de

³ Exemplo adaptado de Furtado, 2012, p. 101.

⁴ Marinela, 2013, p. 56.

⁵ e.g. Meirelles, 2013, p. 96; Marinela, 2013, p. 54.

⁶ e.g. Mendes, 2001.

⁷ Di Pietro, 2014, p. 81; Bandeira de Mello, 2014, p. 114.



“liberdade” e o agente age dentro desse parâmetro, o Poder Judiciário não poderá desfazer o ato administrativo.

Entretanto, os atos desarrazoados, realizados de maneira ilógica ou incoerente, não estão dentro da margem de liberdade. As decisões que violarem a razoabilidade não são inconvenientes; mas são, na verdade, ilegais e ilegítimas, por isso passíveis de **anulação** mediante provocação do Poder Judiciário por meio da ação cabível. Nesse sentido, vejamos as palavras do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello:

Não se imagina que a correção judicial baseada na violação do princípio da razoabilidade invade o “mérito” do ato administrativo, isto é, o campo de “liberdade” conferido pela lei à Administração para decidir-se segundo uma estimativa da situação e critérios de conveniência e oportunidade. Tal não ocorre porque a sobredita “liberdade” é liberdade dentro da lei, vale dizer, segundo as possibilidades nela comportadas. Uma providência desarrazoada, consoante dito, não pode ser havida como comportada pela lei. Logo, é ilegal: é desbordante dos limites nela admitidos.

Dessa forma, quando o Judiciário analisa um ato administrativo com fundamento da razoabilidade e proporcionalidade, ele não tomará como base a conveniência e oportunidade, mas a legalidade e legitimidade. Dessa forma, não se trata de revogação – que só pode ser realizada pela própria Administração –, mas de **anulação** do ato desarrazoado ou desproporcional.



Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade **não invadem o mérito administrativo**, pois analisam a legalidade e legitimidade.

A proporcionalidade possui três elementos que devem ser analisados no caso concreto: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.



O **princípio da proporcionalidade** possui três elementos que devem ser observados no caso concreto:

- a) **adequação (pertinência, aptidão)**: significa que o meio empregado deve ser compatível com o fim desejado. Os meios devem ser efetivos para os resultados que se deseja alcançar.
- b) **necessidade (exigibilidade)**: não deve existir outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, isto é, o meio escolhido deve ser o que causa o menor prejuízo possível para os indivíduos;



c) **proporcionalidade em sentido estrito**: a vantagens a serem conquistadas devem superar as desvantagens.

Pela adequação, verifica-se se o ato realmente é um meio compatível para alcançar os resultados desejados. A necessidade, por outro lado, verifica se não existem outros atos que causem menos limitação e, ainda assim, sirvam para satisfazer o interesse público. Por fim, a proporcionalidade em sentido estrito avalia se as vantagens conquistadas superam as limitações impostas ao administrado.

Na Lei 9.784/1999, podemos encontrar diversas aplicações desses princípios. Por exemplo, o art. 29, § 2º, estabelece que os “atos de instrução que exijam a atuação dos interessados **devem realizar-se do modo menos oneroso para estes**”. Já o parágrafo único, art. 2º, dispõe que, nos processos administrativos, deve ser observados, entre outros, os seguintes critérios: “**adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público**” (inc. VI); “observância das **formalidades essenciais** à garantia dos direitos dos administrados” (inc. VIII); “**adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados**”.

Com efeito, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não servem apenas para o controle dos atos administrativos⁸, mas de **qualquer outra função do Estado**. Nesse contexto, o STF pode declarar a inconstitucionalidade material – aquela que se relaciona com o conteúdo – de uma lei (que se insere na função legislativa) se ela se mostrar desproporcional ou desarrazoada.⁹

Da mesma forma, quando o legislador for elaborar uma lei, deverá elaborá-la dentro dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade. Por exemplo: se o legislador resolver criar restrições de acesso a determinado cargo público, não poderá criar restrições exageradas, desproporcionais, uma vez que tal limitação poderá ser considerada inconstitucional por restringir desnecessariamente o acesso ao cargo.



(STJ - 2018) O princípio da proporcionalidade, que determina a adequação entre os meios e os fins, deve ser obrigatoriamente observado no processo administrativo, sendo vedada a imposição de obrigações,

⁸ Exemplo de aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade no controle de ato administrativo encontra-se no *RMS 28208/DF*, em que o STF anulou a pena de demissão de servidor, uma vez que o suposto delito cometido não ficou comprovado no âmbito Penal, além de não se ter notícia da prática de outros atos irregulares por parte do agente, podendo-se afirmar que se tratava de servidor público possuidor de bons antecedentes, além de detentor de largo tempo de serviço prestado ao Poder Público.

⁹ Por exemplo, na *ADI 855/PR*, o STF declarou inconstitucional lei que obrigava os estabelecimentos que comercializem gás liquefeito de petróleo a pesarem, à vista do consumidor, os botijões ou cilindros entregues ou recebidos para substituição, com abatimento proporcional do preço do produto ante a eventual verificação de diferença a menor entre o conteúdo e a quantidade líquida especificada no recipiente. A Corte entendeu que esse tipo de balança não alcançaria os benefícios desejados, uma vez que sua utilização ensejaria custos elevados, alta capacidade tecnológica e inviabilizaria, por exemplo, a entrega domiciliar.

restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Comentários:

A assertiva está **correta**. A legislação de processo administrativo exige a aplicação de adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (Lei 9.784/99, art. 2º, parágrafo único, VI), sendo essa justamente a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Princípio do controle ou da tutela

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio do **controle** ou da **tutela** foi elaborado para assegurar que as entidades da Administração Indireta observem o princípio da especialidade¹⁰. Esse princípio é representado pelo controle da Administração Direta sobre as atividades das entidades administrativas, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais.

Dessa forma, são colocados em confronto a **independência** da entidade, que possui autonomia administrativa e financeira; e a necessidade de **controle**, uma vez que a entidade política (União, estados, Distrito Federal e municípios) precisa se assegurar que a entidade administrativa atue em conformidade com os fins que justificaram a sua criação.

Contudo, como não há subordinação entre a Administração Direta e a Indireta, mas tão somente vinculação, a regra será a autonomia; sendo o controle a exceção, que não poderá ser presumido, isto é, só poderá ser exercido nos limites definidos em lei.

Princípio da autotutela

Não se pode esperar que os agentes públicos sempre tomem as decisões corretas no desempenho de suas funções. Dessa forma, é imperioso que exista uma forma de a Administração corrigir os seus próprios atos.

Nesse sentido, o **princípio da autotutela** estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, **anulando-os** quando ilegais ou **revogando-os** quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Este princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473 - A Administração pode **anular** seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam **ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de **conveniência** ou **oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

¹⁰ Vamos falar do princípio da especialidade ainda nesta aula.



Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/1999: “A Administração **deve** anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e **pode** revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e

mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

Quanto ao **aspecto da legalidade**, conforme consta na Lei 9.784/1999, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um **poder-dever**, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever **de ofício** da Administração.

Todavia, no Brasil vigora o **princípio da inafastabilidade de tutela jurisdicional** (sistema de jurisdição única), segundo o qual a lei não afastará do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (CF, art. 5º, XXXV). Assim, o controle de legalidade realizado pela própria Administração Pública não afasta a competência do Poder Judiciário de controlar a legalidade dos atos públicos.

A diferença, no entanto, é que a Administração pode agir de ofício, enquanto o Poder Judiciário só atuará mediante provocação.

A Administração não se limita ao controle de atos ilegais, pois poderá retirar do mundo jurídico **atos válidos**, porém que se mostraram inconvenientes ou inoportunos. Nesse caso, não estamos mais falando de controle de legalidade, mas de **controle de mérito**. Dessa forma, após o juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade, a Administração poderá **revogar** o ato. Aqui reside uma segunda diferença da autotutela para o controle judicial, pois somente a própria Administração que editou o ato poderá revogá-lo, não podendo o Poder Judiciário anular um ato válido, porém inconveniente de outro Poder.

Vale dizer, o Poder Judiciário poderá anular um ato ilegal de outro Poder, porém não poderá revogar um **ato válido**. Isso ocorre porque o controle judicial analisa os aspectos de legalidade e legitimidade, mas não pode se imiscuir no mérito administrativo.¹¹

Cumprе frisar, no entanto, que o controle judicial faz parte da função típica do Poder Judiciário, que ocorrerá, por exemplo, quando esse Poder anula um ato administrativo do Poder Executivo. Contudo, quando estiver exercendo a sua função atípica de administrar (*função administrativa*), o Poder Judiciário

¹¹ O Poder Judiciário, e os demais órgãos de controle, não poderão invadir o mérito, ou seja, a conveniência e a oportunidade que cabe ao gestor. Todavia, isso **não** impede o controle dos atos discricionários, que poderão ser analisados sobre o prisma da legalidade e legitimidade. Assim, se um ato discricionário fugir da liberdade atribuída pela lei ao agente público, ou então se for realizado de forma desproporcional, poderá o Poder Judiciário realizar o controle, **anulando** o ato. Dessa forma, não ocorreu revogação, mas sim a anulação em virtude de o ato ocorrer fora dos parâmetros legais, ou seja, o ato **não** era válido.



também poderá revogar os seus próprios atos. Isso porque, nesse caso, estará atuando como um órgão administrativo e não como “*Poder Judiciário*”.

Dessa forma, a autotutela é mais ampla que o controle judicial em dois aspectos. Em primeiro lugar, porque permite a atuação, tanto na revogação quanto na anulação, **de ofício**, ou seja, independentemente de provocação; enquanto a tutela jurisdicional pressupõe necessariamente tal manifestação (princípio da inércia). Em segundo lugar, porque somente na autotutela é possível **revogar** os atos administrativos.

	Autotutela	Controle judicial
Legalidade	Poderá anular seus atos, de ofício ou por provocação.	Poderá anular , somente por provocação.
Mérito (conveniência e oportunidade)	Poderá revogar seus atos, de ofício ou por provocação	Não pode revogar.

A despeito de ser um poder-dever, nem sempre a anulação será a melhor alternativa. Em alguns casos, o administrador **deverá anular** os atos ilegais, salvo quando a sua retirada causar danos graves ao interesse público, motivo que, considerando a sua supremacia, justifica a manutenção do ato, desde que não se perca de vista a proporcionalidade entre o benefício e o prejuízo causados, além do princípio da segurança jurídica.¹²

Com efeito, a autotutela também encontra limites no **princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações jurídicas**. Assim, conforme consta no art. 54 da Lei 9.784/1999, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Assim, após esse prazo, o exercício da autotutela se torna incabível.

Finalmente, outra limitação para a autotutela se refere à necessidade de oportunizar o **contraditório** e a **ampla defesa**, por meio de processo administrativo, às pessoas cujos interesses serão afetados negativamente em decorrência do desfazimento do ato.

Todavia, conforme ensina Lucas Rocha Furtado¹³, a necessidade de direito de defesa só ocorre nas hipóteses de **atos individuais** – definidos estes como os atos que afetam pessoa ou pessoas determinadas –, como a anulação da nomeação de uma pessoa aprovada em concurso. Nesse caso, a nomeação é um ato individual, pois alcançou uma pessoa determinada. Para anular esse ato, deverá ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao interessado, que poderá trazer argumentos para evitar o desfazimento do ato. Por outro lado, quando os atos forem gerais, como a anulação de um concurso público por motivo de vazamento de gabarito, não se fala em direito de defesa.

A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro apresenta um segundo significado do princípio da autotutela. De acordo com a doutrinadora, a autotutela também se refere ao poder que a Administração Pública possui para **zelar pelos bens que integram o seu patrimônio**, sem necessitar de título fornecido pelo Poder Judiciário. Assim, ela pode, por meio de medidas de polícia administrativa, impedir quaisquer atos que coloquem em risco a conservação desses bens.

¹² Marinela, 2013, p. 64.

¹³ Furtado, 2012, p. 114.



Vamos resolver algumas questões?



(TRT 11 - 2017)

A atuação da Administração é pautada por determinados princípios, alguns positivados em âmbito constitucional ou legal e outros consolidados por construções doutrinárias. Exemplo de tais princípios são a tutela ou controle e a autotutela, que diferem entre si nos seguintes aspectos: é através da tutela que a Administração direta exerce o controle finalístico sobre entidades da Administração indireta, enquanto pela autotutela exerce controle sobre seus próprios atos.

Comentários:

A assertiva está **correta**. A tutela trata do controle finalístico exercido pela Administração direta sobre a indireta, ou seja, trata-se de um controle que tem o objetivo de verificar o cumprimento das finalidades legais das entidades administrativas. Por outro lado, a autotutela trata do controle da administração sobre os seus próprios atos, permitindo realizar a anulação ou revogação, conforme o caso.

Princípio da motivação

A motivação representa que o administrador deve indicar os fundamentos **de fato e de direito** que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da administração pública, demonstrando a **correlação lógica** entre a situação ocorrida e as providências adotadas. Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa.

O princípio da motivação é decorrência do Estado Democrático de Direito, determinando que os agentes públicos, ao decidirem, **apresentem os fundamentos que os levaram a tal posicionamento**. Assim, apesar de não constar expressamente, ele decorre da interpretação de diversos dispositivos constitucionais.¹⁴

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles,¹⁵ para o direito público a vontade do administrador é irrelevante, pois os seus desejos, ambições, programas e atos não possuem validade jurídica se não estiverem alicerçadas no Direito e na Lei. Dessa forma, como ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei, todo ato do Poder Público deve trazer consigo a demonstração da base legal e de seu motivo.

As discussões doutrinárias deixam dúvidas sobre a necessidade ou não de motivar todos os atos administrativos. Alguns doutrinadores¹⁶ entendem que, em alguns atos administrativos, oriundos do **poder**

¹⁴ Para o Poder Judiciário, todavia, este princípio consta expressamente no inc. X, art. 93 – que também se aplica ao Ministério Público por determinação do art. 129, §4º – que determina que as “*decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros*”. Para concursos, contudo, vale a regra geral: o princípio da motivação é implícito.

¹⁵ Meirelles, 2013, p. 106.

¹⁶ e.g. Meirelles, 2013, p. 107.



discricionário, a justificação será dispensável, bastando demonstrar a **competência** e a conformação do **ato com o interesse público**.

Contudo, o posicionamento da doutrina majoritária e da jurisprudência, não é esse. A professora Maria Di Pietro¹⁷ assevera que a obrigatoriedade de motivar se justifica em qualquer tipo de ato, pois se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos. No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado¹⁸ ensina que **todos os atos administrativos devem ser motivados, sejam eles discricionários ou vinculados**, com uma **única exceção**, que é a **exoneração de ocupante de cargo em comissão, conhecida como exoneração ad nutum**, uma vez que possui tratamento constitucional próprio¹⁹.

Na mesma linha, o STJ entende que o motivo é requisito necessário à formação do ato administrativo, sendo que a motivação é obrigatória ao exame da finalidade e da moralidade administrativa.²⁰

Com efeito, a Lei 9.784/1999 determina que a “*indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão*” é um dos critérios aplicáveis ao processo administrativo (art. 2º, parágrafo único, VII). Além disso, “os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação **dos fatos e dos fundamentos jurídicos**” (art. 50). Em seguida, a Lei dispõe que os atos administrativos devem ser motivados quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Segundo a Lei de Processo Administrativo, a motivação deve “***ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato***” (art. 50, §1º). Nesse caso, percebe-se a possibilidade da **motivação aliunde**, que é realizada pela mera referência, no ato, a pareceres, informações

¹⁷ Di Pietro, 2014, p. 82.

¹⁸ Furtado, 2012, p. 104.

¹⁹ Art. 37. [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público [...], **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;

²⁰ STJ, AgRg no RMS 15.350/DF: “1. O motivo é requisito necessário à formação do ato administrativo e a motivação, alçada à categoria de princípio, é obrigatória ao exame da legalidade, da finalidade e da moralidade administrativa”.



ou propostas anteriores.²¹ Por exemplo: em um processo administrativo foi emitido um parecer jurídico sobre determinado assunto; ao decidir, a autoridade não precisa “copiar” todo o conteúdo do parecer em sua motivação, bastando a mera menção do parecer como fundamento de sua decisão (isso se a autoridade concordar com o conteúdo do parecer).

A Lei dispõe ainda que, “na solução de vários assuntos da mesma natureza”, poderá ser utilizado **meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões**, desde que isso não prejudique direito ou garantia dos interessados (art. 50, §2º).

Por fim, a motivação das “**decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais**” deverá constar da respectiva ata ou de termo escrito (art. 50, §3º).

Princípio da continuidade do serviço público

Pelo princípio da continuidade, os serviços públicos devem ser prestados de maneira contínua, ou seja, sem parar. Isso porque é justamente pelos serviços públicos que o Estado desempenha suas funções essenciais ou necessárias à coletividade. Segundo Carvalho Filho, a “consequência lógica desse fato é a de que **não podem os serviços públicos ser interrompidos, devendo, ao contrário, ter normal continuidade**”.

Em que pese a aplicação desse princípio seja principalmente na prestação de serviços públicos, ele se aplica a **qualquer atividade administrativa**. Nessa linha, a paralisação da Administração em suas atividades administrativas internas também pode trazer prejuízos ao interesse público.



Maria Sylvia Zanella Di Pietro apresenta as seguintes consequências do princípio da continuidade:²²

- a) proibição de greve dos servidores públicos – essa **não é mais uma proibição absoluta**, uma vez que o art. 37, VII, determina que “o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”;
- b) necessidade de institutos como a suplência, a delegação e a substituição para preencher as funções públicas temporariamente vagas;
- c) impossibilidade, para quem contratada com a Administração, de invocar a cláusula da exceção do contrato não cumprido (*exceptio non adimpleti contractus*) nos contratos que tenham por objeto a execução de serviço público [na verdade, não temos uma impossibilidade, mas uma limitação]. Por exemplo, a Lei 14.133/2021 determina que o

²¹ A motivação *aliunde* é aceita pela doutrina (Meirelles, 2013, p. 108) e também na jurisprudência (STF, MS 25518/DF).

²² Di Pietro, 2014, pp. 71-72.



particular deverá continuar a cumprir o contrato, mesmo após um atraso de até dois meses nos pagamentos devidos (art. 137, § 2º, IV);

d) faculdade que se reconhece à Administração de utilizar os equipamentos e instalações da empresa com que ela contrata, para assegurar a continuidade do serviço;

e) com o mesmo objetivo, a encampação da concessão de serviço público.

Outra situação que demonstra a aplicação do princípio da continuidade dos serviços públicos é a possibilidade de **reversão dos bens** necessários à prestação dos serviços públicos nos contratos de concessão ou permissão. Isso significa que os bens que as delegatárias de serviços públicos utilizam na prestação dos serviços serão, ao término do contrato, incorporados ao patrimônio da Administração Pública, realizando-se a devida indenização daqueles que ainda não amortizados.

A continuidade dos serviços públicos guarda relação com o **princípio da supremacia do interesse público**, pois pretende que a coletividade não sofra prejuízos em razão de eventuais interesses particulares. Também guarda relação com o **princípio da eficiência**, pois um dos aspectos da qualidade dos serviços públicos é justamente que eles não sofram solução de continuidade.

Por essa razão, acaba limitando, em algumas hipóteses, os direitos individuais, buscando assegurar o interesse maior da coletividade. Nesse sentido, vale trazer a situação do exercício do **direito de greve** pelos servidores públicos. Inicialmente, o STF entendia o direito de greve era norma de eficácia limitada e que, portanto, não poderia ser exercida enquanto não fosse editada a lei específica prevista no art. 37, VII. Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar os mandados de injunção 670-ES, 708-DF e 712-PA, decidiu pela aplicação da Lei 7.783/1989 – que regulamenta o direito de greve dos trabalhadores – suprimindo temporariamente a omissão legislativa. Com isso, os servidores públicos **passaram a poder exercer o seu direito constitucional**.

Atualmente, no entanto, há muita discussão em relação ao direito de greve de determinadas categorias, sobretudo aquelas consideradas essenciais. O STF já chegou a afirmar que determinadas categorias seriam **privadas do direito de greve**, como as que exercem atividades relacionadas com a **manutenção da ordem pública e a segurança pública**, a **administração da Justiça**, as **carreiras de Estado**, **cujos membros exercem atividades indelegáveis**, inclusive as de **exação tributária**, e a **saúde pública**²³. Contudo, esse tema ainda não foi discutido de forma mais aprofundada no STF.

Em relação aos policiais civis, porém, o entendimento já está consolidado na linha de que o direito de greve é **inconstitucional**. Nessa linha, entendeu o STF que o exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é **vedado** aos **policiais civis** e a **todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública**.²⁴ Vale lembrar que os militares em geral já não possuem direito de greve, por expressa disposição da Constituição Federal (art. 142, § 3º, IV). Com isso, tanto os policiais civis como os policiais militares não podem exercer o direito de greve.

Ainda em relação ao direito de greve e ao princípio da continuidade, o STF também já firmou o entendimento de que a administração pública **deve proceder ao desconto dos dias de paralisação** decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo

²³ STF: Rcl 6.568-SP.

²⁴ ARE 654.432/GO. Vide também a Rcl 11246 AgR/BA.



funcional que dela decorre, permitindo, todavia, a compensação em caso de acordo. Essa regra do desconto, contudo, não se aplica quando ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público, a exemplo do atraso no pagamento da remuneração dos servidores.²⁵

Em resumo, podemos dizer o seguinte:

- a) em regra, os servidores possuem direito à greve, nos termos da legislação aplicável aos trabalhadores;
- b) os militares **não possuem direito à greve**, conforme expressamente dispõe a Constituição Federal (CF, art. 142, IV);
- c) os policiais civis são equiparados, em relação ao direito de greve, aos policiais militares, sendo **vedado o direito de greve** (ARE 654.432/GO; Rcl 11246 AgR/BA);
- d) uma vez iniciada a greve, a Administração deve proceder ao desconto dos dias de paralisação, permitindo-se a compensação de horário; porém, o desconto será incabível se a greve decorreu de conduta ilícita do poder público (RE 693.456/RJ).

Além disso, o princípio da continuidade já foi invocado pelo Tribunal de Contas da União, que, ao identificar falhas em procedimento licitatório utilizado para contratar determinada empresa para prestar serviços essenciais à Administração Pública, optou por determinar que o órgão realizasse nova licitação, sem fixar, no entanto, prazo para que o órgão anulasse o contrato. Com isso, o TCU permitiu que fosse dada **continuidade aos serviços** durante o período estritamente necessário para a realização da nova contratação²⁶.

Além disso, o princípio da continuidade relaciona-se com o dever do dever público de manter o **equilíbrio econômico-financeiro** dos contratos administrativos. No meio privado, os contratos somente podem ser alterados por acordo das partes. Nos contratos administrativos, por outro lado, a Administração pode realizar alterações unilaterais, ou seja, mesmo sem concordância prévia da outra parte. Contudo, essas alterações **não podem** modificar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato – por exemplo: se o contratado ia receber R\$ 100,00 pelo fornecimento de 10 unidades de um produto; deverá receber R\$ 120,00 se as quantidades forem alteradas para 12, mantendo o equilíbrio financeiro inicial. Se a Administração pudesse alterar unilateralmente o equilíbrio-financeiro, o contratado poderia sofrer prejuízos, tornando insustentável a continuidade da prestação do serviço. Daí a aplicação do princípio da continuidade do serviço público.

Todavia, a continuidade **não possui caráter absoluto**, existindo situações em que é possível a paralisação temporária dos serviços públicos. Eventualmente, o serviço poderá ser paralisado temporariamente para reparos técnicos ou para a realização de obras de expansão e melhorias dos serviços.²⁷

²⁵ RE 693.456/RJ, 27.10.2016.

²⁶ Acórdão 57/2000-TCU-Plenário: “3. Acerta, a meu ver, a unidade instrutiva ao propor que o Tribunal determine à ICC a imediata realização de procedimento licitatório para a supressão da impropriedade acima referida e, ao mesmo tempo, sugerir a continuidade da execução dos serviços por parte da atual prestadora. Essa solução parece-me consentânea com o princípio da continuidade do serviço público, que não permite a interrupção dos serviços referidos, necessários à preservação do patrimônio público”. Veja também: Furtado, 2012, p. 113.

²⁷ Carvalho Filho, p. 38, 2017.



Nesse sentido, a Lei 8.987/1995 prescreve que **não se caracteriza como descontinuidade do serviço** a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando: (a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; (b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade (art. 6º, §3º). Dessa forma, é plenamente possível a suspensão de serviço por falta de pagamento de fatura, mas que deverá ser restabelecido tão logo o débito seja quitado.

Vamos resolver algumas questões de provas.



(TRE PE - 2017)

O princípio da continuidade dos serviços públicos

- a) afasta a possibilidade de interrupção, ainda que se trate de sistema de remuneração por tarifa no qual o usuário dos referidos serviços esteja inadimplente.
- b) diz respeito, apenas, a serviços públicos, não alcançando as demais atividades administrativas.
- c) torna ilegal a greve de servidores públicos.
- d) tem relação direta com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.
- e) impede a paralisação, ainda que a justificativa desta seja o aperfeiçoamento das atividades.

Comentários:

- a) a legislação permite a interrupção dos serviços por falta de pagamento da tarifa da prestação dos serviços. Nesse caso, prevalece o interesse público em detrimento do interesse privado, pois se não fosse possível a interrupção do serviço por inadimplência, consequentemente o custeio dos serviços poderia ser tornar inviável pela falta de pagamento de vários usuários – ERRADA;
- b) o princípio aplica-se predominantemente aos serviços públicos, porém alcança todas as atividades administrativas, já que a interrupção destas também afeta o interesse público – ERRADA;
- c) a greve dos servidores públicos não é, em si, ilegal, pois se trata de um direito assegurado na Constituição Federal. A falta de regulamentação específica, entretanto, fez o STF determinar a aplicação das normas privadas aos servidores públicos, até que o Poder Legislativo elabore a norma correspondente. Porém, ressalva-se que algumas categorias não podem exercer o direito de greve, seja por expressa previsão constitucional (militares), ou por entendimento do STF (policiais civis, categorias de segurança pública) – ERRADA;
- d) o princípio da continuidade tem relação com o princípio da supremacia, pois deve prevalecer o interesse público em detrimento do interesse privado da empresa ou do agente que pretende paralisar a sua prestação; e também tem relação com o princípio da eficiência, pois a qualidade do serviço é diretamente ligada à sua prestação continuada – CORRETA;
- e) o princípio não é absoluto, uma vez que pode ocorrer a paralisação temporária, seja por manutenção ou aperfeiçoamento do serviço, ou ainda em virtude de inadimplência no pagamento da fatura – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.



Princípio do contraditório e da ampla defesa

O princípio do contraditório e da ampla defesa decorre do art. 5º, LV, da Constituição Federal, que determina que “aos **litigantes**, em processo judicial ou **administrativo**, e aos **acusados** em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes”. Além disso, eles constam expressamente no *caput* do art. 2º da Lei 9.784/1999.

Conforme ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover,²⁸ a Constituição estende as garantias a todos os processos administrativos, sejam eles punitivos, caso em que estaremos falando dos acusados, ou não punitivos, quando os envolvidos são apenas litigantes. Em síntese, o princípio do contraditório e da ampla defesa deve ser aplicado tanto em processos punitivos quanto nos não punitivos.

O contraditório e a ampla defesa estão intimamente relacionados com o princípio do devido processo legal. Na verdade, alguns autores os consideram eles subprincípios deste. O devido processo legal está previsto na CF, art. 5º, LIV, nos seguintes termos: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal**”. Por esse princípio, a autoridade administrativa deve atuar, material e formalmente, nos termos que o direito determinar, impedindo que o processo de decisão do Poder Público ocorra de maneira arbitrária²⁹.

Dessa forma, consagra-se a exigência de um processo formal e regular, realizado nos termos de previsão legal, impedindo que a Administração Pública tome qualquer medida contra alguém, atingindo os seus interesses, sem lhe proporcionar o **direito ao contraditório e a ampla defesa**.

O **contraditório** se refere ao direito que o interessado possui de **tomar conhecimento das alegações** da parte contrária e contra elas **poder se contrapor**, podendo, assim, influenciar no convencimento do julgador. A **ampla defesa**, por outro lado, confere ao cidadão o direito de alegar e provar o que alega, podendo se valer **de todos os meios e recursos juridicamente válidos**, vedando, por conseguinte, o cerceamento do direito de defesa.

Decorre da ampla defesa o direito de apresentar os argumentos antes da tomada de decisão; de tirar cópias do processo; de solicitar produção de provas; de interpor recursos administrativos, mesmo que não exista previsão em lei para tal etc.

Por fim, a ampla defesa abrange também o direito à defesa técnica. Contudo, em processos administrativos, cabe ao interessado decidir se precisa ou não de defesa técnica, conforme entendimento do STF constante na **Súmula Vinculante nº 5**: “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”.



²⁸ Grinover, *apud* Meirelles, 2013, p. 109.

²⁹ Marinela, 2013, p. 51.



Em processo administrativo disciplinar, **não** é obrigatória a defesa técnica por advogado.

Vejamos como esses princípios são exigidos em provas.



(Câmara de Salvador – BA/2018)

Processo administrativo é um conjunto concatenado de atos administrativos sequenciais, respeitada a ordem legal, com uma finalidade específica que não confronte com o interesse público, ensejando a prática de um ato final. Como corolário do princípio da ampla defesa vigente no processo administrativo, tem-se a defesa técnica, que é exercida pela imprescindível presença de advogado no processo administrativo disciplinar, sob pena de nulidade.

Comentários:

Conforme enunciado da Súmula Vinculante nº 5 do STF, a “falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”. Logo, a defesa por advogado **não** é indispensável, motivo pelo qual a questão está errada.

Gabarito: errado.

Princípio da especialidade

O princípio da especialidade reflete a ideia de **descentralização administrativa**, em que se criam entidades para o desempenho de finalidades específicas. Decorre, ademais, dos princípios da **legalidade** e da **indisponibilidade do interesse público**.

Nessa linha, vale dizer que a Constituição Federal exige edição de lei específica para a **criação ou autorização de criação** das entidades da Administração Indireta (art. 37, XIX). Nesse caso, a lei deverá apresentar as **finalidades específicas** da entidade, vedando, por conseguinte, o exercício de atividades diversas daquelas previstas em lei, sob pena de nulidade do ato e punição dos responsáveis.

Embora tenha sido criado inicialmente para as autarquias, uma das espécies de entidades administrativas, o princípio aplica-se modernamente a todas as pessoas administrativas que integram a Administração Pública Indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista).

Princípio da segurança jurídica, proteção à confiança e boa-fé

O **princípio da segurança jurídica**, também conhecido como **princípio à confiança legítima**, é um dos subprincípios básicos do Estado de Direito, fazendo parte do sistema constitucional como um todo e, portanto, trata-se de um dos mais importantes princípios gerais do Direito.



Ele tem por objetivo **assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas**, considerando a inevitável evolução do Direito, tanto em nível legislativo, jurisprudencial ou de interpretação administrativa das normas jurídicas.

Tal princípio mostra-se, sobretudo, no **conflito entre o princípio da legalidade com a estabilidade das relações jurídicas consolidadas** com o decurso do tempo. Muitas vezes, anular um ato após vários anos de sua prática poderá ter um efeito mais perverso do que a simples manutenção de sua ilegalidade.

Trata-se de um princípio com diversas aplicações, como a **proteção ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada**. Além disso, é fundamento da **prescrição e da decadência**, evitando, por exemplo, a aplicação de sanções administrativas vários anos após a ocorrência da irregularidade. Ademais, o princípio é a base para a **edição das súmulas vinculantes**, buscando pôr fim a controvérsias entre os órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarretem “**grave insegurança jurídica** e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica” (CF, art. 103-A, §1º).

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe que as autoridades públicas devem atuar para **aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas**, inclusive **por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas** (redação inserida pela Lei 13.655/2018). Esses documentos terão **caráter vinculante** em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. O propósito dessa medida é justamente o de padronizar as interpretações de decisões da administração.

O princípio da segurança jurídica possui previsão no art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999³⁰. Além disso, o inciso XIII, do parágrafo único, do mesmo artigo, determina que a Administração Pública deve obedecer ao critério da “interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**”.

Não se busca evitar que a Administração evolua e, por conseguinte, modifique o seu entendimento sobre as normas. Na verdade, deseja-se evitar que esse entendimento seja aplicado de forma retroativa, alterando as decisões já tomadas. Assim, a nova interpretação deverá ser aplicada somente aos casos futuros.

Segundo Di Pietro, a segurança se relaciona com a ideia de **boa-fé**. Caso a Administração adote determinado entendimento como correto, aplicando-o ao caso concreto, não pode depois vir a anular atos anteriores, sob o pretexto de que eles foram praticados com base em errônea interpretação. Busca-se, assim, que os direitos dos administrados não fiquem flutuando conforme a variação de entendimentos da Administração ao longo do tempo.

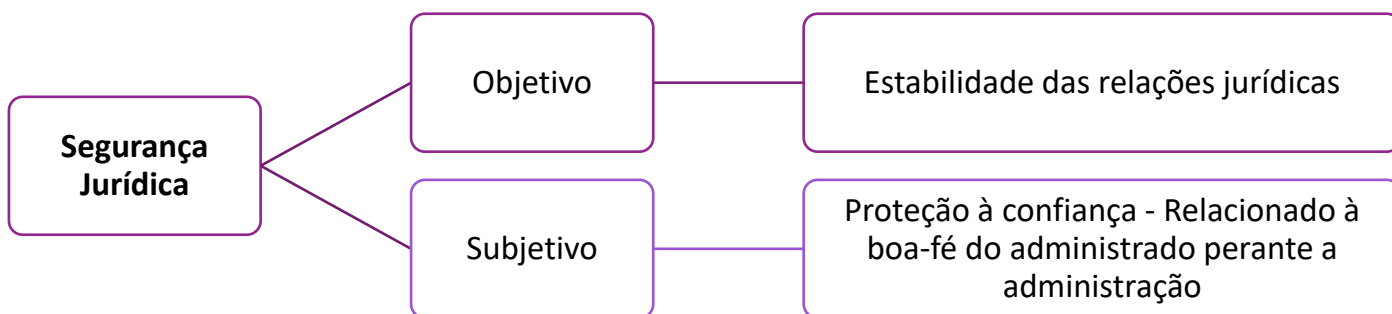
Princípio da proteção à confiança

A doutrina costuma **diferenciar** os princípios da **segurança jurídica** e da **proteção à confiança**. O primeiro trata do **aspecto objetivo** do conceito, indicando a inafastabilidade da estabilização jurídica; o segundo, por sua vez, trata do **aspecto subjetivo**, que reflete o sentimento do indivíduo em relação aos atos que

³⁰ Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, **segurança jurídica**, interesse público e eficiência. (g.n.)



possuem presunção de legitimidade e de aparência de legalidade.³¹ Vale dizer, o aspecto subjetivo (proteção à confiança), trata da boa-fé que os indivíduos possuem ao crer que os atos estatais foram praticados conforme a lei.



Nesse contexto, vale analisarmos o conteúdo do art. 54 da Lei 9.784/1999, que dispõe que o “*direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé*”. Tal regra, conjuga simultaneamente o aspecto do tempo e da boa-fé. Primeiro porque a estabilização jurídica surge pelo decurso do tempo (segurança jurídica), mas também depende do aspecto subjetivo: a boa-fé do beneficiário do ato (proteção à confiança).

Dessa forma, evita-se que a Administração, **por meio do exercício da autotutela**, anule atos administrativos após cinco anos contados da data em que foram realizados, excepcionando os casos de comprovada má-fé. Nesses casos, buscando estabilizar as relações jurídicas, flexibiliza-se o princípio da legalidade convalidando atos viciados.

Com base nos postulados da segurança jurídica e da proteção à confiança, o STJ já firmou o entendimento de que é incabível a devolução de parcelas remuneratórias **percebidas de boa-fé** pelo agente público, mas que a decisão que fundamentou o pagamento venha a ser desfeita por se considerar que foi adotada em virtude de errônea ou inadequada interpretação da lei.³² Vale dizer: a administração tinha um entendimento sobre a matéria, mas depois mudou a sua interpretação – nesse caso, o agente público não terá que devolver aquilo que já percebeu, mas não continuará percebendo a vantagem daquele momento em diante. Em termos mais simples: o que passou, passou!

Além disso, o princípio da segurança jurídica, no aspecto subjetivo (proteção à confiança), se aplica na preservação dos efeitos de um ato administrativo nulo, mas que tenha **beneficiado terceiros de boa-fé**. O exemplo clássico ocorre quando uma pessoa é aprovada em concurso público para o qual se exigia curso superior. Posteriormente, a pessoa é empossada e passa a expedir autorizações de anuência de entrada de produtos importados no Brasil. Contudo, alguns meses depois, constata-se que a pessoa não possuía o curso superior, fazendo com que sua nomeação seja anulada. Nesse caso, não faria sentido anular todas as

³¹ Carvalho Filho, 2017, p. 38.

³² RESp 1.244.182/PB, de 10/10/2012; o Tribunal de Contas da União possui entendimento semelhante, porém com exigência de erro escusável na interpretação de lei, conforme **Súmula TCU 249**: “*É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais*”. Por fim, segue o mesmo sentido a Súmula Administrativa 34 da AGU: “*Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública*”.



anuências expedidas pelo agente público investido irregularmente, uma vez que o ato foi praticado com **aparência** de legalidade e as pessoas beneficiados sequer tinham ideia de que o agente não estava legalmente investido no cargo. Nessas situações, o princípio da segurança jurídica fundamenta a preservação dos efeitos do ato que tenham atingido os terceiros que agiram de boa-fé, ou seja, aqueles que agiram dentro da legalidade e que não faziam ideia da ilicitude presente na investidura do agente.

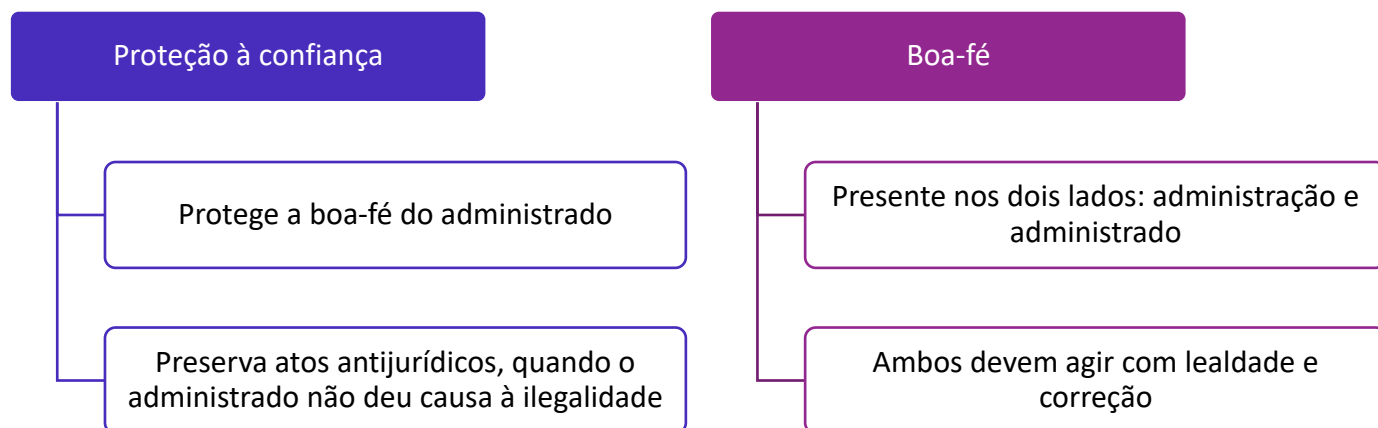
Princípio da boa-fé

A Prof. Maria Di Pietro diferencia os princípios da proteção à confiança do **princípio da boa-fé**. O princípio da boa-fé está presente nas relações entre o Estado e a sociedade há muito tempo e, mais recentemente, passou a ter diversas previsões na legislação. Como exemplo, a Lei 9.784/99 exige a “atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e **boa-fé**” (art. 2º, parágrafo único, IV). Com efeito, é dever do administrado “proceder com lealdade, urbanidade e **boa-fé**” (L9784, art. 4º, II).

De forma objetiva a boa-fé significa agir de forma leal e honesta. Já de forma subjetiva representa a crença do sujeito de que está fazendo algo correto. Assim, se a pessoa tem ciência de que está cometendo algo ilegal, estará agindo de **má-fé**.

Pois bem, mas qual é a diferença entre a proteção à confiança e a boa-fé? Eu diria que, na maioria dos casos, os significados são os mesmos (e assim devemos tratar em muitas questões de prova). Contudo, Maria Di Pietro explica uma diferença. A proteção à confiança protege a boa-fé do administrado, ou seja, representa a confiança que o cidadão deposita na atuação lícita do Estado. Exemplo: João acredita que a prefeitura emitiu a sua licença corretamente e, por isso, não poderá ser prejudicado. Logo, os atos antijurídicos podem ser preservados, quando o particular não deu causa à ilegalidade (exemplo: licença emitida por agente de fato).

Por outro lado, a **boa-fé está presente tanto do lado da administração como do lado do administrado**, uma vez que os dois devem agir com lealdade, honestidade e correção.



Vamos resolver mais algumas questão?!



(INPI/2024) A confiança legítima e a boa-fé, embora semelhantes, são princípios autônomos e distintos, de modo que, para o reconhecimento da confiança legítima, não se faz necessária a presença da boa-fé.

Comentário:

Segundo Di Pietro, de forma objetiva a boa-fé significa agir de forma leal e honesta. Já de forma subjetiva representa a crença do sujeito de que está fazendo algo correto. Assim, se a pessoa tem ciência de que está cometendo algo ilegal, estará agindo de má-fé.

A autora ainda explica que a proteção à confiança protege a boa-fé do administrado, ou seja, representa a confiança que o cidadão deposita na atuação lícita do Estado. Logo, se não houver boa-fé, não será possível alegar a aplicação da confiança legítima.

Gabarito: errado.

(DPE TO/2022) No que tange à atividade administrativa, são aplicáveis tanto à administração pública quanto ao administrado os padrões firmados pelo princípio

- a) da publicidade.
- b) da legalidade.
- c) da boa-fé.
- d) da segurança jurídica.
- e) do interesse público.

Comentário: a questão quer saber quais princípios devem ser observados tanto pela administração quanto pelos particulares. Vamos analisar cada alternativa:

a) o **princípio da publicidade** é aplicável à administração, mas não aos particulares. A publicidade diz respeito à necessidade de publicação dos atos administrativos em órgãos oficiais e à exigência de transparência na atuação administrativa. No âmbito privado, as relações podem correr somente entre as partes interessadas, não necessariamente devendo ser divulgadas – ERRADA;

b) o **princípio da legalidade** deve ser observado tanto no âmbito público quanto no privado, mas com significados distintos. Nas relações privadas, é permitido fazer tudo o que a lei não proíbe (autonomia da vontade); enquanto no âmbito público a administração somente pode fazer aquilo que estiver autorizado por lei (legalidade administrativa). Dessa forma, eles não possuem o mesmo sentido, motivo pelo qual o item é ERRADO;

c) o princípio da **boa-fé** se relaciona com as ideias de probidade e de honestidade, que devem fundamentar as relações **da administração e dos administrados**. Se relaciona com o princípio da moralidade, que estabelece a observância dos preceitos éticos na atuação administrativa. Se um conjunto de particulares combinarem o resultado de uma licitação, agindo de má-fé, será possível anular o procedimento, ainda que nenhum agente público esteja envolvido. Logo, este princípio vale para a administração e para o administrado – CORRETA;

d) o **princípio da segurança jurídica** deve ser observado pela administração, que deve assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas das mudanças inevitáveis que ocorrem no Direito, na legislação e na jurisprudência – ERRADA;

e) o **princípio do interesse público** aplica-se à Administração, que atua no interesse da coletividade. A supremacia do interesse público sobre o privado caracteriza uma prerrogativa administrativa, que coloca a Administração em posição de superioridade perante o administrado, aplicando-se somente nas relações em que o Poder Público atua em prol do interesse da coletividade – ERRADA.



Gabarito: alternativa C.

(STJ - 2018) Em decorrência do princípio da segurança jurídica, é proibido que nova interpretação de norma administrativa tenha efeitos retroativos, exceto quando isso se der para atender o interesse público.

Comentários:

Na verdade, o princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova interpretação. Isso não significa que ele vede a evolução da interpretação, uma vez que, no direito, é muito comum a mudança de entendimentos conforme os acontecimentos da sociedade. O que se veda é que essa nova interpretação volte no tempo. Por isso, o novo entendimento vale do momento em que ele for proferido em diante. Nessa linha, o item está incorreto, pois não se pode alegar o interesse público para voltar no tempo com a interpretação. Por exemplo: se a administração mudar o entendimento sobre o pagamento de um benefício, “voltar no tempo” pode atender ao interesse público, pois isso representaria a devolução de dinheiro já pago. Contudo, isso fere o princípio da segurança jurídica (tanto no aspecto objetivo como subjetivo).

Gabarito: errado.

Princípio intrasubjetividade das sanções

Apesar do nome “complicado”, a aplicação do princípio é bastante simples: **a penalidade deverá atingir a pessoa que cometeu a irregularidade, não podendo prejudicar outras pessoas que não tiveram responsabilidade pelo fato.**

Assim, **um administrador não pode ser prejudicado por ato de outro.** Por exemplo: o ex-prefeito de um município não prestou contas sobre a utilização de recursos federais e, por isso, o município foi considerado inadimplente para receber recursos federais. Essa penalidade, porém, deverá ficar restrita ao mandato do prefeito inadimplente. Assim, quando o novo prefeito assumir, ele não poderá ser prejudicado pelo ato do prefeito anterior, especialmente quando estiver adotando as medidas para correção da falha da gestão anterior. Logo, a vedação para receber recursos federais não poderá ser aplicada no mandato do novo prefeito.³³

Outro exemplo ocorre no descumprimento dos limites legais da **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Imagine que o Ministério Público de um estado da Federação descumpriu o limite legal de despesa com pessoal (gastou mais do que poderia). Por conseguinte, a União aplica as sanções legais ao citado estado, proibindo o repasse de recursos para o governo (Poder Executivo). Porém, o governador não pode intervir no Ministério Público, ou seja, não pode corrigir a falha que o órgão com autonomia cometeu. Logo, não pode o governo sofrer a sanção por infração que não cometeu. Esse tema já foi objeto de decisão do STF, vejamos:

I. A imposição de sanções ao Poder Executivo estadual em virtude de pendências de órgãos dotados de autonomia institucional e orgânico-administrativa, tais como o Ministério Público

³³ Sobre este tema, o STJ elaborou a seguinte súmula: **Súmula 615 – Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.**



estadual, constitui violação do princípio da intranscendência, na medida em que o Governo do Estado não tem competência para intervir na esfera orgânica dessa instituição autônoma.

II. O Poder Executivo não pode ser impedido de contratar operações de crédito em razão do descumprimento dos limites setoriais de despesa com pessoal por outros poderes e órgãos autônomos (art. 20, II, e 23, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal). III. Ação cível originária julgada procedente.

(ACO 3072, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 24/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-229 DIVULG 16-09-2020 PUBLIC 17-09-2020)

Em resumo, um Poder não pode sofrer sanções por infrações cometidas por outro Poder ou por um órgão com autonomia (como o Ministério Público e o Tribunal de Contas).

Outros princípios

Princípio da hierarquia

Trata de relação de coordenação e de subordinação presente na administração. Assim, como regra, o subordinado deve cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos. Além disso, representam aplicação do poder hierárquico a possibilidade de rever os atos dos subordinados; delegar e avocar³⁴ atribuições; punir os subordinados que cometam irregularidades, etc.

Com efeito, esse é um princípio típico do exercício da **função administrativa**. Logo, não será um princípio presente no exercício das funções jurisdicional e legislativa. A Prof. Maria Di Pietro ressalva, no entanto, que com o advento das súmulas vinculantes também passou a existir uma relação de subordinação hierárquica dos órgãos do Poder Judiciário ao Supremo Tribunal Federal, uma vez que este poderá determinar que sejam emitidas novas decisões das demais instâncias quando a decisão anterior contrariar o enunciado da súmula vinculante. Essa mesma relação de subordinação ocorre também em decisões proferidas nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade.

Princípio da precaução

Decorre da ideia de que é preciso evitar a ocorrência de catástrofes antes que elas ocorram, uma vez que muitos danos são de difícil reparação quando já consumados. Com isso, a Administração deve adotar conduta preventiva diante da possibilidade de danos ao ambiente ou ao próprio interesse público. Uma consequência desse princípio é a inversão do ônus da prova diante de projetos que possam causar riscos à coletividade. Caberá ao interessado provar que o seu projeto é seguro para a coletividade, devendo a Administração sempre avaliar a existência ou não de reais condições de segurança.

³⁴ Delegar é passar a parcela do exercício de uma competência para terceiros; por outro lado, avocar é atrair para si uma competência que originariamente seria de seu subordinado.



Princípio da presunção de legitimidade ou de veracidade

A presunção de legitimidade significa que o ato foi praticado conforme a lei, ao passo que a presunção de veracidade significa que os fatos alegados para praticar um ato são verdadeiros. Por exemplo: quando um guarda aplica uma multa porque um motorista usava o celular enquanto dirigia, presume-se que a multa foi lícitamente aplicada (presunção de legitimidade) e que o fato alegado realmente aconteceu, ou seja, que a pessoa realmente usava o celular (presunção de veracidade). Eles são analisados como se fossem um único princípio, que, às vezes, é também chamado de **presunção de legalidade**.

A consequência desse princípio é que os atos administrativos serão de execução imediata, ainda que o particular afetado não concorde com o conteúdo do ato ou venha até mesmo a questionar a sua legalidade. Assim, enquanto não for declarada a nulidade, o ato estará apto a produzir os seus efeitos.

Essa presunção, no entanto, é relativa (*juris tantum*), pois admite prova em contrário, mas ocorre a **inversão do ônus da prova**, ou seja, o particular que terá que provar a ilegalidade do ato administrativo.

Princípio da sindicabilidade

O princípio da sindicabilidade significa que todo ato administrativo pode se submeter a algum tipo de controle. O termo “sindicável” significa que algo é controlável. Portanto, por este princípio, todos os atos da Administração Pública são passíveis de controle.

Tal princípio engloba tanto a autotutela como o controle judicial.

Vale lembrar que, no Brasil, vigora o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV), de tal forma que toda lesão ou ameaça de direito poderá ser controlada pelo Poder Judiciário. Além disso, a sindicabilidade também abrange a autotutela, pois a própria Administração pode exercer controle sobre os seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e inoportunos.

Princípio da responsividade

O administrador deverá **prestar contas** e poderá ser **responsabilizado** pelas suas condutas. Dessa forma, esse princípio é diretamente ligado ao princípio da indisponibilidade (o agente não é “dono” da coisa pública e por isso deverá prestar contas da utilização de recursos públicos. Além disso, caso cometa irregularidades, o agente poderá ser responsabilizado, sofrendo as sanções previstas em lei e tendo o dever de ressarcir o dano causado).

Princípio da subsidiariedade

Significa que a participação do Estado na vida da sociedade deverá ser limitada, atentando-se a:

- (i) **exercer as suas funções próprias** (também chamadas de exclusivas), como a segurança, justiça, defesa, regulação, etc.;
- (ii) atuar de **forma supletiva** em relação às **questões sociais e econômicas**.



Logo, o Estado somente deveria fazer aquelas funções que só o Estado faz (como segurança pública e justiça) e, nas demais áreas, a atuação estatal seria limitada ao efetivamente necessário.

A aplicação desse princípio é bastante controversa, por algumas razões: (i) há correntes que defendem uma maior atuação e participação estatal; (ii) é difícil separar objetivamente quais questões são exclusivas e relevantes ao ponto de exigirem a participação do Estado e, por consequência lógica, dispensarem a participação em outras questões.

Princípio da consensualidade

Em razão do princípio da supremacia do interesse público, a Administração atua em posição privilegiada na relação com os particulares. Dessa forma, o poder público por **impor** a sua vontade por meio da **imperatividade** e do **poder extroverso** dos seus atos. Contudo, os modelos mais modernos de Administração reconhecem a importância da **participação popular**. A democratização tende a diminuir o autoritarismo estatal, substituindo decisões unilaterais pelo **consenso**.

Dessa forma, o **princípio da consensualidade** significa que a Administração deve adotar, quando possível, medidas cada vez mais participativas, substituindo as práticas coercitivas (autoritárias, impositivas) por mecanismos consensuais. Dessa forma, reduz-se a unilateralidade (determinação) pelo consenso entre Administração e cidadão. Tal procedimento é, por vezes, conhecido como “**administração consensual ou negociada**”.

Segundo Cyonil Borges e Adriel Sá, podemos citar como exemplos de aplicação da consensualidade no direito administrativo:³⁵

- (i) *termo de ajustamento de conduta;*
- (ii) *contratos de gestão;*
- (iii) *consórcios públicos;*
- (iv) *parcerias público-privadas;*
- (v) *audiências e consultas públicas;*
- (vi) *meios alternativos de resolução de conflitos, como conciliação, mediação e arbitragem;*
- (vii) *colaboração do Estado com pessoas não estatais sem fins lucrativos (entidades paraestatais).*

Vamos citar um exemplo rápido. Imagine que a prefeitura pretende construir ciclovias em determinada região. Entretanto, os comerciantes serão prejudicados com a extinção dos estacionamentos ao lado da rodovia. No caso, poderia a prefeitura organizar uma audiência pública para tratar o assunto com a sociedade, especialmente com os comerciantes e ciclistas. Assim, o consenso tornaria a decisão mais participativa, legítima e democrática.

³⁵ Borges e Sá; 2019.





QUESTÕES PARA FIXAÇÃO

1. (Cesgranrio – IPEA/2024) Um administrador do Ipea apresentou projeto de pesquisa para aperfeiçoar a prestação do serviço público. No início do seu trabalho, foi confrontado com a existência de princípios aplicáveis à Administração Pública muitos com base constitucional. Ao aprofundar seus estudos, foi direcionado para a constatação de existência do procedimento de avaliação periódica de desempenho prevista no texto constitucional.

Esse procedimento busca realizar o princípio da

- a) comunicação
- b) publicidade
- c) moralidade
- d) veracidade
- e) eficiência

Comentário:

a) comunicação não é um princípio administrativo constitucional – ERRADA;

b) o **princípio da publicidade** apresenta duplo sentido: exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia e exigência de transparência da atuação administrativa – ERRADA;

c) o **princípio da moralidade** impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta – ERRADA;

d) **veracidade** a doutrina adota o princípio da presunção de veracidade, para dizer que os fatos alegados pelas autoridades públicas para editarem seus atos presumem-se verdadeiros – ERRADA;

e) segundo o **princípio da eficiência**, em relação ao modo de atuação do agente público, espera-se a melhor atuação possível, a fim de obter os melhores resultados. Consequência desse aspecto é a exigência de avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade e a possibilidade de perda de cargo público (flexibilização da estabilidade) em decorrência da avaliação periódica de desempenho, introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/1998 – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

2. (Cesgranrio – Transpetro/2023) Determinado cidadão foi eliminado de concurso público, na investigação social, por ter cometido ilícito sete anos antes do certame. No recurso contra sua eliminação, aduziu que, além do tempo decorrido, passou a exercer outro cargo público, onde permanece, com elogios a sua atuação.

Nos termos dos princípios aplicáveis à administração pública, o ato que eliminou o cidadão do concurso ofende a



- a) veracidade
- b) necessidade
- c) validade
- d) publicidade
- e) proporcionalidade

Comentário:

a) como o caso realmente ocorreu, não podemos dizer que houve ofensa à veracidade – ERRADA;

b) a necessidade é citada como um subprincípio da proporcionalidade, significando que, na imposição de restrições, não deve existir outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público – ERRADA;

c) em tese, não existe o princípio da validade – ERRADA;

d) a publicidade realmente é um princípio, que se relaciona com tornar os atos da administração públicos e de conhecimento dos administrados. Mas não há relação com esse princípio no caso narrado pelo enunciado – ERRADA;

e) podemos defender sim a ofensa à proporcionalidade nessa questão, pois não é proporcional penalizar o cidadão por um fato ocorrido há tanto tempo, sendo que ele inclusive já exerce um cargo público de forma idônea e reconhecida. Assim, realmente a eliminação nesse caso se mostra desproporcional. Vale lembrar que, na proporcionalidade, o ato deve ter adequação, ou seja, deve servir para alcançar o fim desejado. Na verdade, se o servidor já desempenha muito bem as funções em outro cargo, a sua eliminação no concurso não atende ao fim público (não tem adequação), logo será desproporcional – CORRETA.

Também houve ofensa ao princípio da segurança jurídica, considerando que o fato já ocorreu há muito tempo.

Gabarito: alternativa E.

3. (Cesgranrio – Transpetro/2023) O prefeito de um município verificou que tinha sido deferida licença sem esteio legal para prática de ato de competência municipal. Após ser cientificado do ocorrido, editou portaria declarando nulo o deferimento e cancelando a licença.

Nos termos dos princípios aplicáveis à administração pública, a portaria municipal realiza o princípio da

- a) preponderância
- b) razoabilidade
- c) comunidade
- d) autotutela
- e) iniciativa

Comentário: no caso do enunciado, a própria administração reviu o ato praticado e declarou sua nulidade. No caso, temos uma típica aplicação do **princípio da autotutela**, que dispõe que a Administração Pública



possui o poder de controlar os seus próprios atos, **anulando-os** quando ilegais ou **revogando-os** quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente, exatamente como ocorreu no caso do enunciado. Portanto, o gabarito está na alternativa D.

Gabarito: alternativa D.

4. (Cesgranrio – Transpetro/2023) Um administrador de empresas exerce cargo comissionado em determinado órgão público que está assoberbado de requerimentos com pleitos diversos. Com o intuito de resolver o problema, cria sistema de metas, com prêmios de produtividade, buscando respaldo em autorização normativa recentemente aprovada.

No caso em tela, está sendo realizado o princípio, aplicável à administração pública, da

- a) moralidade
- b) publicidade
- c) eficiência
- d) organização
- e) solidariedade

Comentário:

a) o **princípio da moralidade** impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta – ERRADA;

b) a **publicidade** se relaciona com a exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia; e com a exigência de transparência da atuação administrativa – ERRADA;

c) a **eficiência** diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo, ou seja, incentivando a produtividade, exatamente como no caso narrado pela questão – CORRETA;

d e e) organização e solidariedade não são princípios da administração pública – ERRADAS.

Gabarito: alternativa C.

5. (Cesgranrio – Transpetro/2018) A logística *inbound* de uma empresa é o setor da logística que, entre outras atividades, realiza a compra de materiais, sempre buscando o menor custo e as melhores condições para a empresa. A administração pública também busca realizar as suas compras com o intuito de garantir, entre outros quesitos, o menor custo, respeitando-se os princípios presentes na Constituição Federal de 1988.

Um desses princípios, que une qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, é o princípio da



- a) razoabilidade
- b) economicidade
- c) impessoalidade
- d) moralidade
- e) publicidade.

Comentário:

a) a razoabilidade impõe que, ao atuar dentro da discricionariedade administrativa, o agente público deve obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas. Em resumo, não as sanções e limitações aplicadas pelo Estado não podem ser exageradas – ERRADA;

b) o princípio da economicidade visa a minimização de custos, sem comprometer a qualidade, justamente como explicado no enunciado – CORRETA;

c) pelo princípio da impessoalidade, todo ato da Administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público (sentido amplo) e da finalidade para ele especificamente prevista em lei (sentido estrito) – ERRADA;

d) o princípio da moralidade impõe que o administrador público atue de forma ética e honesta – ERRADA;

e) o princípio da publicidade se relaciona com a exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia; e com a exigência de transparência da atuação administrativa – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

6. (Cesgranrio – Petrobrás/2018) São princípios constitucionais que regem a administração pública, EXCETO

- a) Legalidade
- b) Impessoalidade
- c) Moralidade
- d) Marketing
- e) Publicidade.

Comentário: os cinco princípios expressamente previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. “Marketing” não é um princípio constitucional da administração pública, portanto.

Gabarito: alternativa D.

7. (Cesgranrio – FINEP/2014) Os serviços públicos estão submetidos a alguns princípios gerais comuns de funcionamento que lhes impõem uma ética do interesse geral, diferenciando-os das atividades privadas lucrativas.



O princípio que obriga os gestores do serviço a não fazer discriminação ou favoritismo em função das opiniões políticas, opções filosóficas ou convicções religiosas dos usuários do serviço ou de seus agentes é denominado:

- a) neutralidade e impessoalidade
- b) continuidade do serviço e eficiência
- c) moralidade e probidade
- d) mutabilidade ou adaptabilidade e economicidade
- e) legalidade e publicidade.

Comentário:

a) não é comum estudar o “princípio da neutralidade”, mas só pelo nome podemos dizer que tal princípio impõe uma função pública focada no interesse público, independente dos assuntos do governo determinados pela mutação dos partidos políticos no poder. Ao lado do princípio da imparcialidade e da impessoalidade, veda o tratamento desigual dos cidadãos por parte dos agentes públicos e impõe a igualdade de tratamento dos direitos e interesses dos cidadãos por meio de uma uniformidade de ponderação dos interesses públicos – CORRETA;

b) pelo princípio da continuidade, os serviços públicos devem ser prestados de maneira contínua, ou seja, sem parar; já pelo princípio da eficiência, espera-se a melhor atuação possível da administração, a fim de obter os melhores resultados – ERRADA;

c) o princípio da moralidade e da probidade impõe um dever de atuação ética, segundo o qual o agente público deve ter um comportamento ético e honesto perante o administrado – ERRADA;

d) o princípio da mutabilidade ou adaptabilidade permite alterações na execução dos serviços públicos com o objetivo de adaptá-lo ao interesse público, às possibilidades financeiras da Administração e às necessidades dos administrados. Por exemplo: a delegação do serviço de manutenção de rodovias pode sofrer mudanças, conforme alterações no fluxo de veículos na região, buscando melhor atender ao interesse da sociedade. Já o da economicidade se refere à minimização de custos, sem comprometer a qualidade do serviço prestado – ERRADA;

e) o princípio da legalidade dispõe que a função administrativa se subordina às previsões legais e, portanto, o agente público só poderá atuar quando a lei determinar (vinculação) ou autorizar (discricionariedade). Ou seja, a atuação administrativa obedece a vontade legal. Já a publicidade se relaciona com a exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia, além de exigir a transparência da atuação administrativa – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

8. (Cesgranrio – EPE/2014) Em um determinado município, por falta de consenso nas discussões políticas, o Poder Legislativo municipal encerrou a segunda parte da sessão sem aprovar a proposta orçamentária para o exercício subsequente. Em decorrência da necessidade de execução de serviços e



obras imprescindíveis à manutenção das atividades do município, o prefeito decidiu dar início à execução dos programas previstos na proposta orçamentária enviada ao Poder Legislativo.

A situação acima descrita fere um princípio da administração pública, que é o da

- a) moralidade
- b) publicidade
- c) transparência
- d) legalidade
- e) eficiência.

Comentário: o foco da questão foi a falta de aprovação da proposta orçamentária, que deveria ocorrer através de uma **lei**. Contudo, essa lei não foi aprovada, já que a sessão terminou sem a aprovação da proposta. Ao decidir iniciar a execução dos serviços mesmo sem ter a aprovação do orçamento, o prefeito violou o **princípio da legalidade**, portanto.

Até poderíamos defender que os demais princípios citados também foram violados, mas não constituem o foco central da questão. Sempre pense assim: uma mesma conduta pode violar vários princípios, mas você deve escolher aquele que envolve o cerne da questão.

Por isso, nosso gabarito está na alternativa D.

Gabarito: alternativa D.

9. (Cesgranrio – EPE/2014) Quando a lei estabelece que as informações dos órgãos públicos devem estar disponíveis a todos mediante acesso facilitado, atende-se ao primado do princípio aplicável à Administração Pública que consiste na

- a) proporcionalidade
- b) impessoalidade
- c) publicidade
- d) razoabilidade
- e) finalidade.

Comentário:

a) o princípio da **proporcionalidade** exige o equilíbrio entre os meios que a Administração utiliza e os fins que ela deseja alcançar, segundo os padrões comuns da sociedade, analisando cada caso concreto – ERRADA;

b) o princípio da **impessoalidade** se relaciona com a igualdade de tratamento que a administração deve dispensar aos administrados que estejam na mesma situação jurídica, exigindo uma atuação impessoal e genérica, com vistas ao atendimento do interesse coletivo – ERRADA;

c) o princípio da **publicidade** é justamente o que exige um atuar com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos – CORRETA;



d) com base no princípio da **razoabilidade**, o agente público deve obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas. Exigem da administração pública a aplicação de limites e sanções dentro dos limites estritamente necessários para satisfazer o interesse público – ERRADA;

e) o princípio da **finalidade**, em sentido amplo, é sinônimo de interesse público, uma vez que todo e qualquer ato da administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público. Por outro lado, em sentido estrito, o ato administrativo deve satisfazer a finalidade específica prevista em lei – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

10. (Cesgranrio – BNDES/2013) Um agente público, fiscalizando determinado estabelecimento, verifica que alguns alimentos estão em situação irregular. Além disso, as condições de higiene não são adequadas ao desempenho normal da empresa, apresentando, assim, sérios riscos à saúde dos clientes e à dos vizinhos. Por esses motivos, o agente determina a interdição do local até que as irregularidades sejam sanadas, condicionando a reabertura à vistoria oficial dos agentes públicos competentes.

Nesse caso, existe a aplicação do princípio que rege a Administração Pública, denominado

- a) publicidade
- b) moralidade
- c) impessoalidade
- d) autotutela
- e) capacidade.

Comentário: a publicidade se relaciona com a divulgação dos atos praticados pela administração; a moralidade, com o dever de probidade no trato das coisas públicas; a impessoalidade tem relação com a igualdade de tratamento a ser dispensada pela administração aos administrados, vedando favoritismos infundados. Por fim, a capacidade não é um princípio administrativo, pelo menos não é abordado assim pela doutrina clássica.

Resta-nos, então, o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente, assim como ocorreu no caso do enunciado, em que o próprio agente determinou a interdição do local, sem necessidade de autorização judicial prévia.

De forma mais tradicional, relacionamos o princípio da autotutela à anulação e à revogação, mas ele envolve a revisão dos atos em geral. No caso da questão, a interdição está suspendendo temporariamente o licenciamento. Trata-se, assim, de uma forma de revisão dos atos administrativos.

Gabarito: alternativa D.

11. (Cesgranrio – CMB/2012) Com relação aos princípios básicos da gestão pública, o Princípio da Eficiência está



- a) vinculado à noção de administração burocrática.
- b) vinculado à redução de autonomia dos entes administrativos.
- c) relacionado à diminuição da aferição do atingimento dos resultados.
- d) relacionado ao princípio da economicidade.
- e) relacionado ao aumento do controle das atividades meio.

Comentário: a eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo.

Com efeito, o princípio da eficiência ganhou ênfase na reforma gerencial, que buscou substituir o modelo de administração burocrática até então prevalecente. Logo, a letra A está errada.

Uma das ideias do princípio da eficiência se relaciona à forma de organização da máquina pública, que deve buscar um modelo **focado em resultados**, aumentando a autonomia das entidades administrativas, com diminuição do controle de processos (controle de atividades meio) e foco no controle de desempenho. Logo, as letras B, C e E também estão erradas.

Assim, podemos dizer que o princípio da eficiência se relaciona com a ideia de economicidade, que visa a minimização de custos, sem comprometer a qualidade, conforme alternativa D.

Gabarito: alternativa D.

12. (Cesgranrio – FINEP/2011) A Constituição Federal expressa princípios básicos que condicionam a atuação da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre os postulados fundamentais explícitos no texto constitucional, tem-se o princípio da

- a) publicidade que exige a ampla divulgação dos atos da Administração, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- b) proporcionalidade que determina a adequada proporção entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela pretende alcançar.
- c) autotutela que determina que a Administração exerça controle sobre seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos.
- d) motivação que estabelece que a Administração indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões.
- e) hierarquia que estabelece que os órgãos da Administração sejam estruturados de forma a ser criada uma relação de coordenação e subordinação entre uns e outros, na forma da lei.

Comentário: os princípios constitucionais administrativos explícitos são os que constam do art. 37, caput, da CF/88:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...].

Então, das alternativas citadas, apenas o princípio da publicidade se relaciona com o enunciado.

Destaque-se que as alternativas citam princípios administrativos e traz suas definições corretamente, mas esses não são considerados princípios administrativos **expressos** na Constituição (são princípios implícitos).

Gabarito: alternativa A.

13. (Cesgranrio – DETRAN AC/2009) Suponha que o Departamento de Trânsito do Estado do Acre (DETRAN/AC) pretenda rever atos administrativos praticados há mais de quinze anos.

Considerando que tais atos administrativos vêm produzindo, desde então, efeitos jurídicos favoráveis aos seus destinatários, qual princípio poderia ser invocado para impedir tal postura administrativa?

- a) Segurança jurídica.
- b) Motivação.
- c) Sanatória dos atos administrativos.
- d) Irrevogabilidade dos atos administrativos.
- e) Inafastabilidade do controle jurisdicional.

Comentário:

a) o princípio da segurança jurídica tem por objetivo assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas. Nesse sentido, nos termos do art. 54 da Lei 9.784/1999, o “direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”. Dessa forma, a Administração não poderia rever esses atos praticados há mais de quinze anos – CORRETA;

b) o princípio da motivação determina que os agentes públicos, ao decidirem, apresentem os fundamentos de fato e de direito que os levaram a tal posicionamento – ERRADA;

c) a sanatória se relaciona com o controle dos atos administrativos e a possibilidade de convalidação de atos viciados – ERRADA;

d) os atos administrativos podem ser revogados por motivos de conveniência ou oportunidade – ERRADA;

e) o controle jurisdicional realmente é inafastável, mas tal previsão não se relaciona com o que foi pedido no enunciado. Na verdade, se houvesse o desfazimento do ato, o interessado eventualmente prejudicado poderia buscar a revisão da anulação na via judicial. Logo, não haveria ofensa ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.



14. (Cesgranrio – DETRAN AC/2009) Analise as assertivas abaixo, considerando os princípios da Administração Pública.

I – O princípio da razoável duração do processo, inserido na Constituição da República pela Emenda nº 45/04 (Reforma do Judiciário), não se aplica aos processos administrativos.

II – O princípio da segurança jurídica é violado quando da aplicação retroativa de nova interpretação jurídica conferida pela Administração Pública a um mesmo dispositivo legal.

III – O princípio da legalidade administrativa confere aos agentes da Administração Pública a plena liberdade de atuação, excetuando-se, apenas, as condutas expressamente vedadas por lei.

É(São) correta(s) APENAS a(s) afirmativa(s)

- a) III.
- b) II.
- c) I e III.
- d) I e II.
- e) I.

Comentário:

I – A CF dispõe que “a todos, no âmbito **judicial** e **administrativo**, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (art. 5º, LXXVIII). Logo, o princípio da razoável duração do processo também se aplica aos processos administrativos – ERRADA;

II – a interpretação da norma administrativa deve ocorrer da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação. Esse dispositivo visa a evitar que esse entendimento seja aplicado de forma retroativa, alterando as decisões já tomadas. Assim, a nova interpretação deverá ser aplicada somente aos casos futuros – CORRETA;

III – a legalidade administrativa não dá plena liberdade ao administrador, ao contrário, determina que a atuação estatal deve ocorrer **somente nos termos da lei**. Então, não se refere apenas a condutas vedadas, mas à prática do que está autorizado pela lei. Na verdade, a questão descreveu o princípio da autonomia da vontade, que se aplica aos particulares – ERRADA.

Assim, apenas o item II está correto.

Gabarito: alternativa B.

15. (Cesgranrio – Liquigás/2018) É considerado um princípio geral do direito administrativo, o princípio da

- a) isonomia.
- b) dualidade.
- c) probabilidade.
- d) unitariedade.



e) finalidade.

Comentário:

Dualidade, probabilidade e unitariedade não são princípios administrativo. Logo, as letras B, C e D estão erradas.

O **princípio da isonomia** se relaciona com a ideia de que a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações, sem favorecer pessoas ou se utilizar de perseguições indevidas. Somente quando fundamentado em lei e no interesse público será possível tratar as pessoas de forma distinta (igualdade material), como nas cotas em concursos. Esse é considerado um princípio geral do direito administrativo, pois todo ato deve buscar a isonomia.

O **princípio da finalidade**, por outro lado, é sinônimo de interesse público, uma vez que todo e qualquer ato da administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público. Por outro lado, em sentido estrito, o ato administrativo deve satisfazer a finalidade específica prevista em lei.

Tanto a isonomia como a finalidade representam aplicações do princípio constitucional da impessoalidade.

Mas professor, qual o erro da letra E? Como a finalidade pode ser geral (interesse público) ou específica (fim de cada ato), nem sempre o princípio da finalidade terá um sentido geral. Por exemplo: os atos de remoção e de suspensão têm o objetivo de preservar o interesse público (finalidade geral). Porém, a finalidade específica de cada um é diferente. O ato de remoção tem o objetivo de recompor a quantidade de servidores em cada unidade, enquanto a suspensão tem o fim de punir servidores e manter a disciplina na Administração.

Gabarito: alternativa A.

16. (Cesgranrio – Transpetro/2018) No âmbito do princípio da legalidade atuam a supremacia da lei e a reserva de lei. No que concerne à reserva de lei, a doutrina assente estabelece uma relação com a denominada

- a) atuação negativa.
- b) vinculação positiva.
- c) juridicidade atual.
- d) mecânica limitativa.
- e) inclusão das lacunas.

Comentário: o princípio da legalidade decorre diretamente do art. 37, caput, da CF/88, impondo a atuação administrativa somente quando houver previsão legal. Portanto, a Administração só poderá agir quando houver previsão legal (lei em sentido amplo, abrangendo qualquer tipo de norma, desde a Constituição Federal até os atos administrativos normativos). Por esse motivo, ele costuma ser chamado de princípio da estrita legalidade.

Por outro lado, a reserva legal significa que determinadas matérias devem ser regulamentadas necessariamente por lei formal (lei em sentido estrito – leis ordinárias e complementares).

Nesse sentido, a reserva de lei, para a Administração, relaciona-se com o sentido **positivo de legalidade**, pois cria hipóteses de atuação (amplia as competências do poder público). Dessa forma, nosso gabarito está na alternativa B.



Para o particular, por outro lado, a legalidade é vista como autonomia da vontade, possuindo um aspecto negativo (restringe o campo de atuação, proibindo condutas).

Juridicidade atual, mecânica limitativa e inclusão das lacunas não se relacionam com o tema legalidade x reserva legal, de forma que poderiam ser logo desconsideradas as alternativas C, D e E.

Gabarito: alternativa B.

17. (Cesgranrio – IBGE/2016) A supervisão do almoxarifado de uma organização pública vem controlando os níveis de estoque, de forma a provocar a redução do volume de compras e a provocar o aumento nas quantidades de pedidos. Ou seja, o setor tem gerenciado o tamanho dos lotes e o intervalo de tempo dos pedidos, por considerar que lotes pequenos significam uma redução do nível de estoque, um acréscimo no número de pedidos e uma redução no intervalo de tempo existente entre dois pedidos. Essa nova forma de gestão do setor está relacionada a uma supervisão que busque no controle a garantia de

- a) lucratividade
- b) economicidade
- c) isonomia
- d) legalidade
- e) moralidade

Comentário:

Pelo que foi descrito no enunciado, a atitude da Administração, podemos concluir que a atitude dos servidores visa dar maior economicidade à atuação estatal. Nesse sentido, a CF/88, em seu artigo 70, ao determinar competência ao Congresso Nacional para proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, inclui, ao lado da legalidade e da legitimidade, o critério de **economicidade**, entendido neste conceito o procedimento que visa alcançar as finalidades estabelecidas pela Administração Pública através do menor custo econômico possível. Portanto, a alternativa B é o nosso gabarito.

Vamos analisar as demais alternativas e ver por que elas não se relacionam com o enunciado:

A **lucratividade**, como princípio jurídico, se reveste de dois aspectos, segundo Fernando Scaff: um “direito” à busca de lucros, e o segundo, o “dever” de não ter lucros abusivos, em observância dos princípios constitucionais. Assim, visa impedir o exercício abusivo do direito de lucrar, bem como de “garantir” o direito à busca de um mínimo de lucro em face de ações omissivas ou comissivas do Estado que venham a impedir este exercício.

Segundo o princípio da igualdade ou **isonomia**, a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações. Não se pode favorecer pessoas ou se utilizar de perseguições indevidas. Isso quer dizer que todos são iguais perante a lei (art. 5º, *caput*), sendo que eventuais tratamentos diferenciados só podem ocorrer quando houver previsão legal.



O princípio da **legalidade** impõe a atuação administrativa nos termos da lei e constitui uma das garantias principais de respeito aos direitos individuais. Isso ocorre porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites de atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade.

Por fim, o princípio da **moralidade** impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta.

Gabarito: alternativa B.

18. (Cesgranrio – CEFET RJ/2014) O prefeito de um município apresenta projeto de lei para autorizar, no âmbito de sua competência, a contratação de parentes dos membros do Executivo, do Legislativo e do Judiciário que atuam no local. Nos termos da Constituição Federal, tal norma violaria o princípio da

- a) democracia
- b) moralidade
- c) segurança
- d) necessidade
- e) compatibilidade

Comentário:

Existe em nosso ordenamento a vedação ao nepotismo, que proíbe a indicação de parentes para exercer cargos públicos, nos termos da súmula vinculante nº 13 do STF: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”. Nesse sentido, a conduta descrita no enunciado viola o princípio da **moralidade**, previsto no *caput* do art. 37 da CF/88.

Gabarito: alternativa B.

19. (Cesgranrio – EPE/2014) Ao se estabelecer que o Estado deve perseguir o interesse público em detrimento do interesse privado, busca-se realizar, primordialmente, o princípio da:

- a) finalidade
- b) continuidade
- c) legalidade
- d) impessoalidade
- e) indisponibilidade

Comentário:



O princípio da finalidade constitui uma das vertentes do princípio da impessoalidade, e diz respeito ao fato de que todo ato da Administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público (sentido amplo) e da finalidade para ele especificamente prevista em lei (sentido estrito). Se não for assim, o ato será inválido.

Gabarito: alternativa A.

20. (Cesgranrio – IBGE/2013) A Emenda Constitucional no 45/2004, denominada Reforma do Judiciário, acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal em vigor, o qual estabelece que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados razoável duração de processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Tal mandamento, que alcança o modo pelo qual se processa a atividade estatal, tem por conteúdo o princípio da

- a) publicidade
- b) eficácia
- c) efetividade
- d) eficiência
- e) impessoalidade

Comentário:

O princípio da **eficiência** (alternativa D) diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo. Assim, dos princípios apresentados, é o que mais se aproxima do comando do enunciado.

Gabarito: alternativa D.

21. (Cesgranrio – BNDES/2013) Recorre-se ao princípio da proporcionalidade para aferir a legitimidade de um ato do poder público que restringe um direito fundamental visando a alcançar um fim que também tem base constitucional. O princípio da proporcionalidade impõe o exame do ato quanto a

- a) adequação e necessidade
- b) unidade e excesso
- c) impessoalidade e moralidade
- d) razoabilidade e eficiência
- e) legalidade e efetividade

Comentário:

O princípio da proporcionalidade exige o equilíbrio entre os meios que a Administração utiliza e os fins que ela deseja alcançar, segundo os padrões comuns da sociedade, analisando cada caso concreto. Considera, portanto, que as competências administrativas só podem ser exercidas validamente na extensão e intensidade do que seja realmente necessário para alcançar a finalidade de interesse público ao qual se



destina. Assim, a observância da adequação e da necessidade visa um equilíbrio entre os fins e os meios do que é realizado pela Administração.

Gabarito: alternativa A.

22. (Cesgranrio – Caixa/2012) Creso, servidor do órgão W, vinculado a determinado estado federado, foi surpreendido com recomendação verbal de que deveria atender, em horário especial fora do expediente, a pessoas vinculadas a determinada associação e que os problemas dessa associação deveriam ter preferência sobre os demais que estivessem sob sua responsabilidade. Sob a ótica dos princípios constitucionais da Administração Pública, tal prática, fere, predominantemente, o princípio da

- a) publicidade
- b) impessoalidade
- c) eficiência
- d) indisponibilidade
- e) continuidade

Comentário:

O princípio da impessoalidade divide-se em quatro vertentes:

- **finalidade:** todo ato da Administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público (sentido amplo) e da finalidade para ele especificamente prevista em lei (sentido estrito). Se não for assim, o ato será inválido;
- **igualdade** ou isonomia: a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações. Não se pode favorecer pessoas ou se utilizar de perseguições indevidas. Isso quer dizer que todos são iguais perante a lei (art. 5º, *caput*), sendo que eventuais tratamentos diferenciados só podem ocorrer quando houver previsão legal;
- **vedação da promoção pessoal:** os agentes públicos atuam em nome do Estado. Dessa forma, não poderá ocorrer a pessoalização ou promoção pessoal do agente público pelos atos realizados; e
- **impedimento e suspeição:** esses institutos possuem o objetivo de afastar de processos administrativos ou judiciais as pessoas que não possuem condições de aplicar a lei de forma imparcial, em função de parentesco, amizade ou inimizade com pessoas que participam do processo.

Sendo assim, pelo princípio da impessoalidade (isonomia) qualquer atividade de gestão pública deve ser dirigida a todos os cidadãos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza, motivo pelo qual a atitude descrita no enunciado fere esse princípio.

Gabarito: alternativa B.

23. (Cesgranrio – BNDES/2011) Qual princípio da Administração Pública justifica o estabelecimento de prazo decadencial para o exercício da autotutela administrativa nas hipóteses em que o destinatário do ato ilegal esteja de boa-fé?



- a) Proporcionalidade
- b) Segurança jurídica
- c) Eficiência administrativa
- d) Instrumentalidade processual
- e) Devido processo legal

Comentário:

Segundo Di Pietro, o princípio da **segurança jurídica** está na base das normas sobre prescrição e decadência. Os posicionamentos da administração podem mudar no decorrer do tempo, devendo-se assegurar que as situações já consolidadas sejam mantidas. Nesse sentido, a prescrição e a decadência constituem formas de assegurar essas situações, dando segurança aos administrados.

Gabarito: alternativa B.

24. (Cesgranrio – BACEN/2010) Após consulta formulada pelo Governador, o órgão central do sistema jurídico de um Estado-membro da Federação exarou parecer revendo a interpretação anteriormente conferida a determinada norma administrativa, aplicando-a retroativamente de forma a cassar direitos que já haviam sido reconhecidos a diversos interessados. Essa postura da Administração Pública agride o princípio básico da

- a) instrumentalidade das formas.
- b) motivação.
- c) lealdade processual.
- d) segurança jurídica.
- e) publicidade.

Comentário:

Em matéria de interpretação da norma jurídica, é essencial que a Administração possua meios de garantir que novas interpretações não prejudiquem situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa garantia se dá a partir do princípio da segurança jurídica, que se relaciona com a boa-fé. Não significa que o entendimento administrativo não possa mudar; o que não é possível é fazê-la retroagir a casos já decididos com base em interpretação anterior, considerada válida diante das circunstâncias do momento em que foi adotada.

Os demais princípios também devem ser observados no âmbito dos processos administrativos, mas o que guarda relação com o enunciado é o da segurança jurídica.

Gabarito: alternativa D.

25. (Cesgranrio – IBGE/2010) No âmbito federal, o direito da Administração Pública de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados



da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. O princípio básico da Administração Pública que justifica a fixação de tal prazo decadencial é a:

- a) segurança jurídica.
- b) legalidade.
- c) impessoalidade.
- d) probidade administrativa.
- e) eficiência.

Comentário:

A banca gosta desse princípio, fiquem de olho! Já dissemos que o princípio da **segurança jurídica** está na base das normas sobre prescrição e decadência, como descrito no enunciado. Vale lembrar que os posicionamentos da administração podem mudar no decorrer do tempo, mas deve-se assegurar que as situações já consolidadas sejam mantidas. A prescrição e a decadência constituem formas de assegurar essas situações, dando segurança aos administrados.

Gabarito: alternativa A.

26. (Cesgranrio – MEC/2009)

Senado
Cargos são criados através de atos secretos

Atos administrativos secretos foram usados para nomear parentes e amigos, criar cargos e aumentar salários. Essas medidas entraram em vigor, produzindo gastos desnecessários e suspeitas da existência de funcionários fantasmas.

Revista Veja, 10 jun. 2009.

A notícia acima está relacionada aos princípios da administração pública. Os responsáveis por esses atos administrativos infringiram o princípio da

- a) impessoalidade, por terem violado regras de conduta relativas à disciplina interior à administração.
- b) legalidade, em função de os atos noticiados estarem previstos em medidas administrativas.
- c) publicidade, pois a priori todo ato administrativo deve ser tornado público.
- d) moralidade, já que esse princípio está restrito à criação de cargos públicos da administração direta.
- e) razoabilidade, dado que está vedada a prática de ato administrativo sem interesse público.

Comentário:

O princípio da **publicidade** exige a publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia de atos administrativos gerais (efeitos gerais e externos), bem como a transparência da atuação administrativa,



constituindo um requisito indispensável para o efetivo controle da Administração Pública por parte dos administrados. Assim, claramente a atitude descrita na notícia fere a esse princípio.

Gabarito: alternativa C.

27. (Cesgranrio – TJ RO/2008) No exercício da autotutela, a Administração Pública tem a(o)

- a) faculdade de revogar seus atos por razões de conveniência e oportunidade, mas precisa ir ao Poder Judiciário para anulá-los.
- b) faculdade de anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, mas precisa ir ao Poder Judiciário para revogá-los.
- c) faculdade de anular seus atos por questões de legitimidade e de revogá-los, quando eivados de nulidade.
- d) dever de anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, e pode revogá-los, por razões de conveniência e oportunidade.
- e) dever de revogar seus atos por razões de conveniência e oportunidade, mas precisa ir ao Poder Judiciário para anulá-los quando eivados de ilegalidade.

Comentário:

O princípio da **autotutela** estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, na forma da Súmula 473 do STF. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Gabarito: alternativa D.

28. (Cesgranrio – TJ RO/2008) Quanto aos princípios da administração pública, analise as assertivas abaixo.

I - Viola o princípio da segurança jurídica a aplicação retroativa de nova interpretação jurídica conferida pela Administração Pública a um mesmo dispositivo legal.

II - Com base no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, é lícito ao Estado desapropriar qualquer bem particular, mesmo sem que haja prévia indenização.

III - O princípio da razoável duração do processo, inserido na Constituição da República pela Emenda no 45/04 (Reforma do Judiciário), não se aplica aos processos administrativos.

É(São) correta(s) APENAS a(s) afirmativa(s)

- a) I
- b) II
- c) III
- d) I e II
- e) I e III



Comentário:

I - Viola o princípio da segurança jurídica a aplicação retroativa de nova interpretação jurídica conferida pela Administração Pública a um mesmo dispositivo legal – perfeito! É essencial que a Administração possua meios de garantir que novas interpretações não prejudiquem situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa garantia se dá a partir do princípio da segurança jurídica, que se relaciona com a boa-fé – CORRETA;

II - Com base no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, é lícito ao Estado desapropriar qualquer bem particular, mesmo sem que haja prévia indenização - o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado autoriza que, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar. No caso da desapropriação de um imóvel, o interesse público prevalece sobre o interesse do proprietário do bem, mas deve ser respeitado o que prevê a CF/88, que no art. 5º, XXIV prevê que “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante **justa e prévia** indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição” – ERRADA;

III - O princípio da razoável duração do processo, inserido na Constituição da República pela Emenda no 45/04 (Reforma do Judiciário), não se aplica aos processos administrativos – esse princípio assegura a todos, no âmbito **judicial e administrativo**, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação – ERRADA.

Portanto, apenas a afirmativa I está correta, como previsto na alternativa A.

Gabarito: alternativa A.

29. (Cesgranrio – CAPES/2008) O instituto da requisição, previsto na Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXV), autoriza às autoridades o uso de propriedade particular em determinadas situações, assegurando ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Trata-se de exemplo típico de aplicação concreta de um dos princípios que norteia a Administração, que é o da

- a) motivação.
- b) ampla defesa.
- c) segurança jurídica
- d) controle judicial dos atos administrativos.
- e) supremacia do interesse público sobre o privado.

Comentário:

Aqui a banca apresentou uma outra vertente do princípio da supremacia do interesse público. Segundo o art. 5º, XXV da CF/88, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Aqui, a própria Constituição autoriza a utilização do instituto, pois sabemos que, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar, obedecidos os preceitos legais.

Gabarito: alternativa E.



30. (Cesgranrio – Petrobras/2008) "A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos." (Súmula no 346 do Supremo Tribunal Federal) Que princípio da Administração Pública reflete a súmula acima transcrita?

- a) Supremacia do interesse público
- b) Autoexecutoriedade
- c) Impessoalidade
- d) Razoabilidade
- e) Autotutela

Comentário:

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Este princípio decorre possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473 A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifos nossos) Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/1999: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

Gabarito: alternativa E.

31. (Cesgranrio – ANP/2008) A respeito de princípios de Administração Pública, são feitas as afirmações a seguir.

I - São considerados como princípios constitucionais expressos da Administração Pública, dentre outros, aqueles mencionados no caput do art. 37 da Constituição Federal em vigor.

II - Os princípios constitucionais expressos da Administração Pública são apenas aqueles listados no caput do art. 37 da Carta Política de 1988.

III - Existem outros princípios constitucionais, previstos em leis específicas, que devem ser observados na Administração Pública Federal.

IV - Pode ser considerado como princípio constitucional da Administração Pública, implicitamente, o direito à motivação, previsto no inciso X, do art. 93 da Constituição Federal em vigor.

É(São) verdadeira(s) APENAS a(s) assertiva(s)

- a) I
- b) I e III



- c) I e IV
- d) II e III
- e) II e IV

Comentário:

Questão interessante sobre princípios expressos e implícitos. Os princípios podem ser **expressos**, quando estão previstos taxativamente em uma norma jurídica de caráter geral, ou **implícitos**, quando não constam taxativamente em uma norma jurídica, decorrendo, portanto, da jurisprudência ou da doutrina. Saber se um princípio é expresso ou implícito depende do ponto de vista. Por exemplo, entre os princípios expressos da Administração, podemos destacar os princípios constitucionais capitulados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), nos seguintes termos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...].*

Os princípios previstos acima são considerados expressos tendo como referência a Constituição Federal. Além dos princípios previstos expressamente na Constituição Federal, temos previsão taxativa em diversas leis.

Portanto, já sabemos que a afirmativa I está ERRADA (por causa do “dentre outros”), enquanto a afirmativa II está CORRETA.

A afirmativa III está ERRADA, pois, por óbvio, os princípios constitucionais constam da Constituição, apesar de poderem ser repetidos em leis infraconstitucionais. Por fim, pode ser considerado como princípio constitucional da Administração Pública, implicitamente, o direito à motivação, previsto no inciso X, do art. 93 da Constituição Federal em vigor, que representa que o administrador deve indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

Portanto, apenas as afirmativas II e IV estão corretas, sendo a alternativa E o nosso gabarito.

Gabarito: alternativa E.

32. (Cesgranrio – ANP/2008) Pode-se considerar como parte de um quadro principiológico, em relação aos processos administrativos, no âmbito da União, os princípios constitucionais expressos e os princípios específicos, previstos legalmente. São eles:

- a) segurança jurídica, motivo, interesse público, contraditório, impessoalidade, ampla defesa, moralidade, finalidade, eficiência, legalidade, razoabilidade, publicidade, motivação, proporcionalidade.
- b) interesse público, finalidade, proporcionalidade, legalidade, eficiência, moralidade, ampla defesa, motivação, contraditório, publicidade, transparência, segurança jurídica, razoabilidade, impessoalidade.
- c) legalidade, organização, impessoalidade, razoabilidade, eficiência, publicidade, proporcionalidade, contraditório, moralidade, segurança jurídica, motivo, finalidade, ampla defesa, motivação.



d) publicidade, finalidade, ampla defesa, motivação, razoabilidade, moralidade, proporcionalidade, impessoalidade, contraditório, legalidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência.

e) publicidade, contraditório, proporcionalidade, finalidade, legalidade, duplo grau de jurisdição, impessoalidade, motivação, interesse público, ampla defesa, moralidade, segurança jurídica, eficiência.

Comentário:

Dentre os princípios administrativos expressos na CF, temos no art. 37 da CF a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (LIMPE). Além desses princípios, outros encontram-se expressos não na CF, mas em legislação infraconstitucional, como na Lei 9.784/99, que trata do Processo Administrativo na esfera federal, dispondo em seu art. 2º que a Administração Pública obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Gabarito: alternativa D.



QUESTÕES PARA FIXAÇÃO

1. (Fundep – CRM MG/2017) Compete ao administrador público buscar exercer sua atividade pautando-se não apenas pela distinção entre o legal e o ilegal, o conveniente e o inconveniente, mas também entre o honesto e o desonesto.

A afirmativa põe em evidência o seguinte princípio aplicável à Administração Pública:

- a) Da impessoalidade.
- b) Da eficiência.
- c) Da publicidade.
- d) Da moralidade.

Comentário:

Tal ideia está de acordo com o entendimento do princípio da moralidade para Maria Sylvia Zanella Di Pietro: “sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa”. Portanto, o princípio da moralidade exige a atuação do servidor segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé (Lei 9.784/99, art. 2º) – letra D. Vejamos a definição dos demais princípios:

- a) o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de isonomia, pois a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações – ERRADA;
- b) a eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo – ERRADA;
- c) o princípio da publicidade possui duplo sentido: (i) exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia (os atos administrativos gerais que produzirão efeitos externos ou os atos que impliquem ônus para o patrimônio público devem ser publicados em órgãos oficiais) e (ii) exigência de transparência da atuação administrativa – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

2. (FUMARC – COPASA/2017) O princípio da legalidade aplicado ao agente público, no âmbito da Política Anticorrupção, significa

- a) imposição ao agente público do dever de exercer suas atividades com foco na obtenção do melhor resultado, com a utilização racional dos meios e dos recursos públicos.
- b) imposição ao agente público dos deveres de observar os preceitos éticos em suas condutas, de averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações e, ainda, de distinguir o que é honesto do que é desonesto.



- c) que o agente pode agir conforme sua vontade.
- d) subordinação completa do agente público à lei, sendo legítima sua atividade somente se esta estiver condizente com o disposto na lei.

Comentário:

- a) a situação poderia ser enquadrada como característica do princípio da eficiência. A eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo – ERRADA;
- b) o dever de observância de preceitos éticos e distinção do que é honesto do que é desonesto se relaciona com o princípio da moralidade – ERRADA;
- c) os agentes públicos devem agir de acordo com o interesse público, e não de acordo com suas vontades ou interesses pessoais – ERRADA;
- d) o princípio da legalidade impõe a atuação administrativa nos termos da lei, constituindo uma das garantias principais de respeito aos direitos individuais. A Administração só poderá agir quando houver previsão legal. Por esse motivo, ele costuma ser chamado de princípio da estrita legalidade – CORRETA.

Gabarito: alternativa D.

3. (FAPEMS – PC MS/2017) De acordo com o texto a seguir o direito público tem como objetivo primordial o atendimento ao bem-estar coletivo.

[...] em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando, depois de superados o primado do Direito Civil (que durou muitos séculos) e o individualismo que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a ideia do homem como fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões [...]. DI PIETRO, Maria Sylvia Zaretla. Direito Administrativo. 30.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p 96.

Diante disso, as "pedras de toque" do regime jurídico-administrativo são

- a) a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a impessoalidade do interesse público.
- b) a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a indisponibilidade do interesse público.
- c) a indisponibilidade do interesse público e o princípio da legalidade.
- d) a supremacia da ordem pública e o princípio da legalidade.
- e) a supremacia do interesse público e o interesse privado e o princípio da legalidade.

Comentário:



No direito administrativo existem dois princípios basilares conhecidos como “pedras de toque” do direito administrativo, são eles: o princípio da supremacia do interesse público e o princípio da indisponibilidade do interesse público.

Segundo o princípio da supremacia do interesse público, Administração atua voltada aos interesses da coletividade. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar.

Já o da indisponibilidade trata das sujeições administrativas. As sujeições administrativas são limitações e restrições impostas à Administração com o intuito de evitar que ela atue de forma lesiva aos interesses públicos ou de modo ofensivo aos direitos fundamentais dos administrados.

Gabarito: alternativa B.

4. (FAU – E-Paraná Comunicação - PR/2017) A Constituição Brasileira, em especial seu Artigo 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Prudência, Publicidade e Eficiência [...]. (Redação dada pela Emenda Constitucional n 19 de 1998). Um destes princípios não pertence aos que regem a Administração Pública, qual é ele?

- a) Prudência.
- b) Publicidade.
- c) Moralidade.
- d) Eficiência.
- e) Impessoalidade.

Comentário:

O único princípio que não está expressamente previsto no caput do art. 37 da CF é aquele elencado na letra A - prudência, pois não é classificado pela doutrina como um princípio da Administração. Vale lembrar que os princípios previstos no referido caput do art. 37 são aqueles que formam o mnemônico LIMPE - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Gabarito: alternativa A.

5. (FUNRIO – IF PA/2016) O princípio da Administração Pública que representa a projeção, no ordenamento positivo, do princípio nuclear do Estado de Direito, e o fundamento de todas as condutas gerenciadoras do interesse público, tanto no plano do patrimônio público econômico, quanto no da probidade administrativa, denomina-se

- a) conservadorismo.
- b) unidade.
- c) objetividade.
- d) legalidade



e) prudência.

Comentário:

O princípio da legalidade nasceu com o Estado de Direito e impõe a atuação administrativa nos termos da lei. É o Estado que cria as leis, mas ao mesmo tempo deve submeter-se a elas, tendo em vista agir em nome do interesse público. Nesse sentido, temos que a Administração só poderá agir quando houver previsão legal.

Gabarito: alternativa D.

6. (FUNRIO – IF PA/2016) De acordo com a Constituição Federal de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, ao princípio de

- a) objetividade.
- b) legalidade.
- c) exclusividade.
- d) conveniência
- e) direcionamento.

Comentário:

Na forma do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Gabarito: alternativa B.

7. (Fundep – IFN MG/2016) Analise a afirmativa a seguir.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da _____, dos Estados, do Distrito Federal e dos _____ obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, _____, publicidade e eficiência.

Assinale a alternativa que apresenta as palavras que completam correta e respectivamente o disposto constitucional.

- a) República / Municípios / moralidade
- b) Nação / territórios / liberdade
- c) Republica / territórios / dignidade
- d) União / Municípios / moralidade

Comentário:

A questão trouxe à tona o texto da CF, art. 37, *caput*: a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da **União**, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** obedecerá aos princípios de



legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência (LIMPE). Assim, o nosso gabarito é a letra D.

Gabarito: alternativa D.

8. (Fundatec – Pref. de Porto Alegre - RS/2016) Em nosso sistema constitucional, o princípio da moralidade abrange as seguintes dimensões:

I. A “boa-fé”, que, no direito público, traduz-se pela tutela da confiança.

II. A eficiência.

III. A probidade administrativa (deveres de honestidade e lealdade).

IV. A razoabilidade (expectativa de conduta civilizada, do homem comum, da parte do agente público).

Quais estão corretas?

a) Apenas I e III.

b) Apenas I e IV.

c) Apenas II e IV.

d) Apenas II e III.

e) Apenas I, III e IV.

Comentário:

O princípio da moralidade, que está previsto de forma expressa no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Maria Sylvia Zanella Di Pietro dispõe que “sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, **embora em consonância com a lei**, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa”. Dessa forma, a ideia de boa-fé (I), de probidade e honestidade (III) e de razoabilidade (IV) se relacionam com esse princípio. Portanto, as alternativas I, III e IV estão correta, como previsto na alternativa E.

Gabarito: alternativa E.

9. (Funcab – SEGEP MA/2016) O princípio que permite à Administração controlar seus próprios atos, seja no aspecto da legalidade ou de mérito, é suficiente para ter-se como atendido o princípio da:

a) autotutela.

b) motivação.

c) impessoalidade.

d) economicidade.

e) publicidade.

Comentário:



- a) isso mesmo. A autotutela representa exatamente isso. Nesse sentido, temos a Súmula nº 473 do STF, que diz que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” – CORRETA;
- b) a motivação consiste no dever do administrador de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas – ERRADA;
- c) de acordo com o princípio da impessoalidade, a atividade administrativa deve ser norteadada pela finalidade pública, de modo que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas. Eventuais distinções devem estar pautadas na lei – ERRADA;
- d) o princípio da economicidade é aquele que orienta à obtenção de melhores resultados, com o menor custo possível – ERRADA;
- e) o princípio da publicidade é aquele que exige a publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia de atos administrativos gerais (efeitos gerais e externos), bem como a transparência da atuação administrativa, constituindo um requisito indispensável para o efetivo controle da Administração Pública por parte dos administrados – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

10. (Funcab – Prefeitura de Santa Maria de Jetibá - ES/2016) Desde que lícitamente praticados os atos do agente público devem ser atribuídos aos órgãos ou entidades a que este pertença. Tal afirmação é corolário do princípio da:

- a) eficiência.
- b) publicidade.
- c) autonomia.
- d) impessoalidade.
- e) moralidade.

Comentário:

- a) o princípio da eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo – ERRADA;
- b) quanto ao princípio da publicidade, este exige a publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia de atos administrativos gerais, e também a transparência da atuação administrativa – ERRADA;
- c) o enunciado nada se relaciona com o conceito de autonomia, que, na verdade, nem é um princípio administrativo – ERRADA;



d) uma das vertentes do princípio da impessoalidade diz respeito à vedação da promoção pessoal dos agentes públicos. Disso decorre que as atividades da Administração não podem ser imputadas aos funcionários que as realizaram, mas aos órgãos e entidades que representam – CORRETA;

e) o princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

11. (FUMARC – CEMIG TELECOM/2016) O princípio da autotutela permite que a Administração Pública

- a) suprima direitos adquiridos mediante revogação dos atos que julgar inconvenientes.
- b) julgue em caráter final e definitivo os conflitos nos quais seja parte.
- c) declare seus próprios atos inalcançáveis pelo controle jurisdicional.
- d) declare a nulidade de seus próprios atos quando ilícitos e os revogue quando inconvenientes.

Comentário:

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Este princípio decorre possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473 A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Além disso, a Lei 9.784/99 dispõe sobre o princípio em seu art. 54, que diz que “A Administração deve anular seus próprios atos, de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Gabarito: alternativa D.

12. (FUMARC – CBTU/2016) São princípios que regem a Administração Pública previstos expressamente na Constituição, EXCETO:

- a) Razoabilidade.
- b) Moralidade.
- c) Legalidade.
- d) Eficiência.

Comentário:



Os cinco princípios expressamente previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Gabarito: alternativa A.

13. (FAU – JUCEPAR - PR/2016) O Artigo 37 da Constituição Federal, trata de seus princípios da Administração Pública, que são:

- a) Entidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade.
- b) Legalidade, Continuidade, Moralidade, Eficiência.
- c) Impessoalidade, Prudência, Moralidade e Publicidade.
- d) Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.
- e) Impessoalidade, Moralidade, Entidade, Eficiência e Legalidade.

Comentário:

É de praxe a cobrança dos princípios que aparecem expressamente no caput do art. 37 da CF. Assim, vale lembrar do mnemônico LIMPE - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - que são os referido princípios do art. 37 - letra D. Vamos comentar as demais alternativas:

a), b) e c) entidade e prudência são princípios da contabilidade, não possuindo relação imediata com o Direito Administrativo. Por fim, o princípio da continuidade até é um princípio do direito administrativo, mas não é um princípio que consta no art. 37 da Constituição - ERRADAS.

Gabarito: alternativa D.

14. (FAU – Prefeitura de Chopinzinho - PR/2016) Princípio administrativo que estabelece que toda ação administrava deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo os cânones jurídico- administrativo. Impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

O trecho acima se refere ao princípio administrativo da:

- a) Motivação.
- b) Eficiência.
- c) Eficácia.
- d) Legalidade.
- e) Impessoalidade.

Comentário:



a) a **motivação** representa que o administrador deve indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas. Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa – ERRADA;

b) o enunciado dispõe acerca dos dois sentidos do **princípio da eficiência**: (i) em relação ao modo de atuação do agente público: espera-se a melhor atuação possível, a fim de obter os melhores resultados; e (ii) quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a administração pública: exige-se que seja a mais racional possível, permitindo que se alcancem os melhores resultados na prestação dos serviços públicos – CORRETA;

c) a **eficácia** não é tida como um princípio da Administração, consoante dispõe a doutrina majoritária – ERRADA;

d) a **legalidade** apresenta dois significados distintos: (i) o primeiro aplica-se aos administrados, isto é, às pessoas e às organizações em geral. Conforme dispõe a CF, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (art. 5º, II). Dessa forma, para os administrados, tudo o que não for proibido será permitido; e (ii) o segundo sentido do princípio da legalidade é aplicável à Administração e decorre diretamente da CF, impondo a atuação administrativa somente quando houver previsão legal (art. 37). Portanto, a Administração só poderá agir quando houver previsão legal. Por esse motivo, ele costuma ser chamado de princípio da estrita legalidade – ERRADA;

e) o **princípio da impessoalidade** estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa – ERRADA;

Gabarito: alternativa B.

15. (FAURGS – TJ RS/2016) São princípios a serem obedecidos pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- a) soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana e pluralismo político.
- b) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- c) cidadania, legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.
- d) soberania, cidadania, legalidade e impessoalidade.
- e) soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana e legalidade.

Comentário:

A questão diz respeito aos princípios elencados na CF, art. 37: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (eles formam o mnemônico LIMPE) – letra B. As demais opções trazem os fundamentos da República Federativa do Brasil: (i) soberania; (ii) cidadania; (iii) dignidade da pessoa humana; (iv) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e (v) pluralismo político (art. 1º, I ao V).

Gabarito: alternativa B.



16. (Fepese – Pref. de Lages - SC/2016) A respeito dos princípios administrativos, analise as afirmativas abaixo:

1. Toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei; não o sendo, a atividade é ilícita.
2. A impessoalidade objetiva a efetivação da igualdade de tratamento que a Administração Pública deve dispensar a todos os cidadãos que se encontrem na mesma situação jurídica.
3. A prática de nepotismo é condenável pela perspectiva da moralidade na Administração, impedindo cônjuges ou parentes próximos dos agentes públicos a ocuparem cargos efetivos mediante aprovação em concurso público.
4. O princípio da publicidade pode ser concretizado por diversos instrumentos jurídicos, entre eles o direito fundamental de petição.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

Comentário:

1. *Toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei; não o sendo, a atividade é ilícita* – isso mesmo! A Administração só poderá agir quando houver previsão legal. Por esse motivo, ele costuma ser chamado de princípio da estrita legalidade – CORRETA;

2. *A impessoalidade objetiva a efetivação da igualdade de tratamento que a Administração Pública deve dispensar a todos os cidadãos que se encontrem na mesma situação jurídica* – essa é uma das vertentes do princípio da impessoalidade. Dessa forma, o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de isonomia, pois a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações – CORRETA;

3. A prática de nepotismo é condenável pela perspectiva da moralidade na Administração, impedindo cônjuges ou parentes próximos dos agentes públicos a ocuparem cargos efetivos mediante aprovação em concurso público – o nepotismo é realmente proibido. Nos termos da Súmula Vinculante nº 13, “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”. Porém, como observamos da Súmula, não há vedação para ocupação de cargos mediante aprovação em concurso, mas sim para aqueles cargos que são de livre nomeação – ERRADA;

4. O princípio da publicidade pode ser concretizado por diversos instrumentos jurídicos, entre eles o direito fundamental de petição – isso mesmo. Através de instrumentos como o direito de petição e o habeas data, dentre outros, torna-se possível a concretização da previsão do art. 5º, XXXIII da CF, que diz que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou



geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” – CORRETA.

Gabarito: alternativa B.

17. (Fepese – Pref. de Lages - SC/2016) O posicionamento consagrado em Direito Administrativo de que é defeso ao Poder Judiciário apreciar o mérito do ato administrativo, cabendo-lhe examiná-lo apenas sob o aspecto da legalidade, decorre do princípio da:

- a) impessoalidade.
- b) proporcionalidade.
- c) supremacia do interesse público.
- d) separação de poderes.
- e) indisponibilidade.

Comentário:

Pelo sistema de separação de Poderes previsto na Constituição Federal, cada Poder possui uma função típica, a qual exerce com preponderância, mas não com exclusividade, eis que também exerce funções atípicas, próprias dos demais Poderes. No caso do enunciado, está de acordo com a previsão de que é vedada a interferência do Poder Judiciário quanto aos aspectos de mérito dos atos administrativos, devendo sua atuação ocorrer apenas quanto à legalidade desses atos.

Gabarito: alternativa D.

18. (Fundep – HRTN MG/2015) Os Princípios Básicos da Administração Pública, segundo Meireles (2015), estão consubstanciados em quatro regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador.

São Princípios da Administração Pública, EXCETO:

- a) Legalidade.
- b) Moralidade.
- c) Publicidade.
- d) Pessoaalidade e Finalidade.

Comentário:

Os princípios da Administração Pública que a guiam estão delineados na CF, art. 37, caput e foram o famoso mnemônico LIMPE: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, a única alternativa que não se encaixe nessa disposição legal é a alternativa D. Ademais, em que pese a pessoaalidade não ser um princípio da Administração, a finalidade está prevista dentro do princípio da impessoalidade, uma vez que constitui uma decorrência de tal princípio - em sentido amplo, o princípio da finalidade é sinônimo de interesse público, uma vez que todo e qualquer ato da Administração deve ser praticado visando à



satisfação do interesse público. Por outro lado, em sentido estrito, o ato administrativo deve satisfazer a finalidade específica prevista em lei.

Gabarito: alternativa D.

19. (FUMARC – Prefeitura de Belo Horizonte - MG/2015) Pessoas, órgãos e agentes que atuam nas atividades da administração pública devem ter sempre como finalidade

- a) a execução da ordem do superior hierárquico, ainda que seja contrária à lei.
- b) a promoção pessoal dos agentes públicos.
- c) a realização do interesse público.
- d) a satisfação da vontade dos governantes.

Comentário:

- a) os agentes públicos não são obrigados a cumprir ordens manifestamente ilegais oriundas de seus superiores – ERRADA;
- b) a promoção pessoal é vedada pelo ordenamento, caracterizando violação ao princípio da impessoalidade – ERRADA;
- c) a aplicação da lei deve ter como objetivo tutelar o interesse coletivo, não podendo ser utilizado com finalidades privadas como favorecimentos ou vantagens pessoais. Assim, o interesse público deve permear toda a atuação das pessoas, órgãos e agentes que atuam nas atividades da administração pública – CORRETA;
- d) a afirmativa está incorreta, pelos mesmos motivos da alternativa acima – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

20. (FUMARC – Prefeitura de Belo Horizonte - MG/2015) Para o agente público no exercício da função, o princípio da legalidade determina que

- a) deve praticar os atos que a lei determina e não pode praticar atos que a lei não autorize, sob pena de ilegalidade ou abuso de poder.
- b) o agente siga suas convicções morais e políticas.
- c) o próprio agente sempre decida qual conduta deve ser praticada.
- d) pode praticar toda e qualquer conduta que não esteja proibida em lei.

Comentário:

A função administrativa se subordina às previsões legais e, portanto, o agente público só poderá atuar quando a lei determinar (vinculação) ou autorizar (discricionariedade). Ou seja, a atuação administrativa obedece a vontade legal, sob pena de ilegalidade ou abuso de poder. Por outro lado, os administrados podem fazer tudo o que não estiver proibido em lei, vivendo, assim, sob a autonomia da vontade.

Gabarito: alternativa A.



21. (FUMARC – Prefeitura de Belo Horizonte - MG/2015) São princípios constitucionais da Administração Pública previstos no Art. 37 da Constituição da República:

- a) Autoridade, legalidade, impessoalidade, sigilo e eficiência.
- b) Legalidade, impessoalidade, moralidade, sigilo e eficiência.
- c) Legalidade, impessoalidade, vitaliciedade, publicidade e eficiência.
- d) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Comentário:

O art. 37 da CF/88 assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

Assim, a alternativa D é o nosso gabarito.

Gabarito: alternativa D.

22. (Fepese – Pref. de Balneário Camboriú/2015) Com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Assinale a alternativa que indica corretamente o princípio que corresponde ao verbete transcrito.

- a) Princípio da eficiência.
- b) Princípio da autotutela.
- c) Princípio da moralidade.
- d) Princípio da impessoalidade.
- e) Princípio da segurança jurídica.

Comentário:

O texto apresentado no enunciado traduz o princípio da autotutela administrativa. Nesse sentido, o princípio estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Quanto às demais alternativas, vamos relembrar os conceitos de cada princípio:

- a) o princípio da eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo – ERRADA;



b) o princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta – ERRADA;

d) o princípio da impessoalidade apresenta quatro sentidos, dentre ele, um relativo ao princípio da finalidade, que, em sentido amplo, é sinônimo de interesse público, uma vez que todo e qualquer ato da administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público. Por outro lado, em sentido estrito, o ato administrativo deve satisfazer a finalidade específica prevista em lei – ERRADA;

e) o princípio da segurança jurídica tem por objetivo assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, frente à inevitável evolução do Direito, tanto em nível legislativo quanto jurisprudencial. Possui diversas aplicações, como a proteção ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; fundamenta a prescrição e a decadência; é base para edição de súmulas vinculantes etc. – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

23. (Fepese – Pref. de Balneário Camboriú/2015) É correto afirmar sobre os princípios da Administração Pública.

a) O princípio da eficiência impõe que a atuação administrativa deve pautar-se pela celeridade, perfeição técnica e visando a economicidade.

b) Os princípios da legalidade, da indisponibilidade, da moralidade e da razoabilidade estão expressos na Constituição Federal.

c) Os princípios do contraditório e da ampla defesa não se aplicam aos processos administrativos punitivos.

d) O princípio da moralidade afirma que a divulgação oficial de suas ações é requisito de eficácia do ato administrativo.

e) O princípio da legalidade estabelece que ao administrado só é lícito fazer o que a lei autoriza ou impõe.

Comentário:

a) isso mesmo. O princípio da eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo – CORRETA;

b) legalidade e moralidade são princípios expressos no caput do art. 37 da CF; indisponibilidade e razoabilidade não constam expressamente da CF, e, por isso, são considerados princípios implícitos. Vale lembrar que o princípio da razoabilidade está previsto na Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo na Administração Pública federal – ERRADA;

c) o art. 5º, LV da CF assegura que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Portanto, esses princípios também são observados em âmbito administrativo – ERRADA;

d) na verdade, a assertiva fala do princípio da publicidade – ERRADA;

e) o administrado pode fazer tudo o que a lei não proíba. Já o administrador só pode fazer o que a lei autoriza – ERRADA.



Gabarito: alternativa A.

24. (FAURGS – TJ RS/2015) Conforme o estabelecido na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o princípio da segurança jurídica

- a) proíbe a revisão das decisões proferidas pela Administração Pública no âmbito dos processos administrativos disciplinares.
- b) proíbe a Administração de anular, a qualquer tempo, os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários.
- c) proíbe a aplicação retroativa de nova interpretação da norma administrativa.
- d) permite a aplicação retroativa de nova interpretação, conforme critérios discricionários do administrador público.

Comentário:

O princípio da segurança jurídica tem por fim preservar as relações jurídicas já constituídas contra a inevitável evolução do Direito. Imagine, por exemplo, que você solicitou um direito, com base numa interpretação administrativo, e seu pedido foi deferido. Durante anos você recebe os valores correspondente ao mencionado direito, mas um dia, sem qualquer mudança na legislação, a administração passa a ter uma interpretação diferente, passando a entender que aquele direito não lhe era cabível. Imagine, então, que você é chamado a devolver todos os recursos recebidos ao longo de vários anos. Provavelmente este dinheiro já teria sido gasto e seria quase impossível a devolução. E o pior, se isso fosse possível, viveríamos sempre inseguros, sabendo que a qualquer momento poderíamos ser objeto de uma nova interpretação administrativa.

Por isso, o princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

Gabarito: alternativa C.

25. (FUNRIO – IF PA/2014) O princípio segundo o qual o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização disciplinar, civil ou criminal, conforme o caso, é

- a) especialidade.
- b) legalidade.
- c) publicidade.
- d) legitimidade.
- e) impessoalidade.

Comentário:

O princípio da legalidade é aplicável à Administração e decorre diretamente do artigo 37, caput, da CF/88, impondo a atuação administrativa somente quando houver previsão legal. Portanto, a Administração só poderá agir quando houver previsão legal, sob pena de responsabilidade.



Gabarito: alternativa B.

26. (Fundep – Prefeitura de Ribeirão das Neves - MG/2014) Entre os princípios da Administração Pública expressamente previstos na Constituição da República NÃO se inclui o da

- a) impessoalidade.
- b) publicidade.
- c) razoabilidade.
- d) eficiência.

Comentário:

Como já sabemos os princípios expressamente previstos no art. 37 da CF são: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

A razoabilidade, por sua vez, não consta expressamente na Constituição Federal. Este princípio impõe que, ao atuar dentro da discricionariedade administrativa, o agente público deve obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas. Assim, é um princípio administrativo, mas não é expresso na CF.

Gabarito: alternativa C.

27. (Fundep – /Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro - SE/2014) Considerando-se os princípios norteadores da Administração Pública, assinale a alternativa CORRETA.

- a) O princípio da moralidade é considerado um princípio prevalente e a ele se subordinam o princípio da legalidade e o princípio da impessoalidade.
- b) O princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal, exige a ampla divulgação dos atos emanados pelo poder público, sem exceção.
- c) A aplicação dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa na esfera administrativa estende-se aos processos administrativos, incluídos os processos disciplinares.
- d) A prática de atos por razões de conveniência e oportunidade é violadora do princípio da legalidade, na medida em que o mérito do ato administrativo não possui base legal.
- e) O princípio da legalidade para a Administração Pública determina que essa instância pode fazer tudo aquilo que a lei não lhe proíba.

Comentário:

a) não há prevalência entre os princípios e, assim, também não há subordinação dos mesmos. Havendo um conflito entre essas orientações haverá uma ponderação dos interesses envolvidos no caso concreto – ERRADA;

b) a Constituição Federal permite que sejam protegidas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF, art. 5º, XXXIII). Logo, existem exceções ao princípio da publicidade – ERRADA;



c) a CF prevê que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, bem como que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo - aqui, inclui-se os processos disciplinares - e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LIV e LV, respectivamente) – CORRETA;

d) quando o ato praticado for discricionário, de acordo com a legislação - princípio da legalidade - esse ato estará sendo editado consoante dispõe o mérito administrativo, ou seja, de acordo com a conveniência e oportunidade. Assim, não há nenhuma ilegalidade na edição de tal ato, desde que esteja em consonância com a lei – ERRADA;

e) esse é o entendimento do princípio da legalidade para os administrados. A legalidade apresenta dois significados distintos. O primeiro aplica-se aos administrados, isto é, às pessoas e às organizações em geral (CF, art. 5º, II), e é conhecido como princípio da autonomia da vontade (os particulares podem fazer tudo o que não estiver proibido em lei). O segundo sentido é aplicável à Administração impondo a atuação administrativa somente quando houver previsão legal. Portanto, a Administração só poderá agir quando houver previsão legal (art. 37, caput) – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

28. (Fundatec – SEFAZ RS/2014) A Constituição Federal determina que a Administração Pública direta e indireta deva ser submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Analise as seguintes assertivas sobre o princípio da eficiência:

I. A importância assumida pelo princípio da eficiência possibilita a sua sobreposição em relação aos demais princípios da Administração Pública, em especial em relação ao princípio da legalidade.

II. O princípio da eficiência pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, ao qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições.

III. A adequação do modo de organização, estrutura e disciplina da Administração Pública estão relacionadas ao princípio da eficiência.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) Apenas II e III.

Comentário:

A eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo.

Segundo Maria Sylvia Di Pietro, o princípio da eficiência apresenta dois aspectos:



- **em relação ao modo de atuação do agente público:** espera-se a melhor atuação possível, a fim de obter os melhores resultados. [afirmativa II – CORRETA]
- **quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a administração pública:** exige-se que seja a mais racional possível, permitindo que se alcancem os melhores resultados na prestação dos serviços públicos. [afirmativa III – CORRETA]

É importante destacar que a busca da eficiência deve ocorrer em harmonia com os demais princípios da Administração Pública. Assim, não se pode deixar de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade somente para alcançar melhores resultados. Por isso, a afirmativa I está errada.

Assim, temos que apenas as afirmativas II e III estão corretas, como dispõe a alternativa E.

Gabarito: alternativa E.

29. (Fundatec – SEFAZ RS/2014) No Direito Administrativo atual, os princípios exercem especial importância, atuando como instrumento de interpretação, integração e fundamento dos deveres jurídicos e limites da atuação estatal. Analise as seguintes assertivas referentes aos princípios do Direito Administrativo.

- I. O princípio da legalidade proporciona a presunção *iure et iure* de validade dos atos administrativos.
- II. O princípio da eficiência, embora não sendo previsto no ordenamento constitucional brasileiro, atua como requisito de eficácia dos atos administrativos.
- III. O princípio da moralidade administrativa pode ser utilizado, dentre outros princípios do Direito Administrativo, como fundamentação para a vedação de nomeação de pessoas com determinado grau de parentesco próximo, para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança na esfera administrativa.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) Apenas II e III.

Comentário:

Vamos analisar uma a uma:

I – “o princípio da legalidade proporciona a presunção *iure et iure* de validade dos atos administrativos” – presunção *iure et de iure* é o mesmo que presunção absoluta. Se contrapõe à presunção *iuris tantum*, que é a presunção relativa. Nesse sentido, os atos administrativos têm presunção de legalidade relativa (*iuris tantum*), pois admitem prova em contrário – ERRADA;

II – “o princípio da eficiência, embora não sendo previsto no ordenamento constitucional brasileiro, atua como requisito de eficácia dos atos administrativos” - segundo ensinamentos de Jesus Leguina Villa, a eficácia que exige a Constituição deve ser alcançada dentro do ordenamento jurídico e, em nenhum caso, ludibriando



este. Assim, o alcance da eficiência deve ser analisado dentro das normas previstas em nosso ordenamento, ou seja, respeitando o princípio da legalidade – ERRADA;

III – “o princípio da moralidade administrativa pode ser utilizado, dentre outros princípios do Direito Administrativo, como fundamentação para a vedação de nomeação de pessoas com determinado grau de parentesco próximo, para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança na esfera administrativa” - com base nos princípios previstos no caput do art. 37, dentre eles o da moralidade, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento sobre a vedação do nepotismo na Administração Pública, editando a Súmula Vinculante nº 13, que diz que “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” – CORRETA.

Portanto, a única afirmativa correta é a III, estando correta a alternativa C.

Gabarito: alternativa C.

30. (Funcab – PRODAM AM/2014) Hely Lopes Meirelles, ao doutrinar acerca de um princípio da administração pública, afirma: “na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.” A qual princípio o referido doutrinador se refere?

- a) Moralidade.
- b) Legalidade.
- c) Publicidade.
- d) Eficiência.
- e) Impessoalidade.

Comentário:

Vamos relembrar cada um dos princípios expressos?

- **Moralidade:** impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Dessa forma, além da legalidade, os atos administrativos devem subordinar-se à moralidade administrativa;
- **Legalidade:** diz que a função administrativa se subordina às previsões legais e, portanto, o agente público só poderá atuar quando a lei determinar (vinculação) ou autorizar (discricionariedade), e que os administrados podem fazer tudo o que não estiver proibido em lei, vivendo, assim, sob a autonomia da vontade;
- **Publicidade:** exige a publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia dos atos administrativos, bem como exige a transparência na função administrativa;



- **Eficiência**: diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, capaz de fornecer um serviço de qualidade, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo;
- **Impessoalidade**: afirma que todo ato da Administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público; que não se pode favorecer pessoas ou se utilizar de perseguições indevidas; que não poderá ocorrer a pessoalização ou promoção pessoal do agente público pelos atos realizados; e que sejam afastados de processos administrativos ou judiciais as pessoas que não possuem condições de aplicar a lei de forma imparcial.

Dessa forma, podemos assinalar a alternativa B como correta – princípio da legalidade.

Gabarito: alternativa B.

31. (Funcab – PRODAM AM/2014) Segundo o artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos seguintes princípios:

- a) legalidade, proporcionalidade, eficiência, pessoalidade e razoabilidade.
- b) impessoalidade, moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.
- c) moralidade, legalidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.
- d) publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e impessoalidade.
- e) eficácia, razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e moralidade.

Comentário:

Podemos identificar os princípios expressamente previstos no artigo 37 pela formação do mnemônico **LIMPE**: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, fica fácil memorizar!

Vejamos as alternativas agora:

- a) legalidade, ~~proporcionalidade~~, eficiência, ~~pessoalidade~~ e ~~razoabilidade~~ – ERRADA;
- b) impessoalidade, moralidade, ~~proporcionalidade~~, ~~razoabilidade~~ e legalidade – ERRADA;
- c) moralidade, legalidade, impessoalidade, eficiência e publicidade – CORRETA;
- d) publicidade, ~~proporcionalidade~~, ~~razoabilidade~~, eficiência e impessoalidade – ERRADA;
- e) ~~eficácia~~, ~~razoabilidade~~, ~~proporcionalidade~~, legalidade e moralidade – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

32. (FUMARC – PC MG/2014) O Chefe da Polícia Civil, por razões estritamente pessoais, com o objetivo de prejudicar determinado Perito Criminal, determina sua remoção ex officio, da Capital para localidade bem distante. Diante da situação apresentada, é CORRETO afirmar que o ato administrativo praticado é



- a) ilícito, porque ofende o princípio da impessoalidade.
- b) lícito, porque atende o interesse da Administração Policial.
- c) lícito, porque o servidor policial está sujeito a ser lotado em qualquer Unidade do Estado.
- d) lícito, porque originário de Autoridade Administrativa competente.

Comentário:

Todo ato da Administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público (sentido amplo) e da finalidade para ele especificamente prevista em lei (sentido estrito). Se não for assim, o ato será inválido. O exemplo clássico é o da remoção de servidor público, que tem como finalidade específica adequar o número de servidores nas diversas unidades administrativas de um órgão. Caso seja aplicada com o intuito de punir um servidor que desempenha mal suas funções, como diz o enunciado, o ato atendeu apenas ao sentido amplo, pois punir um servidor que trabalhe mal tem interesse público. Contudo, o ato é nulo, por desvio de finalidade, uma vez que a lei não estabelece esta finalidade para a transferência.

Gabarito: alternativa A.

33. (FUMARC – PC MG/2014) O elemento que funciona, atualmente, como poderoso limite à discricionariedade administrativa é o princípio

- a) da inafastabilidade da jurisdição.
- b) da unidade de jurisdição.
- c) da razoabilidade.
- d) do duplo grau de jurisdição.

Comentário:

Os princípios da inafastabilidade, unidade e duplo grau de jurisdição são princípios processuais gerais, que dizem respeito à prestação judicial. A inafastabilidade diz que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A unidade ou unicidade de jurisdição significa que o mesmo direito é aplicado de forma uniforme em todo o país. Por fim, o duplo grau de jurisdição assegura que as decisões sejam revistas por um tribunal superior.

No caso da questão, estamos falando do princípio da razoabilidade, que, ao lado da proporcionalidade, atua como limitação do poder discricionário. A discricionariedade ocorre quando a lei deixa uma margem de decisão para o agente público aplicá-la ao caso concreto. Por exemplo, a Lei 8.112/1990 apresenta, entre as penalidades aplicáveis aos servidores públicos, a advertência, a suspensão e a demissão. No caso concreto, caberá à autoridade responsável decidir qual das penalidades será cabível. Isso é a discricionariedade. Contudo, ela não pode ser exercida de forma ilimitada.

Gabarito: alternativa C.

34. (FUMARC – PC MG/2014) Um administrador público, tendo recebido móveis novos para sua Unidade, doou, por conta própria, o mobiliário antigo, ainda em bom estado de conservação, para uma



instituição de caridade. É CORRETO afirmar que o princípio da Administração transgredido pelo dirigente foi o da

- a) eficiência.
- b) hierarquia.
- c) indisponibilidade.
- d) razoabilidade.

Comentário:

O princípio da indisponibilidade do interesse público representa as limitações e restrições impostas à Administração com o intuito de evitar que ela atue de forma lesiva aos interesses públicos ou de modo ofensivo aos direitos fundamentais dos administrados. A Administração e seus agentes não podem dispor livremente sobre a coisa pública, cabendo-lhes apenas sua gestão, conservação e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos. Por isso, a situação narrada violou referido princípio.

Não há, no caso, que se falar em violação à hierarquia, à eficiência ou à razoabilidade.

Gabarito: alternativa C.

35. (Fadesp – CREA PA/2014) O princípio básico que determina que agentes públicos, no desempenho de suas atividades, devem atender ao interesse público de forma objetiva, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares, bem como a promoção pessoal de agentes ou autoridades, denomina-se princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) moralidade.
- d) impessoalidade.

Comentário:

a) a eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo – ERRADA;

b) a legalidade significa que a Administração só poderá agir quando houver previsão legal – ERRADA;

c) em linhas gerais, a moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta – ERRADA;

d) por fim, o nosso gabarito. O princípio da impessoalidade se traduz na ideia de isonomia, pois a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações. Não se pode favorecer pessoas ou se utilizar de perseguições indevidas, consagrando assim o princípio da igualdade ou isonomia – CORRETA;



Gabarito: alternativa D.

36. (Fepese – MPE SC/2014) A Administração Pública deve manter-se numa posição de neutralidade em relação aos administrados, ficando proibida de estabelecer discriminações gratuitas. Só pode fazer discriminações que se justifiquem em razão do interesse coletivo, pois as gratuitas caracterizam abuso de poder e desvio de finalidade, que são espécies do gênero ilegalidade. Este é o princípio da:

- a) impessoalidade.
- b) burocracia.
- c) legalidade.
- d) publicidade.
- e) transparência.

Comentário:

a) a Constituição Federal estabelece que todos são iguais perante a lei (art. 5º, caput), sendo que eventuais tratamentos diferenciados só podem ocorrer quando houver previsão legal – CORRETA;

b) não há que se falar em princípio da burocracia. Até porque, atualmente, vige no ordenamento o princípio da eficiência, que visa dar mais efetividade às ações administrativas, através de procedimentos mais céleres – ERRADA;

c) pelo princípio da legalidade, a Administração deve pautar sua atuação pelos preceitos legais, agindo quando houver previsão legal – ERRADA;

d) o princípio da publicidade apresenta duplo sentido: exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia e exigência de transparência da atuação administrativa – ERRADA;

e) o princípio da transparência deriva do princípio da indisponibilidade do interesse público, constituindo um requisito indispensável para o efetivo controle da Administração Pública por parte dos administrados – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

37. (Fepese – MPE SC/2014) Assinale a alternativa que corresponde aos princípios básicos que o servidor público deve seguir na execução de suas atribuições

- a) Pessoaalidade, moralidade e eficiência.
- b) Legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
- c) Legitimidade, pessoaalidade, economicidade e prudência.
- d) Vinculação hierárquica, legalidade, publicidade e eficiência.
- e) Legitimidade, presunção de veracidade, impessoalidade e eficiência.

Comentário:



O art. 37 da CF traz os chamados princípios básicos da Administração. Eles formam o famoso “LIMPE”: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Gabarito: alternativa B.

38. (Funcab – SEMAD/2013) Embora não expressos na vigente Constituição da República Federativa do Brasil, são princípios administrativos reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência:

- a) impessoalidade e publicidade.
- b) moralidade e indisponibilidade.
- c) autotutela e segurança jurídica.
- d) publicidade e eficiência.

Comentário:

A questão exige os princípios que não estão previstos expressamente na Constituição, mas que são reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência. Os princípios constitucionais expressos são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Podemos encontrar pelo menos um desses princípios nas opções A, B e D. Logo, somente a opção C trata de princípios reconhecidos, mas que não constam expressamente na Constituição.

Gabarito: alternativa C.

39. (Funcab – SESACRE/2013) Por um lado, a Administração Pública não pode agir de forma contrária ao que lhe é permitido por lei; por outro, só lhe é permitido fazer o que tem previsão legal expressa. Quando a Administração Pública atua, conforme o descrito acima, ela está respeitando o princípio constitucional da:

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) moralidade.
- d) publicidade.
- e) impessoalidade.

Comentário:

O princípio da eficiência se relaciona com a busca pela excelência e qualidade dos serviços públicos, inclusive com a redução custos. A moralidade, por sua vez, é representada por uma conduta ética dos agentes da Administração. Já a publicidade se relaciona com a transparência dos atos administrativos. A impessoalidade, por outro lado, possui várias aplicações, como a busca do interesse público (finalidade), a isonomia, a vedação da promoção pessoal e a imparcialidade nos processos administrativos e judiciais (impedimento e suspeição).

Por fim, o princípio da legalidade significa que a Administração Pública deve atuar em conformidade com a lei, ou, de forma mais específica, só poderá fazer o que estiver previsto em lei, sendo-lhe vedado atuar de



forma contrária ao que estiver previsto em lei. Assim, ficou fácil de perceber que o nosso gabarito é opção B.

Gabarito: alternativa B.

40. (Funcab – SC CE/2013) Segundo a “estrita legalidade”, um dos princípios regentes do sistema jurídico administrativo, o administrador público:

- a) não pode agir contra a lei, mas apenas segundo a lei e na omissão da lei.
- b) pode fazer tudo aquilo que não lhe for vedado por lei.
- c) só pode agir contra a lei nas hipóteses de edição de regulamentos autônomos.
- d) só pode fazer aquilo que a lei antecipadamente o autoriza.
- e) não encontra limites na lei, mas apenas na Constituição Federal.

Comentário:

O princípio da “estrita legalidade” costuma ser utilizado para se referir à aplicação do princípio da legalidade para a Administração Pública. Ele significa que os agentes públicos só podem fazer aquilo que a lei antecipadamente o autorize (opção D).

A opção A está errada, pois o agente público não pode fazer contra a lei nem além da lei. A letra B trata da aplicação do princípio da legalidade para os particulares, e não para a Administração. A opção C também está errada, pois a Administração não pode agir contra a lei. Além disso, os regulamentos são normas complementares às leis e, por conseguinte, também não podem contrariá-las. Por fim, a letra é também é um absurdo, pois as leis “detalham” as regras previstas no texto constitucional, vinculando a atuação administrativa.

Gabarito: alternativa D.

41. (Funcab – SUDECO/2013) Assinale a alternativa que apresenta o nome dado ao princípio administrativo que veda a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas.

- a) Moralidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Publicidade.
- d) Legalidade.
- e) Eficiência.

Comentário:

A vedação de promoção pessoal é representada pelo princípio da impessoalidade (opção B). Uma importante regra sobre este assunto consta no §1º do art. 37 da CF/88, que determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou



de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Gabarito: alternativa B.

42. (Funcab – SESACRE/2013) O princípio administrativo que impõe o controle de resultados da Administração Pública, a redução do desperdício e a execução do serviço público com rendimento funcional é denominado princípio da:

- a) legalidade.
- b) impessoalidade.
- c) eficiência.
- d) publicidade.
- e) moralidade.

Comentário:

A Emenda Constitucional 19/1998, conhecida como Emenda da Reforma Administrativa, incluiu o princípio da eficiência no caput do art. 37 da Constituição Federal. Esse princípio veio junto de um novo contexto da atividade administrativa, pautada na busca pelos resultados, excelência e qualidade no serviço público. Assim, é o princípio da eficiência que impõe o controle de resultados da Administração Pública, a redução do desperdício e a execução do serviço público com rendimento funcional. Por isso, o gabarito é a alternativa C.

Gabarito: alternativa C.

43. (Funcab – POLITEC MT/2013) A respeito do princípio da autotutela, que se refere ao controle que a Administração Pública exerce sobre seus atos, é correto afirmar que:

- a) não se admite a revogação de atos administrativos já publicados, apenas sua anulação.
- b) a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, e deve revogá-los por vício de legalidade.
- c) a Administração Pública deve revogar os seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, e pode anulá-los por vício de legalidade.
- d) a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, mas só o Poder Judiciário pode anulá-los por vício de legalidade.
- e) os atos de anulação e de revogação de atos administrativos pela própria Administração Pública são ambos discricionários.

Comentário:

A Administração pode revogar ou anular seus atos. Assim, quando o ato for válido, mas for considerado inoportuno ou inconveniente, a Administração poderá revogá-lo (controle de mérito). Por outro lado,



quando da ocorrência de ilegalidade, o ato não poderá ser revogado, mas tão somente anulado, pois se trata de ato inválido.

Assim, podemos resumir da seguinte maneira: quando o ato for válido, mas inconveniente e inoportuno, a Administração poderá revogá-lo; e quando o ato for inválido/ilegal, a Administração deve anulá-lo.

Agora vamos verificar as alternativas:

a) ~~não~~ se admite a revogação de atos administrativos já publicados, ~~apenas~~ bem como a sua anulação – ERRADA;

b) a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, e deve ~~revogá-los~~ anulá-los por vício de legalidade – ERRADA;

c) a Administração Pública ~~deve~~ pode revogar os seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, e ~~pode~~ deve anulá-los por vício de legalidade – ERRADA;

d) a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, ~~mas só o Poder Judiciário pode anulá-los por vício de legalidade~~. A anulação poderá ser feita pela própria Administração, por meio do princípio da autotutela, ou pelo Poder Judiciário, quando houver provocação – ERRADA;

e) os atos de anulação e de revogação de atos administrativos pela própria Administração Pública ~~são ambos discricionários~~. A revogação corresponde a um ato discricionário (decorre de mérito – conveniência e oportunidade), já a anulação é um ato vinculado, não deixando possibilidade de escolha ao agente (se existe ilegalidade, é dever da Administração anular o ato) – ERRADA.

Por fim, vimos que não existe uma alternativa correta, e por isso, a questão foi anulada.

Apenas para conhecimento, segue o motivo da anulação pela banca:

Gabarito preliminar: alternativa B.

A alternativa apontada pelo gabarito se utiliza, por equívoco, do verbo revogar, no lugar do correto anular, no tocante à autotutela da Administração Pública voltada aos atos eivados de vício de ilegalidade, objeto de previsão expressa do art. 53, da Lei 9.784/99. Portanto, a fim de preservar a higidez do certame, a questão merece ser anulada, mercê da inexistência de alternativa perfeitamente correta frente ao texto da legislação constante do edital.

Gabarito: anulado.

44. (Funcab – SEMAD/2013) Assinale a assertiva correta, em relação ao princípio da autotutela.

- a) A administração deve revogar os atos administrativos.
- b) A administração pode revogar os atos administrativos ilegais.
- c) O ato ilegal somente pode ser anulado pelo Poder Judiciário.
- d) O ato administrativo ilegal deve ser anulado pela administração.



Comentário:

Apenas para fixar o que foi tratado acima:

- a) a Administração pode revogar os atos administrativos – ERRADA;
- b) a Administração deve anular os atos administrativos ilegais – ERRADA;
- c) o ato ilegal poderá ser anulado, mediante provocação, pelo Poder Judiciário, ou pela Administração, por intermédio do princípio da autotutela – ERRADA;
- d) a ocorrência de ilegalidade dá à Administração o dever de anular o ato – CORRETA.

Gabarito: alternativa D.

45. (Funcab – ANS/2013) Sobre os princípios da Administração Pública, assinale a alternativa correta.

- a) O princípio da supremacia do interesse público deve sempre prevalecer sobre os demais princípios dada a sua natureza de fundamento da atividade pública.
- b) A proporcionalidade e a razoabilidade são princípios constitucionais expressos.
- c) O princípio da autotutela impõe à Administração Pública que exerça o controle sobre os próprios atos, devendo anular os ilegais e revogar os que deixem de atender a conveniência e oportunidade.
- d) O princípio da publicidade, por estar expressamente previsto na Constituição Federal, não admite exceções.
- e) O princípio da boa-fé, previsto expressamente na Constituição Federal, impõe ao administrador que adote, na sua atividade, conduta proba e leal.

Comentário:

- a) o princípio da supremacia do interesse público é considerado um dos princípios basilares do regime jurídico-administrativo. No entanto, a doutrina costuma dizer que não existe hierarquia entre os princípios. Assim, um princípio não pode simplesmente afastar o outro. Na verdade, deve ocorrer a flexibilização, permitindo que os dois princípios permaneçam no ordenamento jurídico – ERRADA;
- b) os princípios expressos na Constituição são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade são implícitos, ou seja, não constam taxativamente na Constituição – ERRADA;
- c) o princípio da autotutela permite à Administração a correção de seus próprios atos, sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para tal. Assim, a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos – CORRETA;
- d) a primeira parte está correta, pois o princípio da publicidade realmente está expresso na CF 88. Todavia, mesmo que a publicidade seja um preceito geral, existem exceções quanto ao seu uso. São elas: os dados pessoais (dizem respeito à intimidade, honra e imagem das pessoas) e as informações classificadas por



autoridades como sigilosas (informações imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado) – ERRADA;

e) o princípio da boa-fé é também conhecido como princípio da probidade – uma das ramificações do princípio da moralidade. Segundo o princípio da boa-fé, o agente público deve ter um comportamento ético, transparente e honesto perante o administrado. Contudo, esse princípio não está expresso na Constituição, sendo apenas um desdobramento do princípio expresso da moralidade – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

46. (Fepese – SJC SC/2013) De acordo com os princípios de Direito Administrativo, não mais se admite que o administrador e os servidores públicos tenham atuação insatisfatória. Assim, o serviço público deve buscar resultados satisfatórios, zelando pela boa qualidade da ação administrativa. A qual princípio faz-se referência?

- a) moralidade
- b) proporcionalidade
- c) supremacia do interesse público
- d) competitividade
- e) eficiência

Comentário:

Pelo princípio da eficiência, em relação ao modo de atuação do agente público, espera-se a melhor atuação possível, a fim de obter os melhores resultados. Já quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a administração pública, exige-se que seja a mais racional possível, permitindo que se alcancem os melhores resultados na prestação dos serviços públicos.

Gabarito: alternativa E.

47. (Fepese – SJC SC/2013) De acordo com os princípios de Direito Administrativo, ao administrador só é dado fazer o que as normas lhe permitem ou autorizam. A qual princípio faz-se referência?

- a) eficiência
- b) legalidade
- c) moralidade
- d) economicidade
- e) razoabilidade

Comentário:

Questão bem simples, não é mesmo? A questão trata do princípio da legalidade, segundo o qual toda a atuação administrativa deve estar pautada na lei, sob pena de nulidade.



Gabarito: alternativa B.

48. (Fadesp – Prefeitura de Jacareacanga - PA/2012) A legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a moralidade e a eficiência são princípios constitucionais da administração pública, da mesma forma que a

- a) hierarquia e a motivação.
- b) interdisciplinaridade e a motivação.
- c) autotutela e a interdisciplinaridade.
- d) motivação e a isonomia.

Comentário:

a) a motivação é um princípio implícito na CF, todavia a hierarquia não figura no texto constitucional. O princípio da hierarquia indica que os órgãos da Administração Pública devem ser estruturados de forma tal que haja uma relação de coordenação e subordinação entre eles, cada um titular de atribuições definidas na lei. – ERRADA;

b) a interdisciplinaridade não é um princípio reconhecido pela doutrina majoritária – ERRADA;

c) falamos acima acerca do não reconhecimento do princípio da interdisciplinaridade no direito público administrativo. Por outro lado, o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Porém, este não é um princípio expresso na CF – ERRADA;

d) ambos estão implícitos no texto constitucional: (i) a motivação representa que o administrador deve indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas. Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa; e (ii) o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de isonomia, pois a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações. Não se pode favorecer pessoas ou se utilizar de perseguições indevidas, consagrando assim o princípio da igualdade ou isonomia – CORRETA;

Gabarito: alternativa D.

49. (FUMARC – BDMG/2011) Assinale a afirmativa INCORRETA, considerando os princípios que regem a Administração Pública:

- a) O princípio da legalidade determina que a Administração Pública só poderá fazer o que a lei permite, distinguindo, por isso, do princípio da autonomia da vontade.
- b) O princípio da impessoalidade deve ser aplicado para os administrados e à própria Administração.
- c) Através do princípio da autotutela, a Administração exerce controle sobre os atos de outra pessoa jurídica por ela mesma instituída.
- d) O princípio da eficiência versa sobre o modo de atuação do agente público bem como o modo de organização da Administração Pública.



Comentário:

- a) enquanto o particular pode fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração Pública somente pode atuar caso haja expressa previsão legal – CORRETA;
- b) tanto os administrados quanto a administração devem agir com impessoalidade no trato da coisa pública – CORRETA;
- c) não. A autotutela representa o controle sobre os próprios atos da administração, e não sobre atos de outras pessoas. O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos – ERRADA;
- d) a eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo – CORRETA.

Gabarito: alternativa C.

50. (Fepese – CELESC/2011) Assinale a alternativa incorreta.

- a) O princípio da supremacia do interesse público não exclui a observância do devido processo legal.
- b) Os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público estão expressos no texto constitucional.
- c) São manifestações decorrentes do princípio da supremacia do interesse público o exercício do poder de polícia; as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos; e a intervenção do Estado na propriedade privada, como a desapropriação.
- d) A necessidade da realização de concurso público; a necessidade, em regra, de realizar licitação antes de contratações públicas são exemplos de manifestações do princípio da indisponibilidade do interesse público.
- e) O princípio da supremacia do interesse público fundamenta a existência de prerrogativas ou dos poderes da administração. Decorre da chamada verticalidade nas relações administração-particulares.

Comentário:

- a) e e) a supremacia do interesse público fundamenta a existência das prerrogativas ou poderes especiais da Administração Pública, caracterizando-se pela chamada verticalidade nas relações entre a Administração e o particular. Baseia-se na ideia de que o Estado possui a obrigação de atingir determinadas finalidades, que a Constituição e as leis exigem – CORRETAS;
- b) esses princípios estão implícitos no ordenamento, sendo considerados, inclusive, princípios basilares do Direito Administrativo – ERRADA;
- c) essas são as prerrogativas do Estado, que possuem fundamento na supremacia do interesse público – CORRETA;
- d) isso mesmo. Esses são exemplos clássicos de aplicação do princípio da indisponibilidade, sob a vertente da isonomia – CORRETA;



Gabarito: alternativa B.

51. (FUNRIO – SEBRAE PA/2010) A boa administração pública direta e indireta exige princípios básicos a ser seguido pelos gestores públicos, EXCETO um princípio abaixo indicado:

- a) O princípio da finalidade não impede o administrador de buscar um objetivo pessoal que não esteja diretamente ligado ao interesse público.
- b) Em princípio, todo ato administrativo deve ser publicado porque pública é a Administração que o realiza, só se admitindo sigilo em casos especiais, como no de segurança nacional.
- c) Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, já que na Administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe.
- d) Os atos do bom administrador deverão estar consubstanciados em quatro regras de observação permanente e obrigatória que são a legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.
- e) O princípio da impessoalidade imposta ao administrador público deve ser entendido como excludente de pretensões promoções pessoais de autoridades ou servidores públicos.

Comentário:

O princípio da finalidade decorre do princípio da impessoalidade, que impede a busca de interesses pessoais dos administradores. É considerado, portanto, sinônimo de interesse público, uma vez que todo e qualquer ato da administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público. Por outro lado, em sentido estrito, o ato administrativo deve satisfazer a finalidade específica prevista em lei. Nesse sentido, todo ato da Administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público (sentido amplo) e da finalidade para ele especificamente prevista em lei (sentido estrito). Se não for assim, o ato será inválido.

Assim, nossa resposta está logo na alternativa A. As demais alternativas expressam corretamente definições de princípios a serem observados na Administração.

Gabarito: alternativa A.

52. (Funcab – DER RO/2010) Sobre os princípios constitucionais do Direito Administrativo brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) Os princípios da tutela e da autotutela possuem conteúdo jurídico idêntico.
- b) A presunção de legitimidade que se aplica aos atos administrativos é relativa, mas a presunção de veracidade desses mesmos atos é absoluta.
- c) O princípio da legalidade e o da moralidade possuem o mesmo conteúdo jurídico, na medida em que todos os atos administrativos ilegais também são imorais.
- d) O princípio da eficiência no serviço público permite a aplicação da pena de demissão sem justa causa a servidores públicos comissionados.
- e) O princípio da publicidade aplica-se a todas as pessoas administrativas, mesmo as que constituem pessoas jurídicas de direito privado, como as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Comentário:



Os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) aplicam-se à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, o princípio da publicidade aplica-se a todas as pessoas administrativas (entidades da Administração Indireta), sejam elas de direito público ou de direito privado (como as empresas públicas e sociedades de economia mista). Dessa forma, está correta a opção E. Vejamos o erro nas demais opções:

a) o princípio da tutela é representado pelo controle realizado pela Administração Direta sobre a Indireta, ao passo que a autotutela é o poder que a Administração possui de controlar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais e revogando-os por motivo de conveniência ou oportunidade – ERRADA;

b) a presunção de legitimidade e de veracidade são atributos dos atos administrativos. A presunção de legitimidade significa que os atos administrativos presumem-se em conformidade com a lei, enquanto a presunção de veracidade significa que os fatos alegados para produzir o ato presumem-se verdadeiros. Todavia, nos dois casos a presunção é relativa, ou seja, admitem prova em contrário. Dessa forma, o interessado pode provar que o ato é ilegal ou que os fatos alegados são falsos – ERRADA;

c) a legalidade e a moralidade são princípios próximos, mas não se confundem. A legalidade impõe a atuação administrativa nos termos da lei, enquanto a moralidade determina que o administrador público não pode dispensar os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta – ERRADA;

d) o princípio da eficiência costuma ser relacionado com a possibilidade de perda de cargo público em decorrência da avaliação periódica de desempenho. Nesse caso, estamos falando de servidor efetivo, caso que não pode ocorrer sem justa causa como afirmado na questão, uma vez que há o procedimento próprio para isso, que inclusive deverá ser motivado – ERRADA;

Gabarito: alternativa E.

53. (Fepese – SEFAZ SC/2010) Sobre os princípios da Administração Pública, é correto afirmar:

- a) Todos os princípios fundamentais encontram-se explicitamente definidos na Constituição.
- b) Verifica-se manifestação direta da supremacia do interesse público quando a Administração Pública intervém no domínio econômico na qualidade de Estado-empresário.
- c) O princípio da prescritibilidade administrativa aplica-se aos ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
- d) Em razão do princípio da moralidade, não se admite que a Administração Pública renuncie ao recebimento de receitas devidas ao Estado, como tributos ou multas.
- e) A edição de decreto autônomo destinado à extinção de cargos ou funções públicas, quando vagos, é incompatível com o postulado da legalidade.

Comentário:

a) não necessariamente. A CF traz em seu texto alguns princípios, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa etc. Mas existem também princípios expressos em outras leis, como a lei do processo administrativo federal (9.784/99), que traz expressamente os princípios da segurança jurídica, proporcionalidade e razoabilidade, dentre outros – ERRADA;



- b) quando o Estado intervém no domínio econômico, ele o faz em situação de igualdade com o particular, não podendo invocar as suas prerrogativas de supremacia – ERRADA;
- c) isso mesmo. A prescritibilidade está ligada à ideia de segurança jurídica, tendo em vista que proporciona a estabilização das situações jurídicas consolidadas. Nesse sentido, o art. 37, §5º, da CF dispõe que “a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao Erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento” – CORRETA;
- d) em razão do princípio ~~da moralidade~~ indisponibilidade, não se admite que a Administração Pública renuncie ao recebimento de receitas devidas ao Estado, como tributos ou multas – ERRADA;
- e) a edição dos decretos autônomos está prevista expressamente na CF/88, em seu art. 84, VI – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

54. (Fepese – SEFAZ SC/2010) Quanto aos princípios constitucionais da Administração Pública, é correto afirmar:

- a) O princípio da prevalência do interesse público sobre o particular é exemplo de norma constitucional explícita.
- b) A atividade administrativa estatal não se subordina a quaisquer parâmetros legalistas stricto sensu e sim principiológicos.
- c) O princípio constitucional da eficiência equipara a atuação Administração Pública aos parâmetros de atuação da iniciativa privada.
- d) A conflituosidade é ínsita à natureza dos princípios, o que levou o constituinte a positivar valores que se chocam entre si.
- e) O princípio constitucional da impessoalidade é insuscetível de mitigação, mesmo em casos de comprometimento da segurança nacional.

Comentário:

- a) o princípio da prevalência (ou supremacia) do interesse público é um princípio constitucional implícito – ERRADA;
- b) muito pelo contrário. Toda a atuação administrativa deve estar pautada na lei, sob pena de nulidade, em respeito ao princípio da legalidade – ERRADA;
- c) a eficiência, na Administração Pública, não possui o mesmo sentido que no setor privado. A Administração tem o dever de atender às necessidades da população, de tal forma que, em alguns casos, as decisões não serão puramente econômicas, mas sim focadas naquilo que a população precisa – ERRADA;
- d) alternativa questionável, mas foi o gabarito da banca. Isso porque a doutrina entende que os princípios não conflitam entre si, existindo diversas técnicas para a ponderação de sua aplicação no caso concreto. De qualquer forma, devemos saber que o constituinte realmente positivou os princípios na CF/88, pois nas CF's anteriores eles não constavam expressamente – CORRETA;



e) não é correto afirmar que o princípio da impessoalidade admite ser mitigado. O princípio da publicidade, por sua vez, possui algumas exceções, dentre elas, quando comprometer a segurança nacional – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

55. (Fundatec – PROCERGS/2012) Analise as assertivas a seguir, levando em consideração os princípios que regem a administração pública direta e indireta, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal. O princípio da _____ consiste em que só é permitido fazer o que a lei autoriza ou permite. O princípio da _____ diz que o administrador tem que tratar a todos os administrados sem discriminação ou privilégios, ficando impedido de praticar atos no interesse próprio ou de terceiros. O princípio da _____ representa requisito da eficácia e da moralidade, destinando-se à produção dos efeitos externos dos atos administrativos. O princípio da _____ diz que o ato administrativo terá que obedecer à lei ética da própria instituição. Assinale a alternativa que completa correta e respectivamente as lacunas acima.

- a) Eficiência – Pessoaalidade – Eficiência – Legalidade
- b) Legalidade – Moralidade – Transparência – Ética
- c) Transparência – Eficácia – Clareza – Responsabilidade Social
- d) Legalidade – Impessoalidade – Publicidade – Moralidade
- e) Moralidade – Impessoalidade – Eficácia – Legalidade

Comentário:

Os princípios previstos expressamente na Constituição Federal correspondem ao LIMPE:

- **Legalidade**: impõe a atuação administrativa nos termos da lei e constitui uma das garantias principais de respeito aos direitos individuais;
- **Impessoalidade**: qualquer atividade de gestão pública deve ser dirigida a todos os cidadãos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza;
- **Moralidade**: impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta.
- **Publicidade**: exige a publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia de atos administrativos gerais (efeitos gerais e externos), bem como a transparência da atuação administrativa, constituindo um requisito indispensável para o efetivo controle da Administração Pública por parte dos administrados;
- **Eficiência**: diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo.

Dito isto, podemos reconhecer que as lacunas devem ser preenchidas na seguinte ordem: legalidade – impessoalidade – publicidade – moralidade, sendo a alternativa D o nosso gabarito.



Gabarito: alternativa D.

56. (Fundatec – PGE RS/2011) Assinale a alternativa correta.

- a) Pelo princípio da legalidade administrativa, toda e qualquer conduta da Administração Pública deve estar previamente autorizada em lei parlamentar formal, sob pena de invalidade e nulidade da ação administrativa.
- b) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da moralidade administrativa está confinado a âmbito da ética da legalidade, a qual não pode ser ultrapassada, sob pena de dissolução do próprio sistema jurídico, ou seja, a moralidade administrativa não se relaciona diretamente com os padrões e comportamentos reputados como honestos e virtuosos pelos membros da sociedade.
- c) Para efeitos de sua aplicação prática, o princípio da proporcionalidade pressupõe, sucessivamente, a análise da razoabilidade, da adequação e da proporcionalidade em sentido estrito de todo e qualquer ato administrativo.
- d) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da proteção da confiança dos administrados constitui a face objetiva do princípio da segurança jurídica.
- e) Quando se tratar de infração disciplinar mediante "verdade sabida", é dispensável, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o contraditório e a ampla defesa em favor do servidor público infrator, devendo ser, todavia, respeitado o dever de fundamentação ou motivação substancial da decisão disciplinar punitiva.

Comentário:

- a) a Administração só poderá agir quando houver previsão legal. Contudo, não está correto dizer que “toda e qualquer conduta” deve estar previamente autorizada em “lei parlamentar formal”. Isso porque, a doutrina entende que a Medida Provisória (atos normativos com força de lei, emitidos pelo Presidente da República), o estado de defesa e o estado de sítio configuram exceções ao princípio da legalidade – ERRADA;
- b) o entendimento trazido pela alternativa foi pronunciado pelo STF na ADI 3026. A moralidade sob o aspecto do trato com a coisa pública não se confunde com a moral social comum. A moralidade comum diferencia o bem e o mal, o certo e o errado; já a moralidade jurídica, administrativa, está ligada ao conceito de bom administrador, de atuação que vise alcançar o bem-estar de toda a coletividade e dos cidadãos aos quais a conduta se dirige – CORRETA;
- c) a proporcionalidade possui três elementos que devem ser analisados no caso concreto: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito – ERRADA;
- d) o princípio da segurança jurídica, também conhecido como princípio da confiança legítima, tem por objetivo assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas. Assim, constitui a face subjetiva do princípio da segurança jurídica – ERRADA;
- e) o art. 5º, LV, da CF que diz que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” tornou a aplicação da “verdade sabida” incompatível com o sistema de garantias processuais instituído pela CF/88, de acordo com o STF – ERRADA.



Gabarito: alternativa B.

57. (Fundatec – PGE RS/2010) Em relação aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, é correto dizer que:

- a) O princípio da legalidade está assentado na estrutura do Estado de Direito, consagra a ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida em conformidade com a lei e, além disso, tem previsão implícita na Constituição Federal.
- b) O princípio da finalidade impõe que o administrador público, ao exercer as competências postas a seu encargo, aja com rigorosa obediência aos fins propostos e que o princípio tem autonomia frente ao princípio da legalidade.
- c) O princípio da proporcionalidade consagra a ideia de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e na intensidade correspondentes ao que seja realmente demandado para atingir a finalidade de interesse público a que estão atreladas.
- d) O princípio da eficiência, previsto implicitamente na Constituição Federal, impõe à Administração Pública o exercício de suas atribuições com rapidez, perfeição e resultados melhores.
- e) O princípio da publicidade permite a dispensa da publicação do ato administrativo no Diário Oficial, quando o particular interessado tenha sido notificado sobre o referido ato que lhe seja pertinente.

Comentário:

Os princípios previstos expressamente na Constituição Federal correspondem ao LIMPE (art. 37, caput, CF/88):

- **Legalidade**: impõe a atuação administrativa nos termos da lei e constitui uma das garantias principais de respeito aos direitos individuais; [alternativa A – ERRADA]
- **Impessoalidade**: qualquer atividade de gestão pública deve ser dirigida a todos os cidadãos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza;
- **Moralidade**: impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta.
- **Publicidade**: exige a publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia de atos administrativos gerais (efeitos gerais e externos), bem como a transparência da atuação administrativa, constituindo um requisito indispensável para o efetivo controle da Administração Pública por parte dos administrados. [alternativa E – ERRADA]
- **Eficiência**: diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo. [alternativa D – ERRADA]

Porém, também existem alguns princípios constitucionais implícitos, como é o caso dos princípios da finalidade e da proporcionalidade.



Quanto à alternativa B, que fala do princípio da finalidade, está incorreta pois não há que se falar em autonomia da finalidade sobre a legalidade.

Com relação à alternativa C, ela está correta, pois a proporcionalidade exige o equilíbrio entre os meios que a Administração utiliza e os fins que ela deseja alcançar, segundo os padrões comuns da sociedade, analisando cada caso concreto.

Gabarito: alternativa C.

58. (Fundatec – DETRAN RS/2009) Segundo as disposições contidas no Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá a cinco princípios básicos. Assinale a alternativa correta que contém os princípios enumerados pela disposição constitucional do art.37.

- a) Legalidade, impessoalidade, habitualidade, publicidade e eficácia.
- b) Legalidade, pessoalidade, moralidade, segurança pública e eficiência
- c) Legalidade, impessoalidade, naturalidade, segurança pública e eficiência
- d) Legalidade, pessoal idade, normalidade, publicidade é eficácia.
- e) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Comentário:

Questão “moleza”, concordam? Os princípios previstos expressamente na Constituição Federal correspondem ao LIMPE:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

Assim, a alternativa E é a única que lista os princípios de forma correta, sendo o nosso gabarito.

Gabarito: alternativa E.

59. (Fundatec – DETRAN RS/2009) Segundo as disposições contidas no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Administração Pública, direta e indireta deverá obedecer, além dos princípios básicos; aos seguintes princípios, EXCETO:

- a) Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.



- b) A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- c) O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável duas vezes, por igual período.
- d) É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.
- e) A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Comentário:

A maioria das alternativas correspondem corretamente ao texto expresso da CF/88. Vamos analisar o que dizem os incisos do art. 37 que guardam relação com as alternativas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; [alternativa A – CORRETA]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [alternativa B – CORRETA]

*III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, **prorrogável uma vez, por igual período**; [alternativa C – ERRADA]*

(...)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical; [alternativa D – CORRETA]

(...)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão. [alternativa E – CORRETA]

Portanto, a única alternativa errada é a C, nosso gabarito.

Gabarito: alternativa C.

É isso! Nos vemos na próxima aula.

Bons estudos.



HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Cesgranrio – IPEA/2024) Um administrador do Ipea apresentou projeto de pesquisa para aperfeiçoar a prestação do serviço público. No início do seu trabalho, foi confrontado com a existência de princípios aplicáveis à Administração Pública muitos com base constitucional. Ao aprofundar seus estudos, foi direcionado para a constatação de existência do procedimento de avaliação periódica de desempenho prevista no texto constitucional.

Esse procedimento busca realizar o princípio da

- a) comunicação
- b) publicidade
- c) moralidade
- d) veracidade
- e) eficiência

2. (Cesgranrio – Transpetro/2023) Determinado cidadão foi eliminado de concurso público, na investigação social, por ter cometido ilícito sete anos antes do certame. No recurso contra sua eliminação, aduziu que, além do tempo decorrido, passou a exercer outro cargo público, onde permanece, com elogios a sua atuação.

Nos termos dos princípios aplicáveis à administração pública, o ato que eliminou o cidadão do concurso ofende a

- a) veracidade
- b) necessidade
- c) validade
- d) publicidade
- e) proporcionalidade

3. (Cesgranrio – Transpetro/2023) O prefeito de um município verificou que tinha sido deferida licença sem esteio legal para prática de ato de competência municipal. Após ser cientificado do ocorrido, editou portaria declarando nulo o deferimento e cancelando a licença.

Nos termos dos princípios aplicáveis à administração pública, a portaria municipal realiza o princípio da

- a) preponderância
- b) razoabilidade
- c) comunidade
- d) autotutela
- e) iniciativa



4. (Cesgranrio – Transpetro/2023) Um administrador de empresas exerce cargo comissionado em determinado órgão público que está assoberbado de requerimentos com pleitos diversos. Com o intuito de resolver o problema, cria sistema de metas, com prêmios de produtividade, buscando respaldo em autorização normativa recentemente aprovada.

No caso em tela, está sendo realizado o princípio, aplicável à administração pública, da

- a) moralidade
- b) publicidade
- c) eficiência
- d) organização
- e) solidariedade

5. (Cesgranrio – Transpetro/2018) A logística *inbound* de uma empresa é o setor da logística que, entre outras atividades, realiza a compra de materiais, sempre buscando o menor custo e as melhores condições para a empresa. A administração pública também busca realizar as suas compras com o intuito de garantir, entre outros quesitos, o menor custo, respeitando-se os princípios presentes na Constituição Federal de 1988.

Um desses princípios, que une qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, é o princípio da

- a) razoabilidade
- b) economicidade
- c) impessoalidade
- d) moralidade
- e) publicidade.

6. (Cesgranrio – Petrobrás/2018) São princípios constitucionais que regem a administração pública, EXCETO

- a) Legalidade
- b) Impessoalidade
- c) Moralidade
- d) Marketing
- e) Publicidade.

7. (Cesgranrio – FINEP/2014) Os serviços públicos estão submetidos a alguns princípios gerais comuns de funcionamento que lhes impõem uma ética do interesse geral, diferenciando-os das atividades privadas lucrativas.

O princípio que obriga os gestores do serviço a não fazer discriminação ou favoritismo em função das opiniões políticas, opções filosóficas ou convicções religiosas dos usuários do serviço ou de seus agentes é denominado:



- a) neutralidade e impessoalidade
- b) continuidade do serviço e eficiência
- c) moralidade e probidade
- d) mutabilidade ou adaptabilidade e economicidade
- e) legalidade e publicidade.

8. (Cesgranrio – EPE/2014) Em um determinado município, por falta de consenso nas discussões políticas, o Poder Legislativo municipal encerrou a segunda parte da sessão sem aprovar a proposta orçamentária para o exercício subsequente. Em decorrência da necessidade de execução de serviços e obras imprescindíveis à manutenção das atividades do município, o prefeito decidiu dar início à execução dos programas previstos na proposta orçamentária enviada ao Poder Legislativo.

A situação acima descrita fere um princípio da administração pública, que é o da

- a) moralidade
- b) publicidade
- c) transparência
- d) legalidade
- e) eficiência.

9. (Cesgranrio – EPE/2014) Quando a lei estabelece que as informações dos órgãos públicos devem estar disponíveis a todos mediante acesso facilitado, atende-se ao primado do princípio aplicável à Administração Pública que consiste na

- a) proporcionalidade
- b) impessoalidade
- c) publicidade
- d) razoabilidade
- e) finalidade.

10. (Cesgranrio – BNDES/2013) Um agente público, fiscalizando determinado estabelecimento, verifica que alguns alimentos estão em situação irregular. Além disso, as condições de higiene não são adequadas ao desempenho normal da empresa, apresentando, assim, sérios riscos à saúde dos clientes e à dos vizinhos. Por esses motivos, o agente determina a interdição do local até que as irregularidades sejam sanadas, condicionando a reabertura à vistoria oficial dos agentes públicos competentes.

Nesse caso, existe a aplicação do princípio que rege a Administração Pública, denominado

- a) publicidade
- b) moralidade
- c) impessoalidade
- d) autotutela



e) capacidade.

11. (Cesgranrio – CMB/2012) Com relação aos princípios básicos da gestão pública, o Princípio da Eficiência está

- a) vinculado à noção de administração burocrática.
- b) vinculado à redução de autonomia dos entes administrativos.
- c) relacionado à diminuição da aferição do atingimento dos resultados.
- d) relacionado ao princípio da economicidade.
- e) relacionado ao aumento do controle das atividades meio.

12. (Cesgranrio – FINEP/2011) A Constituição Federal expressa princípios básicos que condicionam a atuação da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre os postulados fundamentais explícitos no texto constitucional, tem-se o princípio da

- a) publicidade que exige a ampla divulgação dos atos da Administração, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- b) proporcionalidade que determina a adequada proporção entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela pretende alcançar.
- c) autotutela que determina que a Administração exerça controle sobre seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos.
- d) motivação que estabelece que a Administração indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões.
- e) hierarquia que estabelece que os órgãos da Administração sejam estruturados de forma a ser criada uma relação de coordenação e subordinação entre uns e outros, na forma da lei.

13. (Cesgranrio – DETRAN AC/2009) Suponha que o Departamento de Trânsito do Estado do Acre (DETRAN/AC) pretenda rever atos administrativos praticados há mais de quinze anos.

Considerando que tais atos administrativos vêm produzindo, desde então, efeitos jurídicos favoráveis aos seus destinatários, qual princípio poderia ser invocado para impedir tal postura administrativa?

- a) Segurança jurídica.
- b) Motivação.
- c) Sanatória dos atos administrativos.
- d) Irrevogabilidade dos atos administrativos.
- e) Inafastabilidade do controle jurisdicional.

14. (Cesgranrio – DETRAN AC/2009) Analise as assertivas abaixo, considerando os princípios da Administração Pública.

I – O princípio da razoável duração do processo, inserido na Constituição da República pela Emenda nº 45/04 (Reforma do Judiciário), não se aplica aos processos administrativos.



II – O princípio da segurança jurídica é violado quando da aplicação retroativa de nova interpretação jurídica conferida pela Administração Pública a um mesmo dispositivo legal.

III – O princípio da legalidade administrativa confere aos agentes da Administração Pública a plena liberdade de atuação, excetuando-se, apenas, as condutas expressamente vedadas por lei.

É(São) correta(s) APENAS a(s) afirmativa(s)

- a) III.
- b) II.
- c) I e III.
- d) I e II.
- e) I.

15. (Cesgranrio – Liquigás/2018) É considerado um princípio geral do direito administrativo, o princípio da

- a) isonomia.
- b) dualidade.
- c) probabilidade.
- d) unitariedade.
- e) finalidade.

16. (Cesgranrio – Transpetro/2018) No âmbito do princípio da legalidade atuam a supremacia da lei e a reserva de lei. No que concerne à reserva de lei, a doutrina assente estabelece uma relação com a denominada

- a) atuação negativa.
- b) vinculação positiva.
- c) juridicidade atual.
- d) mecânica limitativa.
- e) inclusão das lacunas.

17. (Cesgranrio – IBGE/2016) A supervisão do almoxarifado de uma organização pública vem controlando os níveis de estoque, de forma a provocar a redução do volume de compras e a provocar o aumento nas quantidades de pedidos. Ou seja, o setor tem gerenciado o tamanho dos lotes e o intervalo de tempo dos pedidos, por considerar que lotes pequenos significam uma redução do nível de estoque, um acréscimo no número de pedidos e uma redução no intervalo de tempo existente entre dois pedidos. Essa nova forma de gestão do setor está relacionada a uma supervisão que busque no controle a garantia de

- a) lucratividade
- b) economicidade
- c) isonomia



- d) legalidade
- e) moralidade

18. (Cesgranrio – CEFET RJ/2014) O prefeito de um município apresenta projeto de lei para autorizar, no âmbito de sua competência, a contratação de parentes dos membros do Executivo, do Legislativo e do Judiciário que atuam no local. Nos termos da Constituição Federal, tal norma violaria o princípio da

- a) democracia
- b) moralidade
- c) segurança
- d) necessidade
- e) compatibilidade

19. (Cesgranrio – EPE/2014) Ao se estabelecer que o Estado deve perseguir o interesse público em detrimento do interesse privado, busca-se realizar, primordialmente, o princípio da:

- a) finalidade
- b) continuidade
- c) legalidade
- d) impessoalidade
- e) indisponibilidade

20. (Cesgranrio – IBGE/2013) A Emenda Constitucional no 45/2004, denominada Reforma do Judiciário, acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal em vigor, o qual estabelece que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados razoável duração de processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Tal mandamento, que alcança o modo pelo qual se processa a atividade estatal, tem por conteúdo o princípio da

- a) publicidade
- b) eficácia
- c) efetividade
- d) eficiência
- e) impessoalidade

21. (Cesgranrio – BNDES/2013) Recorre-se ao princípio da proporcionalidade para aferir a legitimidade de um ato do poder público que restringe um direito fundamental visando a alcançar um fim que também tem base constitucional. O princípio da proporcionalidade impõe o exame do ato quanto a

- a) adequação e necessidade
- b) unidade e excesso
- c) impessoalidade e moralidade
- d) razoabilidade e eficiência



e) legalidade e efetividade

22. (Cesgranrio – Caixa/2012) Creso, servidor do órgão W, vinculado a determinado estado federado, foi surpreendido com recomendação verbal de que deveria atender, em horário especial fora do expediente, a pessoas vinculadas a determinada associação e que os problemas dessa associação deveriam ter preferência sobre os demais que estivessem sob sua responsabilidade. Sob a ótica dos princípios constitucionais da Administração Pública, tal prática, fere, predominantemente, o princípio da

- a) publicidade
- b) impessoalidade
- c) eficiência
- d) indisponibilidade
- e) continuidade

23. (Cesgranrio – BNDES/2011) Qual princípio da Administração Pública justifica o estabelecimento de prazo decadencial para o exercício da autotutela administrativa nas hipóteses em que o destinatário do ato ilegal esteja de boa-fé?

- a) Proporcionalidade
- b) Segurança jurídica
- c) Eficiência administrativa
- d) Instrumentalidade processual
- e) Devido processo legal

24. (Cesgranrio – BACEN/2010) Após consulta formulada pelo Governador, o órgão central do sistema jurídico de um Estado-membro da Federação exarou parecer revendo a interpretação anteriormente conferida a determinada norma administrativa, aplicando-a retroativamente de forma a cassar direitos que já haviam sido reconhecidos a diversos interessados. Essa postura da Administração Pública agride o princípio básico da

- a) instrumentalidade das formas.
- b) motivação.
- c) lealdade processual.
- d) segurança jurídica.
- e) publicidade.

25. (Cesgranrio – IBGE/2010) No âmbito federal, o direito da Administração Pública de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. O princípio básico da Administração Pública que justifica a fixação de tal prazo decadencial é a:

- a) segurança jurídica.
- b) legalidade.



- c) impessoalidade.
- d) probidade administrativa.
- e) eficiência.

26. (Cesgranrio – MEC/2009)

Senado

Cargos são criados através de atos secretos

Atos administrativos secretos foram usados para nomear parentes e amigos, criar cargos e aumentar salários. Essas medidas entraram em vigor, produzindo gastos desnecessários e suspeitas da existência de funcionários fantasmas.

Revista Veja, 10 jun. 2009.

A notícia acima está relacionada aos princípios da administração pública. Os responsáveis por esses atos administrativos infringiram o princípio da

- a) impessoalidade, por terem violado regras de conduta relativas à disciplina interior à administração.
- b) legalidade, em função de os atos noticiados estarem previstos em medidas administrativas.
- c) publicidade, pois a priori todo ato administrativo deve ser tornado público.
- d) moralidade, já que esse princípio está restrito à criação de cargos públicos da administração direta.
- e) razoabilidade, dado que está vedada a prática de ato administrativo sem interesse público.

27. (Cesgranrio – TJ RO/2008) No exercício da autotutela, a Administração Pública tem a(o)

- a) faculdade de revogar seus atos por razões de conveniência e oportunidade, mas precisa ir ao Poder Judiciário para anulá-los.
- b) faculdade de anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, mas precisa ir ao Poder Judiciário para revogá-los.
- c) faculdade de anular seus atos por questões de legitimidade e de revogá-los, quando eivados de nulidade.
- d) dever de anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, e pode revogá-los, por razões de conveniência e oportunidade.
- e) dever de revogar seus atos por razões de conveniência e oportunidade, mas precisa ir ao Poder Judiciário para anulá-los quando eivados de ilegalidade.

28. (Cesgranrio – TJ RO/2008) Quanto aos princípios da administração pública, analise as assertivas abaixo.

I - Viola o princípio da segurança jurídica a aplicação retroativa de nova interpretação jurídica conferida pela Administração Pública a um mesmo dispositivo legal.

II - Com base no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, é lícito ao Estado desapropriar qualquer bem particular, mesmo sem que haja prévia indenização.



III - O princípio da razoável duração do processo, inserido na Constituição da República pela Emenda no 45/04 (Reforma do Judiciário), não se aplica aos processos administrativos.

É(São) correta(s) APENAS a(s) afirmativa(s)

- a) I
- b) II
- c) III
- d) I e II
- e) I e III

29. (Cesgranrio – CAPES/2008) O instituto da requisição, previsto na Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXV), autoriza às autoridades o uso de propriedade particular em determinadas situações, assegurando ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Trata-se de exemplo típico de aplicação concreta de um dos princípios que norteia a Administração, que é o da

- a) motivação.
- b) ampla defesa.
- c) segurança jurídica
- d) controle judicial dos atos administrativos.
- e) supremacia do interesse público sobre o privado.

30. (Cesgranrio – Petrobras/2008) "A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos." (Súmula no 346 do Supremo Tribunal Federal) Que princípio da Administração Pública reflete a súmula acima transcrita?

- a) Supremacia do interesse público
- b) Autoexecutoriedade
- c) Impessoalidade
- d) Razoabilidade
- e) Autotutela

31. (Cesgranrio – ANP/2008) A respeito de princípios de Administração Pública, são feitas as afirmações a seguir.

I - São considerados como princípios constitucionais expressos da Administração Pública, dentre outros, aqueles mencionados no caput do art. 37 da Constituição Federal em vigor.

II - Os princípios constitucionais expressos da Administração Pública são apenas aqueles listados no caput do art. 37 da Carta Política de 1988.

III - Existem outros princípios constitucionais, previstos em leis específicas, que devem ser observados na Administração Pública Federal.



IV- Pode ser considerado como princípio constitucional da Administração Pública, implicitamente, o direito à motivação, previsto no inciso X, do art. 93 da Constituição Federal em vigor.

É(São) verdadeira(s) APENAS a(s) assertiva(s)

- a) I
- b) I e III
- c) I e IV
- d) II e III
- e) II e IV

32. (Cesgranrio – ANP/2008) Pode-se considerar como parte de um quadro principiológico, em relação aos processos administrativos, no âmbito da União, os princípios constitucionais expressos e os princípios específicos, previstos legalmente. São eles:

- a) segurança jurídica, motivo, interesse público, contraditório, impessoalidade, ampla defesa, moralidade, finalidade, eficiência, legalidade, razoabilidade, publicidade, motivação, proporcionalidade.
- b) interesse público, finalidade, proporcionalidade, legalidade, eficiência, moralidade, ampla defesa, motivação, contraditório, publicidade, transparência, segurança jurídica, razoabilidade, impessoalidade.
- c) legalidade, organização, impessoalidade, razoabilidade, eficiência, publicidade, proporcionalidade, contraditório, moralidade, segurança jurídica, motivo, finalidade, ampla defesa, motivação.
- d) publicidade, finalidade, ampla defesa, motivação, razoabilidade, moralidade, proporcionalidade, impessoalidade, contraditório, legalidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência.
- e) publicidade, contraditório, proporcionalidade, finalidade, legalidade, duplo grau de jurisdição, impessoalidade, motivação, interesse público, ampla defesa, moralidade, segurança jurídica, eficiência.

GABARITO

1. E	11. D	21. A	31. E
2. E	12. A	22. B	32. D
3. D	13. A	23. B	
4. C	14. B	24. D	
5. B	15. A	25. A	
6. D	16. B	26. C	
7. A	17. B	27. D	
8. D	18. B	28. A	
9. C	19. A	29. E	
10. D	20. D	30. E	





QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Fundep – CRM MG/2017) Compete ao administrador público buscar exercer sua atividade pautando-se não apenas pela distinção entre o legal e o ilegal, o conveniente e o inconveniente, mas também entre o honesto e o desonesto.

A afirmativa põe em evidência o seguinte princípio aplicável à Administração Pública:

- a) Da impessoalidade.
- b) Da eficiência.
- c) Da publicidade.
- d) Da moralidade.

2. (FUMARC – COPASA/2017) O princípio da legalidade aplicado ao agente público, no âmbito da Política Anticorrupção, significa

- a) imposição ao agente público do dever de exercer suas atividades com foco na obtenção do melhor resultado, com a utilização racional dos meios e dos recursos públicos.
- b) imposição ao agente público dos deveres de observar os preceitos éticos em suas condutas, de averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações e, ainda, de distinguir o que é honesto do que é desonesto.
- c) que o agente pode agir conforme sua vontade.
- d) subordinação completa do agente público à lei, sendo legítima sua atividade somente se esta estiver condizente com o disposto na lei.

3. (FAPEMS – PC MS/2017) De acordo com o texto a seguir o direito público tem como objetivo primordial o atendimento ao bem-estar coletivo.

[...] em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando, depois de superados o primado do Direito Civil (que durou muitos séculos) e o individualismo que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a ideia do homem como fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões [...]. DI PIETRO, Maria Sylvia Zaretla. Direito Administrativo. 30.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 96.

Diante disso, as "pedras de toque" do regime jurídico-administrativo são

- a) a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a impessoalidade do interesse público.
- b) a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a indisponibilidade do interesse público.
- c) a indisponibilidade do interesse público e o princípio da legalidade.
- d) a supremacia da ordem pública e o princípio da legalidade.
- e) a supremacia do interesse público e o interesse privado e o princípio da legalidade.



4. (FAU – E-Paraná Comunicação - PR/2017) A Constituição Brasileira, em especial seu Artigo 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Prudência, Publicidade e Eficiência [...]. (Redação dada pela Emenda Constitucional n 19 de 1998). Um destes princípios não pertence aos que regem a Administração Pública, qual é ele?

- a) Prudência.
- b) Publicidade.
- c) Moralidade.
- d) Eficiência.
- e) Impessoalidade.

5. (FUNRIO – IF PA/2016) O princípio da Administração Pública que representa a projeção, no ordenamento positivo, do princípio nuclear do Estado de Direito, e o fundamento de todas as condutas gerenciadoras do interesse público, tanto no plano do patrimônio público econômico, quanto no da probidade administrativa, denomina-se

- a) conservadorismo.
- b) unidade.
- c) objetividade.
- d) legalidade
- e) prudência.

6. (FUNRIO – IF PA/2016) De acordo com a Constituição Federal de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, ao princípio de

- a) objetividade.
- b) legalidade.
- c) exclusividade.
- d) conveniência
- e) direcionamento.

7. (Fundep – IFN MG/2016) Analise a afirmativa a seguir.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da _____, dos Estados, do Distrito Federal e dos _____ obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, _____, publicidade e eficiência.

Assinale a alternativa que apresenta as palavras que completam correta e respectivamente o disposto constitucional.

- a) República / Municípios / moralidade
- b) Nação / territórios / liberdade
- c) Republica / territórios / dignidade



d) União / Municípios / moralidade

8. (Fundatec – Pref. de Porto Alegre - RS/2016) Em nosso sistema constitucional, o princípio da moralidade abrange as seguintes dimensões:

I. A “boa-fé”, que, no direito público, traduz-se pela tutela da confiança.

II. A eficiência.

III. A probidade administrativa (deveres de honestidade e lealdade).

IV. A razoabilidade (expectativa de conduta civilizada, do homem comum, da parte do agente público).

Quais estão corretas?

a) Apenas I e III.

b) Apenas I e IV.

c) Apenas II e IV.

d) Apenas II e III.

e) Apenas I, III e IV.

9. (Funcab – SEGEF MA/2016) O princípio que permite à Administração controlar seus próprios atos, seja no aspecto da legalidade ou de mérito, é suficiente para ter-se como atendido o princípio da:

a) autotutela.

b) motivação.

c) impessoalidade.

d) economicidade.

e) publicidade.

10. (Funcab – Prefeitura de Santa Maria de Jetibá - ES/2016) Desde que lícitamente praticados os atos do agente público devem ser atribuídos aos órgãos ou entidades a que este pertença. Tal afirmação é corolário do princípio da:

a) eficiência.

b) publicidade.

c) autonomia.

d) impessoalidade.

e) moralidade.

11. (FUMARC – CEMIG TELECOM/2016) O princípio da autotutela permite que a Administração Pública

a) suprima direitos adquiridos mediante revogação dos atos que julgar inconvenientes.

b) julgue em caráter final e definitivo os conflitos nos quais seja parte.

c) declare seus próprios atos inalcançáveis pelo controle jurisdicional.

d) declare a nulidade de seus próprios atos quando ilícitos e os revogue quando inconvenientes.



12. (FUMARC – CBTU/2016) São princípios que regem a Administração Pública previstos expressamente na Constituição, EXCETO:

- a) Razoabilidade.
- b) Moralidade.
- c) Legalidade.
- d) Eficiência.

13. (FAU – JUCEPAR - PR/2016) O Artigo 37 da Constituição Federal, trata de seus princípios da Administração Pública, que são:

- a) Entidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade.
- b) Legalidade, Continuidade, Moralidade, Eficiência.
- c) Impessoalidade, Prudência, Moralidade e Publicidade.
- d) Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.
- e) Impessoalidade, Moralidade, Entidade, Eficiência e Legalidade.

14. (FAU – Prefeitura de Chopinzinho - PR/2016) Princípio administrativo que estabelece que toda ação administrava deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo os cânones jurídico- administrativo. Impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

O trecho acima se refere ao princípio administrativo da:

- a) Motivação.
- b) Eficiência.
- c) Eficácia.
- d) Legalidade.
- e) Impessoalidade.

15. (FAURGS – TJ RS/2016) São princípios a serem obedecidos pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- a) soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana e pluralismo político.
- b) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- c) cidadania, legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.
- d) soberania, cidadania, legalidade e impessoalidade.
- e) soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana e legalidade.



16. (Fepese – Pref. de Lages - SC/2016) A respeito dos princípios administrativos, analise as afirmativas abaixo:

1. Toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei; não o sendo, a atividade é ilícita.
2. A impessoalidade objetiva a efetivação da igualdade de tratamento que a Administração Pública deve dispensar a todos os cidadãos que se encontrem na mesma situação jurídica.
3. A prática de nepotismo é condenável pela perspectiva da moralidade na Administração, impedindo cônjuges ou parentes próximos dos agentes públicos a ocuparem cargos efetivos mediante aprovação em concurso público.
4. O princípio da publicidade pode ser concretizado por diversos instrumentos jurídicos, entre eles o direito fundamental de petição.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

17. (Fepese – Pref. de Lages - SC/2016) O posicionamento consagrado em Direito Administrativo de que é defeso ao Poder Judiciário apreciar o mérito do ato administrativo, cabendo-lhe examiná-lo apenas sob o aspecto da legalidade, decorre do princípio da:

- a) impessoalidade.
- b) proporcionalidade.
- c) supremacia do interesse público.
- d) separação de poderes.
- e) indisponibilidade.

18. (Fundep – HRTN MG/2015) Os Princípios Básicos da Administração Pública, segundo Meireles (2015), estão consubstanciados em quatro regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador.

São Princípios da Administração Pública, EXCETO:

- a) Legalidade.
- b) Moralidade.
- c) Publicidade.
- d) Pessoaalidade e Finalidade.

19. (FUMARC – Prefeitura de Belo Horizonte - MG/2015) Pessoas, órgãos e agentes que atuam nas atividades da administração pública devem ter sempre como finalidade

- a) a execução da ordem do superior hierárquico, ainda que seja contrária à lei.



- b) a promoção pessoal dos agentes públicos.
- c) a realização do interesse público.
- d) a satisfação da vontade dos governantes.

20. (FUMARC – Prefeitura de Belo Horizonte - MG/2015) Para o agente público no exercício da função, o princípio da legalidade determina que

- a) deve praticar os atos que a lei determina e não pode praticar atos que a lei não autorize, sob pena de ilegalidade ou abuso de poder.
- b) o agente siga suas convicções morais e políticas.
- c) o próprio agente sempre decida qual conduta deve ser praticada.
- d) pode praticar toda e qualquer conduta que não esteja proibida em lei.

21. (FUMARC – Prefeitura de Belo Horizonte - MG/2015) São princípios constitucionais da Administração Pública previstos no Art. 37 da Constituição da República:

- a) Autoridade, legalidade, impessoalidade, sigilo e eficiência.
- b) Legalidade, impessoalidade, moralidade, sigilo e eficiência.
- c) Legalidade, impessoalidade, vitaliciedade, publicidade e eficiência.
- d) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

22. (Fepese – Pref. de Balneário Camboriú/2015) Com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Assinale a alternativa que indica corretamente o princípio que corresponde ao verbete transcrito.

- a) Princípio da eficiência.
- b) Princípio da autotutela.
- c) Princípio da moralidade.
- d) Princípio da impessoalidade.
- e) Princípio da segurança jurídica.

23. (Fepese – Pref. de Balneário Camboriú/2015) É correto afirmar sobre os princípios da Administração Pública.

- a) O princípio da eficiência impõe que a atuação administrativa deve pautar-se pela celeridade, perfeição técnica e visando a economicidade.
- b) Os princípios da legalidade, da indisponibilidade, da moralidade e da razoabilidade estão expressos na Constituição Federal.
- c) Os princípios do contraditório e da ampla defesa não se aplicam aos processos administrativos punitivos.
- d) O princípio da moralidade afirma que a divulgação oficial de suas ações é requisito de eficácia do ato administrativo.



e) O princípio da legalidade estabelece que ao administrado só é lícito fazer o que a lei autoriza ou impõe.

24. (FAURGS – TJ RS/2015) Conforme o estabelecido na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o princípio da segurança jurídica

a) proíbe a revisão das decisões proferidas pela Administração Pública no âmbito dos processos administrativos disciplinares.

b) proíbe a Administração de anular, a qualquer tempo, os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários.

c) proíbe a aplicação retroativa de nova interpretação da norma administrativa.

d) permite a aplicação retroativa de nova interpretação, conforme critérios discricionários do administrador público.

25. (FUNRIO – IF PA/2014) O princípio segundo o qual o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização disciplinar, civil ou criminal, conforme o caso, é

a) especialidade.

b) legalidade.

c) publicidade.

d) legitimidade.

e) impessoalidade.

26. (Fundep – Prefeitura de Ribeirão das Neves - MG/2014) Entre os princípios da Administração Pública expressamente previstos na Constituição da República NÃO se inclui o da

a) impessoalidade.

b) publicidade.

c) razoabilidade.

d) eficiência.

27. (Fundep – /Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro - SE/2014) Considerando-se os princípios norteadores da Administração Pública, assinale a alternativa CORRETA.

a) O princípio da moralidade é considerado um princípio prevalente e a ele se subordinam o princípio da legalidade e o princípio da impessoalidade.

b) O princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal, exige a ampla divulgação dos atos emanados pelo poder público, sem exceção.

c) A aplicação dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa na esfera administrativa estende-se aos processos administrativos, incluídos os processos disciplinares.

d) A prática de atos por razões de conveniência e oportunidade é violadora do princípio da legalidade, na medida em que o mérito do ato administrativo não possui base legal.

e) O princípio da legalidade para a Administração Pública determina que essa instância pode fazer tudo aquilo que a lei não lhe proíba.



28. (Fundatec – SEFAZ RS/2014) A Constituição Federal determina que a Administração Pública direta e indireta deva ser submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Analise as seguintes assertivas sobre o princípio da eficiência:

- I. A importância assumida pelo princípio da eficiência possibilita a sua sobreposição em relação aos demais princípios da Administração Pública, em especial em relação ao princípio da legalidade.
- II. O princípio da eficiência pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, ao qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições.
- III. A adequação do modo de organização, estrutura e disciplina da Administração Pública estão relacionadas ao princípio da eficiência.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) Apenas II e III.

29. (Fundatec – SEFAZ RS/2014) No Direito Administrativo atual, os princípios exercem especial importância, atuando como instrumento de interpretação, integração e fundamento dos deveres jurídicos e limites da atuação estatal. Analise as seguintes assertivas referentes aos princípios do Direito Administrativo.

- I. O princípio da legalidade proporciona a presunção iure et iure de validade dos atos administrativos.
- II. O princípio da eficiência, embora não sendo previsto no ordenamento constitucional brasileiro, atua como requisito de eficácia dos atos administrativos.
- III. O princípio da moralidade administrativa pode ser utilizado, dentre outros princípios do Direito Administrativo, como fundamentação para a vedação de nomeação de pessoas com determinado grau de parentesco próximo, para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança na esfera administrativa.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) Apenas II e III.

30. (Funcab – PRODAM AM/2014) Hely Lopes Meirelles, ao doutrinar acerca de um princípio da administração pública, afirma: “na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.” A qual princípio o referido doutrinador se refere?

- a) Moralidade.



- b) Legalidade.
- c) Publicidade.
- d) Eficiência.
- e) Impessoalidade.

31. (Funcab – PRODAM AM/2014) Segundo o artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos seguintes princípios:

- a) legalidade, proporcionalidade, eficiência, pessoalidade e razoabilidade.
- b) impessoalidade, moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.
- c) moralidade, legalidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.
- d) publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e impessoalidade.
- e) eficácia, razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e moralidade.

32. (FUMARC – PC MG/2014) O Chefe da Polícia Civil, por razões estritamente pessoais, com o objetivo de prejudicar determinado Perito Criminal, determina sua remoção ex officio, da Capital para localidade bem distante. Diante da situação apresentada, é CORRETO afirmar que o ato administrativo praticado é

- a) ilícito, porque ofende o princípio da impessoalidade.
- b) lícito, porque atende o interesse da Administração Policial.
- c) lícito, porque o servidor policial está sujeito a ser lotado em qualquer Unidade do Estado.
- d) lícito, porque originário de Autoridade Administrativa competente.

33. (FUMARC – PC MG/2014) O elemento que funciona, atualmente, como poderoso limite à discricionariedade administrativa é o princípio

- a) da inafastabilidade da jurisdição.
- b) da unidade de jurisdição.
- c) da razoabilidade.
- d) do duplo grau de jurisdição.

34. (FUMARC – PC MG/2014) Um administrador público, tendo recebido móveis novos para sua Unidade, doou, por conta própria, o mobiliário antigo, ainda em bom estado de conservação, para uma instituição de caridade. É CORRETO afirmar que o princípio da Administração transgredido pelo dirigente foi o da

- a) eficiência.
- b) hierarquia.
- c) indisponibilidade.
- d) razoabilidade.



35. (Fadesp – CREA PA/2014) O princípio básico que determina que agentes públicos, no desempenho de suas atividades, devem atender ao interesse público de forma objetiva, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares, bem como a promoção pessoal de agentes ou autoridades, denomina-se princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) moralidade.
- d) impessoalidade.

36. (Fepese – MPE SC/2014) A Administração Pública deve manter-se numa posição de neutralidade em relação aos administrados, ficando proibida de estabelecer discriminações gratuitas. Só pode fazer discriminações que se justifiquem em razão do interesse coletivo, pois as gratuitas caracterizam abuso de poder e desvio de finalidade, que são espécies do gênero ilegalidade. Este é o princípio da:

- a) impessoalidade.
- b) burocracia.
- c) legalidade.
- d) publicidade.
- e) transparência.

37. (Fepese – MPE SC/2014) Assinale a alternativa que corresponde aos princípios básicos que o servidor público deve seguir na execução de suas atribuições

- a) Pessoaalidade, moralidade e eficiência.
- b) Legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
- c) Legitimidade, pessoaalidade, economicidade e prudência.
- d) Vinculação hierárquica, legalidade, publicidade e eficiência.
- e) Legitimidade, presunção de veracidade, impessoalidade e eficiência.

38. (Funcab – SEMAD/2013) Embora não expressos na vigente Constituição da República Federativa do Brasil, são princípios administrativos reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência:

- a) impessoalidade e publicidade.
- b) moralidade e indisponibilidade.
- c) autotutela e segurança jurídica.
- d) publicidade e eficiência.

39. (Funcab – SESACRE/2013) Por um lado, a Administração Pública não pode agir de forma contrária ao que lhe é permitido por lei; por outro, só lhe é permitido fazer o que tem previsão legal expressa. Quando a Administração Pública atua, conforme o descrito acima, ela está respeitando o princípio constitucional da:



- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) moralidade.
- d) publicidade.
- e) impessoalidade.

40. (Funcab – SC CE/2013) Segundo a “estrita legalidade”, um dos princípios regentes do sistema jurídico administrativo, o administrador público:

- a) não pode agir contra a lei, mas apenas segundo a lei e na omissão da lei.
- b) pode fazer tudo aquilo que não lhe for vedado por lei.
- c) só pode agir contra a lei nas hipóteses de edição de regulamentos autônomos.
- d) só pode fazer aquilo que a lei antecipadamente o autoriza.
- e) não encontra limites na lei, mas apenas na Constituição Federal.

41. (Funcab – SUDECO/2013) Assinale a alternativa que apresenta o nome dado ao princípio administrativo que veda a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas.

- a) Moralidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Publicidade.
- d) Legalidade.
- e) Eficiência.

42. (Funcab – SESACRE/2013) O princípio administrativo que impõe o controle de resultados da Administração Pública, a redução do desperdício e a execução do serviço público com rendimento funcional é denominado princípio da:

- a) legalidade.
- b) impessoalidade.
- c) eficiência.
- d) publicidade.
- e) moralidade.

43. (Funcab – POLITEC MT/2013) A respeito do princípio da autotutela, que se refere ao controle que a Administração Pública exerce sobre seus atos, é correto afirmar que:

- a) não se admite a revogação de atos administrativos já publicados, apenas sua anulação.
- b) a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, e deve revogá-los por vício de legalidade.



- c) a Administração Pública deve revogar os seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, e pode anulá-los por vício de legalidade.
- d) a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, mas só o Poder Judiciário pode anulá-los por vício de legalidade.
- e) os atos de anulação e de revogação de atos administrativos pela própria Administração Pública são ambos discricionários.

44. (Funcab – SEMAD/2013) Assinale a assertiva correta, em relação ao princípio da autotutela.

- a) A administração deve revogar os atos administrativos.
- b) A administração pode revogar os atos administrativos ilegais.
- c) O ato ilegal somente pode ser anulado pelo Poder Judiciário.
- d) O ato administrativo ilegal deve ser anulado pela administração.

45. (Funcab – ANS/2013) Sobre os princípios da Administração Pública, assinale a alternativa correta.

- a) O princípio da supremacia do interesse público deve sempre prevalecer sobre os demais princípios dada a sua natureza de fundamento da atividade pública.
- b) A proporcionalidade e a razoabilidade são princípios constitucionais expressos.
- c) O princípio da autotutela impõe à Administração Pública que exerça o controle sobre os próprios atos, devendo anular os ilegais e revogar os que deixem de atender a conveniência e oportunidade.
- d) O princípio da publicidade, por estar expressamente previsto na Constituição Federal, não admite exceções.
- e) O princípio da boa-fé, previsto expressamente na Constituição Federal, impõe ao administrador que adote, na sua atividade, conduta proba e leal.

46. (Fepese – SJC SC/2013) De acordo com os princípios de Direito Administrativo, não mais se admite que o administrador e os servidores públicos tenham atuação insatisfatória. Assim, o serviço público deve buscar resultados satisfatórios, zelando pela boa qualidade da ação administrativa. A qual princípio faz-se referência?

- a) moralidade
- b) proporcionalidade
- c) supremacia do interesse público
- d) competitividade
- e) eficiência

47. (Fepese – SJC SC/2013) De acordo com os princípios de Direito Administrativo, ao administrador só é dado fazer o que as normas lhe permitem ou autorizam. A qual princípio faz-se referência?

- a) eficiência
- b) legalidade
- c) moralidade
- d) economicidade



e) razoabilidade

48. (Fadesp – Prefeitura de Jacareacanga - PA/2012) A legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a moralidade e a eficiência são princípios constitucionais da administração pública, da mesma forma que a

- a) hierarquia e a motivação.
- b) interdisciplinaridade e a motivação.
- c) autotutela e a interdisciplinaridade.
- d) motivação e a isonomia.

49. (FUMARC – BDMG/2011) Assinale a afirmativa INCORRETA, considerando os princípios que regem a Administração Pública:

- a) O princípio da legalidade determina que a Administração Pública só poderá fazer o que a lei permite, distinguindo, por isso, do princípio da autonomia da vontade.
- b) O princípio da impessoalidade deve ser aplicado para os administrados e à própria Administração.
- c) Através do princípio da autotutela, a Administração exerce controle sobre os atos de outra pessoa jurídica por ela mesma instituída.
- d) O princípio da eficiência versa sobre o modo de atuação do agente público bem como o modo de organização da Administração Pública.

50. (Fepese – CELESC/2011) Assinale a alternativa incorreta.

- a) O princípio da supremacia do interesse público não exclui a observância do devido processo legal.
- b) Os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público estão expressos no texto constitucional.
- c) São manifestações decorrentes do princípio da supremacia do interesse público o exercício do poder de polícia; as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos; e a intervenção do Estado na propriedade privada, como a desapropriação.
- d) A necessidade da realização de concurso público; a necessidade, em regra, de realizar licitação antes de contratações públicas são exemplos de manifestações do princípio da indisponibilidade do interesse público.
- e) O princípio da supremacia do interesse público fundamenta a existência de prerrogativas ou dos poderes da administração. Decorre da chamada verticalidade nas relações administração-particulares.

51. (FUNRIO – SEBRAE PA/2010) A boa administração pública direta e indireta exige princípios básicos a ser seguido pelos gestores públicos, EXCETO um princípio abaixo indicado:

- a) O princípio da finalidade não impede o administrador de buscar um objetivo pessoal que não esteja diretamente ligado ao interesse público.
- b) Em princípio, todo ato administrativo deve ser publicado porque pública é a Administração que o realiza, só se admitindo sigilo em casos especiais, como no de segurança nacional.
- c) Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, já que na Administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe.
- d) Os atos do bom administrador deverão estar consubstanciados em quatro regras de observação permanente e obrigatória que são a legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.



e) O princípio da impessoalidade imposta ao administrador público deve ser entendido como excludente de pretensões promoções pessoais de autoridades ou servidores públicos.

52. (Funcab – DER RO/2010) Sobre os princípios constitucionais do Direito Administrativo brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) Os princípios da tutela e da autotutela possuem conteúdo jurídico idêntico.
- b) A presunção de legitimidade que se aplica aos atos administrativos é relativa, mas a presunção de veracidade desses mesmos atos é absoluta.
- c) O princípio da legalidade e o da moralidade possuem o mesmo conteúdo jurídico, na medida em que todos os atos administrativos ilegais também são imorais.
- d) O princípio da eficiência no serviço público permite a aplicação da pena de demissão sem justa causa a servidores públicos comissionados.
- e) O princípio da publicidade aplica-se a todas as pessoas administrativas, mesmo as que constituem pessoas jurídicas de direito privado, como as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

53. (Fepese – SEFAZ SC/2010) Sobre os princípios da Administração Pública, é correto afirmar:

- a) Todos os princípios fundamentais encontram-se explicitamente definidos na Constituição.
- b) Verifica-se manifestação direta da supremacia do interesse público quando a Administração Pública intervém no domínio econômico na qualidade de Estado-empresário.
- c) O princípio da prescritibilidade administrativa aplica-se aos ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
- d) Em razão do princípio da moralidade, não se admite que a Administração Pública renuncie ao recebimento de receitas devidas ao Estado, como tributos ou multas.
- e) A edição de decreto autônomo destinado à extinção de cargos ou funções públicas, quando vagos, é incompatível com o postulado da legalidade.

54. (Fepese – SEFAZ SC/2010) Quanto aos princípios constitucionais da Administração Pública, é correto afirmar:

- a) O princípio da prevalência do interesse público sobre o particular é exemplo de norma constitucional explícita.
- b) A atividade administrativa estatal não se subordina a quaisquer parâmetros legalistas stricto sensu e sim principiológicos.
- c) O princípio constitucional da eficiência equipara a atuação Administração Pública aos parâmetros de atuação da iniciativa privada.
- d) A conflituosidade é ínsita à natureza dos princípios, o que levou o constituinte a positivar valores que se chocam entre si.
- e) O princípio constitucional da impessoalidade é insuscetível de mitigação, mesmo em casos de comprometimento da segurança nacional.

55. (Fundatec – PROCERGS/2012) Analise as assertivas a seguir, levando em consideração os princípios que regem a administração pública direta e indireta, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal. O princípio da _____ consiste em que só é permitido fazer o que a lei autoriza ou permite.



O princípio da _____ diz que o administrador tem que tratar a todos os administrados sem discriminação ou privilégios, ficando impedido de praticar atos no interesse próprio ou de terceiros. O princípio da _____ representa requisito da eficácia e da moralidade, destinando-se à produção dos efeitos externos dos atos administrativos. O princípio da _____ diz que o ato administrativo terá que obedecer à lei ética da própria instituição. Assinale a alternativa que completa correta e respectivamente as lacunas acima.

- a) Eficiência – Pessoalidade – Eficiência – Legalidade
- b) Legalidade – Moralidade – Transparência – Ética
- c) Transparência – Eficácia – Clareza – Responsabilidade Social
- d) Legalidade – Impessoalidade – Publicidade – Moralidade
- e) Moralidade – Impessoalidade – Eficácia – Legalidade

56. (Fundatec – PGE RS/2011) Assinale a alternativa correta.

- a) Pelo princípio da legalidade administrativa, toda e qualquer conduta da Administração Pública deve estar previamente autorizada em lei parlamentar formal, sob pena de invalidade e nulidade da ação administrativa.
- b) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da moralidade administrativa está confinado a âmbito da ética da legalidade, a qual não pode ser ultrapassada, sob pena de dissolução do próprio sistema jurídico, ou seja, a moralidade administrativa não se relaciona diretamente com os padrões e comportamentos reputados como honestos e virtuosos pelos membros da sociedade.
- c) Para efeitos de sua aplicação prática, o princípio da proporcionalidade pressupõe, sucessivamente, a análise da razoabilidade, da adequação e da proporcionalidade em sentido estrito de todo e qualquer ato administrativo.
- d) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da proteção da confiança dos administrados constitui a face objetiva do princípio da segurança jurídica.
- e) Quando se tratar de infração disciplinar mediante "verdade sabida", é dispensável, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o contraditório e a ampla defesa em favor do servidor público infrator, devendo ser, todavia, respeitado o dever de fundamentação ou motivação substancial da decisão disciplinar punitiva.

57. (Fundatec – PGE RS/2010) Em relação aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, é correto dizer que:

- a) O princípio da legalidade está assentado na estrutura do Estado de Direito, consagra a ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida em conformidade com a lei e, além disso, tem previsão implícita na Constituição Federal.
- b) O princípio da finalidade impõe que o administrador público, ao exercer as competências postas a seu encargo, aja com rigorosa obediência aos fins propostos e que o princípio tem autonomia frente ao princípio da legalidade.
- c) O princípio da proporcionalidade consagra a ideia de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e na intensidade correspondentes ao que seja realmente demandado para atingir a finalidade de interesse público a que estão atreladas.



d) O princípio da eficiência, previsto implicitamente na Constituição Federal, impõe à Administração Pública o exercício de suas atribuições com rapidez, perfeição e resultados melhores.

e) O princípio da publicidade permite a dispensa da publicação do ato administrativo no Diário Oficial, quando o particular interessado tenha sido notificado sobre o referido ato que lhe seja pertinente.

58. (Fundatec – DETRAN RS/2009) Segundo as disposições contidas no Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá a cinco princípios básicos. Assinale a alternativa correta que contém os princípios enumerados pela disposição constitucional do art.37.

- a) Legalidade, impessoalidade, habitualidade, publicidade e eficácia.
- b) Legalidade, pessoalidade, moralidade, segurança pública e eficiência
- c) Legalidade, impessoalidade, naturalidade, segurança pública e eficiência
- d) Legalidade, pessoal idade, normalidade, publicidade é eficácia.
- e) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

59. (Fundatec – DETRAN RS/2009) Segundo as disposições contidas no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Administração Pública, direta e indireta deverá obedecer, além dos princípios básicos; aos seguintes princípios, EXCETO:

- a) Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.
- b) A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- c) O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável duas vezes, por igual período.
- d) É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.
- e) A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.



GABARITO



1. D	11. D	21. D	31. C	41. B	51. A
2. D	12. A	22. B	32. A	42. C	52. E
3. B	13. D	23. A	33. C	43. X	53. C
4. A	14. B	24. C	34. C	44. D	54. D
5. D	15. B	25. B	35. D	45. C	55. D
6. B	16. B	26. C	36. A	46. E	56. B
7. D	17. D	27. C	37. B	47. B	57. C
8. E	18. D	28. E	38. C	48. D	58. E
9. A	19. C	29. C	39. B	49. C	59. C
10. D	20. A	30. B	40. D	50. B	

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.